



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 157

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1984

## SENADO FEDERAL COLÉGIO ELEITORAL MESA DO SENADO FEDERAL

### ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Às dez horas do dia vinte e um do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Mesa, sob a Presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jaison Barreto, Henrique Santillo, Lenoir Vargas, Milton Cabral, Raimundo Parente e Almir Pinó, reúne-se a Mesa do Senado Federal, para os fins do disposto no item IV do Ato número dois, de mil novecentos e oitenta e quatro, ausente, por motivo justificado, o Senhor Senador Lomanto Júnior. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declara que, conforme convocação, a reunião se destinava à apreciação das indicações dos delegados e suplentes que deverão compor o Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a quinze de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, o Presidente da República. Propõe que, inicialmente, sejam objeto de apreciação as impugnações encaminhadas por Deputados Estaduais. Aprovada a proposta, usa da palavra o Senhor Senador Milton Cabral que relata a impugnação encaminhada pelo Deputado Aldo Bernal de Almeida e outros Senhores Deputados, e que se refere à eleição dos Delegados da Assembleia Legislativa do Pará, concluindo pelo seu conhecimento, uma vez considerar a competência da Mesa do Senado para fazê-lo, e pelo seu não provimento. Do processo é dada vista ao Senhor Senador Lenoir Vargas, pelo prazo de duas horas. O Senhor Senador Raimundo Parente esclarece que, juntamente com a comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe fora encaminhada, pelo Deputado José Raimundo Ribeiro, impugnação da eleição dos respectivos Delegados e que o voto do Relator era no sentido de se conhecer da impugnação e, quanto ao mérito, pelas razões que expõe, pelo seu não provimento. Manifesta-se, ainda, pelo acolhimento das indicações dos Delegados e Su-

plentes das Assembleias Legislativas dos Estados do Ceará, Goiás, Sergipe e Santa Catarina, uma vez considerar a instrução completa dos processos e a obediência aos preceitos legais no processamento das indicações. A Mesa, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator em todas as matérias relatadas. É concedida a palavra ao Senhor Senador Jaison Barreto que, inicialmente, se pronuncia sobre a impugnação feita pelo Deputado Raimundo Rocha Leal e outros Senhores Deputados à indicação dos Delegados levada a efeito no dia vinte e cinco de outubro, pela bancada do Partido Democrático Social, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, concluindo por dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo esse entendimento acompanhado por todos os membros da Mesa. Quanto aos processos das indicações dos Delegados e Suplentes eleitos pelas bancadas dos partidos majoritários nas Assembleias dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e São Paulo, manifesta-se pelo seu acolhimento, sendo os respectivos pareceres aprovados pela Mesa. Pede a palavra o Senhor Senador Lenoir Vargas que manifesta sua concordância com as conclusões do parecer proferido pelo Senhor Senador Milton Cabral que negou provimento à impugnação apresentada pelo Deputado Aldo Bernal de Almeida e outros Deputados da Assembleia Legislativa do Pará, opondo, entretanto, restrições ao relatório, uma vez considerar que a figura do "direito adquirido", alegado pelos impugnantes, não encontra guarida na legislação eleitoral. Submetida a matéria a vozes, a Mesa, pela unanimidade de seus membros, resolve negar provimento à impugnação em referência. Continuando com a palavra o Senhor Senador Lenoir Vargas emite parecer que conclui pelo acolhimento da nominata dos Delegados e Suplentes indicados pelas Bancadas dos competentes Partidos nas Assembleias Legislativas dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, tendo a Mesa acompanhado o voto do Relator. Em seguida o Senhor Senador Milton Cabral emite parecer favorável ao acolhimento das indicações das Bancadas dos Partidos

Majoritários nas Assembleias Legislativas dos Estados da Bahia, Pernambuco, Paraná e Pará, condicionando, entretanto, a inclusão, na composição do Colégio Eleitoral, dos Delegados e Suplentes eleitos no Pará à apresentação das respectivas cédulas de identidade parlamentar. A Mesa, pela unanimidade de seus membros, acompanha os Pareceres do Relator. Com a palavra, o Senhor Senador Henrique Santillo emite Pareceres concluindo pelo acolhimento das indicações das Bancadas dos Partidos Majoritários nas Assembleias Legislativas dos Estados do Acre, Alagoas, Piauí e Rondônia, sendo os mesmos aprovados pela Mesa. O Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Almir Pinto que proceda à leitura dos Pareceres de autoria do Senhor Senador Lomanto Júnior, encaminhados à Mesa e devidamente assinados. Procedida à leitura dos Pareceres que concluem pela aceitação das indicações das Bancadas dos Partidos Majoritários nas Assembleias Legislativas dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraíba, sendo os mesmos aprovados. O Senhor Presidente determina que se comunique, por telex, aos Presidentes das Assembleias Legislativas e aos Líderes das respectivas Bancadas interessadas, o resultado das deliberações da Mesa, solicitando ao Senhor Primeiro-Secretário, Senador Henrique Santillo que, nos termos do disposto no item IV do Ato da Mesa, número dois de mil novecentos e oitenta e quatro, promova a publicação da composição do Colégio Eleitoral. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente dá conhecimento à Mesa do teor de solicitação, que lhe fora encaminhada pelos comitês da Imprensa da Câmara e do Senado, no sentido de permitir a presença de jornalistas credenciados em ambas as Casas, no recinto do Plenário, por ocasião da reunião do Colégio Eleitoral. Após várias manifestações de seus componentes, a Mesa decide pelo não atendimento da solicitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, sendo lavrada por mim, Nerione Nunes Cardoso, Secretário-Geral da Mesa, a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 3.000,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 6.000,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

PARECER  
DA MESA DO SENADO FEDERAL

Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Pelo Ofício s/n, de 9 de novembro de 1984, o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado José Maria Monteiro, comunicou ao Presidente do Senado Federal, Senhor Senador Moacyr Dalla, a escolha dos Deputados que funcionarão como Delegados e Suplentes daquele Órgão Legislativo no Colégio Eleitoral que, em 15 de janeiro de 1985, em Brasília, deverá eleger o futuro Presidente da República.

A indicação recaiu sobre os seguintes Deputados Estaduais:

## Delegados

1. Manoel Monteiro Diz
2. Samuel Peixoto da Silva
3. Francisco Guedes de Queiroz
4. João Pedro Gonçalves da Costa
5. João Thomé de Souza de Medeiros Raposo
6. Erasmo Prestes Amazonas Neto

## Suplentes

1. José Maria Monteiro
2. Felix Valois Coelho Junior

Sobre a comunicação à Mesa do Senado está sendo feita pelo Líder da Bancada do PMDB e, não, pelo Presidente da Assembleia — esclarece o referido Líder, subscritor do documento, que ele assim procedeu pela circunstância da comunicação formulada pela Presidência da Assembleia (que ele admite existir mas, que não figura no documentário encaminhado), não ter sido remetida com todas as peças exigidas pela legislação pertinente. A intenção foi, portanto, corrigir uma falha do processo e a Lei Complementar permite que a comunicação seja feita pelo Líder do Partido Majoritário (art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar nº 47, de 1984).

A reunião teve lugar a 26 de outubro de 1984, a ela compareceram 13 (treze) deputados do PMDB, partido majoritário na Assembleia e contou com a presença do observador da Justiça Eleitoral, Dr. Carlos Henriques Rodrigues. A sessão foi pública e a votação secreta.

Cópia autenticada da Ata integra a documentação examinada. Nela, também, está incluída folha do Diário Oficial do Estado do Amazonas (pág. 14, do nº de 29-10-84), que publica a comunicação do Líder da Bancada do

PMDB ao Presidente da Assembleia, dando ciência da reunião realizada e enunciando os nomes dos Delegados e Suplentes eleitos.

Posteriormente, através de telex datado de 7-11-84, expedido pelo Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Amazonas, foi comunicada a remessa através do correio, com aviso de recebimento, da comunicação da indicação dos Delegados daquela Assembleia, feita pela Presidente, Deputada Elizabeth Azize.

De fato, a 13 do corrente chegou à Mesa a documentação referida, acompanhada de Declaração firmada pelo Diretor da Imprensa Oficial do Amazonas, esclarecendo que a Edição Oficial de 29-10-84 circulou, apenas, a 5-11-84.

Nestas condições, a comunicação feita pela Presidente da Assembleia a 5 de novembro (of. 2873/84-GP-fls. 26), foi tempestiva, pois feita no prazo assinalado no art. 7º da Lei Complementar nº 47/84.

Verifica-se da documentação, que o observador designado pelo Tribunal Regional Eleitoral para acompanhar os trabalhos da reunião certificou, ao pé da Ata, a realização da mesma, não mencionando qualquer ocorrência que a invalidasse.

Os nomes dos candidatos na comunicação dirigida ao Presidente do Senado estão acompanhados das respectivas qualificações e das reproduções xerográficas das cédulas de identidade parlamentar dos eleitos.

Houve, também, a necessária comunicação sobre a reunião e o que ficou nela decidido, formulada pelo Líder da Bancada do PMDB, Deputado José Maria Monteiro, à Presidente da Assembleia Legislativa, Deputada Elizabeth Azize, datado de 26 de outubro de 1984, ou seja, o próprio dia em que a reunião foi realizada.

Chegou, finalmente, à Presidência do Senado, a 13 do corrente mês, um telex remetido pelo Líder do Partido Majoritário, Deputado José Maria Monteiro, solicitando a retificação do nome de um dos Delegados, para João Thomé Verçosa de Medeiros Raposo, erroneamente grafado no Ofício original. De fato, procede a retificação, como se verifica da cópia de sua identidade parlamentar, acostada às fls. 15 deste Processo.

Por todo o exposto, somos de Parecer que as indicações devem ser acolhidas, procedendo-se à retificação do nome do Delegado João Thomé Verçosa de Medeiros Raposo.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — Mocyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

PARECER  
DA MESA DO SENADO FEDERAL

Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.

Relator: Senador Lomanto Júnior

Pelo Ofício GP/764, de 30 de outubro de 1984, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado José Soares Madruga, comunicou ao Presidente do Senado Federal, Senhor Senador Moacyr Dalla, que a Bancada do PDS naquela Assembleia, em sessão realizada no dia 29 de outubro do corrente ano de 1984, escolheu os Delegados e Suplentes do referido Órgão Legislativo que integrarão o Colégio Eleitoral que, em 15 de janeiro de 1985, em Brasília, deverá eleger o futuro Presidente da República.

A indicação recaiu sobre os seguintes Deputados Estaduais:

## Delegados

1. Afrânio Atayde Bezerra Cavalcanti
2. Nilo Mayer Feitosa Ventura
3. Vani Leite Braga Figueiredo
4. João Ribeiro
5. José Soares Madruga
6. Egídio Silva Madruga

## Suplentes

1. Carlos Marques Dunga
2. Raimundo Doca Benevides Gadelha

O Ato a que se refere a comunicação ora examinada obedece às disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e estão em consonância com as instruções baixadas pelo Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal.

Pela Ata da Sessão da Bancada do Partido Democrático Social — PDS, na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na qual foram escolhidos os Delegados e Suplentes que virão ao Colégio Eleitoral para a eleição de 15 de janeiro de 1985, pode ser constatada a observância dos prazos estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 15, de 1973, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 47, de 1984.

A reunião, a que compareceram 22 (vinte e dois) Deputados, membros da Bancada do PDS na Assembleia, foi presidida pelo Líder dessa Bancada, Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz e contou com a presença do observador do Tribunal Regional Eleitoral, Bacharel Raulino Maracajá Coutinho. A sessão foi pública e a votação secreta. A comunicação do Presidente da As-

semblêia à Mesa do Senado sobre o que ficou decidido na reunião, ocorreu a 30 de outubro, dia seguinte ao de sua realização.

A Ata da reunião foi publicada no Diário do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, a 30 de outubro de 1984. Nela figuram os nomes dos Delegados e Suplentes eleitos.

Na documentação a cujo exame procedemos, está incluída, em atendimento à exigência legal comunicação do Líder do PDS e do Governo na Assembléia, Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz, ao Presidente da Casa, Deputado José Soares Madruga, sobre a realização da reunião e o que nela ficou deliberado.

Consta ainda da documentação, lista dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes então eleitos.

Anotamos a ausência de uma declaração formal, isolada, do observador do TRE, sobre o Ato a que assistiu — mas, parece-nos, a exigência está atendida, por haver o mesmo assinado a Ata da Reunião que registra o cumprimento das disposições dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar e o processo de eleição por escrutínio secreto.

As cédulas de identidade parlamentar dos eleitos, conforme exigência do Ato nº 2/84 da Mesa do Senado Federal, instruem o processo.

Por todo o exposto, estando atendidas as exigências constantes da Lei Complementar nº 47, de 1984, e do Ato nº 2/84, da Mesa do Senado, somos de Parecer que as indicações devem ser acolhidas.

Sala das Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Henrique Santillo — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Jaison Barreto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Lomanto Júnior**

Pelo Ofício s/n, de 31 de outubro de 1984, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Ubiratan Spinelli, comunica ao Presidente do Senado Federal, Senador Moacyr Dalla, que a bancada do Partido Democrático Social - PDS, naquela Assembléia, procedeu à escolha dos Delegados e Suplentes que comparecerão ao Colégio Eleitoral que, em 15 de janeiro de 1985, em Brasília, deverá eleger o futuro Presidente da República.

A indicação recaiu sobre os seguintes Deputados Estaduais:

##### Delegados

1. Ary Campos
2. Zanete Cardial
3. Ninomiya Miguel
4. Ubiratan Spinelli
5. Oscar Ribeiro
6. Francisco Monteiro

##### Suplentes

1. Eduino Orione
2. Pedro Lima

Cópia da Ata da Reunião motivadora da comunicação, autenticada, integra o documentário em exame. Os nomes dos Delegados e Suplentes eleitos foram publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na pág. 39 do número de 30 de outubro de 1984, em comunicação firmada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Ubiratan Spinelli.

A reunião, a que compareceram 13 (treze) Deputados, membros da bancada do PDS na Assembléia, foi presidida pelo Líder dessa Bancada, Deputado Zanete Cardial e contou com a presença do Bacharel Luiz Delfino César, observador da Justiça Eleitoral. A sessão foi pública e a votação secreta.

A comunicação do Presidente da Assembléia à Mesa do Senado sobre o que ficou decidido na reunião, ocorreu a 31 de outubro, dia seguinte ao de sua realização.

No documentário a cujo exame procedemos, não figurava a comunicação do Líder do PDS ao Presidente da Assembléia Legislativa, sobre o resultado da votação, em cumprimento ao que determina o Ato nº 2, de 1984, do Senado Federal.

Não houve, também, certificação expressa, por parte do observador do Tribunal Regional Eleitoral, de que foram atendidas, na reunião, as disposições dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar e de que a eleição se processou por escrutínio secreto. A assinatura da Ata, porém, por esse observador, pode ser interpretada como tácito reconhecimento de que todas as exigências legais foram cumpridas na condução dos trabalhos.

Não havia, igualmente, sido apresentadas as cédulas de identidade parlamentar dos eleitos. Entretanto, essa documentação nos foi encaminhada posteriormente.

Estando, assim, a documentação em conformidade com o disposto na Lei Complementar em referência e no Ato nº 02, de 1984, da Mesa, somos pelo acolhimento das indicações.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de Novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grandado Sul, que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Lomanto Júnior**

Pelo Ofício GP/LM-1298/84, de 31 de outubro de 1984, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Renam Kurtz, comunica ao Presidente do Senado Federal, Senhor Senador Moacyr Dalla que, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, alterada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e adaptada pela Lei Complementar nº 47, de 22 de outubro de 1984, foram eleitos os Delegados e Suplentes que, representando aquela Assembléia, comparecerão ao Colégio Eleitoral que se reunirá em Brasília, em 15 de janeiro de 1985, para escolher o futuro Presidente da República.

A indicação recaiu sobre os seguintes Deputados Estaduais:

##### Delegados

1. Luiz Fernando Staub
2. Roberto Atayde Cardona
3. Valmir Susin
4. Pedro Américo Leal
5. bAirtton Vargas
6. Camilo Moreira

##### Suplentes

1. Alecrides Sant'Anna de Moraes
2. Sérgio Ilha Moreira

A Reunião da Bancada do Partido Democrático Social — PDS, em que foram tomadas as decisões que motivaram a comunicação, teve lugar no dia 25 de outubro de 1984 e a ela compareceram 22 parlamentares. Foi presidida pelo Deputado Roberto Atayde Cardona, Líder da Bancada e foi assistida pelo Juiz Eleitoral Luiz Gonzaga Pilla Hoffmeister, Observador designado pelo Tribunal Regional Eleitoral para acompanhar os trabalhos da reunião. Ao pé da Ata existe certificação por ele assinada de haverem sido observados os Artigos da Lei Complementar nº 47/84 e de escrutínio secreto, conforme o art. 148 da Constituição Federal.

A comunicação do Presidente da Assembléia à Mesa do Senado sobre o que ficou decidido na reunião, ocorreu a 31 de outubro de 1984, dois dias após a publicação

de uma nota oficial sobre a reunião no Diário Oficial do Estado. Exemplar dessa publicação figura no processo e da nota divulgada fazem parte os nomes dos Delegados e Suplentes eleitos.

No documentário a cujo exame procedemos está igualmente incluída, em atendimento à exigência legal, comunicação do Líder do PDS na Assembléia, Deputado Roberto Atayde Cardona, ao Presidente da Casa, Deputado Renam Kurtz, sobre a realização da reunião e o que ficou nela deliberado, assim como cópia das cédulas de identidade dos Delegados eleitos.

Pelo exposto, estando atendidas todas as exigências legais, somos de Parecer que as indicações feitas merecem ser acolhidas, nos termos do Ato nº 02/84, desta Mesa.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Sobre Impugnação à indicação dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão ao Colégio Eleitoral, feita pelos Deputados Raimundo Rocha Leal, Edivaldo Holanda Braga, José Ribamar Elouf, Eduardo Costa Matias da Paz, Manoel da Penha Oliveira, Marconi Tácito Félix Caldas, Carlos Alberto Ribeiro de Melo e Antonio Pontes de Aguiar.**

**Relator: Senador Jaison Barreto**

Os Deputados Raimundo Rocha Leal, Edivaldo Holanda Braga, José Ribamar Elouf, Eduardo Costa Matias da Paz, Manoel da Penha Oliveira, Marconi Tácito Félix Caldas, Carlos Alberto Ribeiro de Melo e Antonio Pontes de Aguiar, todos pertencentes à Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, dirigiram por advogado devidamente constituído, impugnação à convocação, indicação e comunicação dos novos Delegados e Suplentes ao Colégio Eleitoral, indicados em reunião do dia 25 de outubro de 1984, pela Bancada do PDS.

II — Sustentam os Impugnantes que haviam sido indicados Delegados da Assembléia Legislativa ao Colégio eleitoral, em reunião realizada pela Bancada majoritária, a 6 de agosto de 1984 e que tal indicação não se confirmou quando da eleição levada a efeito a 25 de outubro de 1984, sob a égide da Lei Complementar nº 47/84.

A eleição de outros Deputados, que não os anteriormente escolhidos, segundo os Suplicantes, teria ferido direito deles abrigado pelo art. 153, § 3º da Constituição Federal. A indicação formulada anteriormente, consubstanciar-se-ia num ato jurídico perfeito, isto é, consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Teria nascido para os Requerentes direito subjetivo, definitivamente adquirido, de participar da próxima reunião do Colégio Eleitoral.

III — A primeira indicação de Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Maranhão foi feita quando ainda não haviam sido disciplinadas as regras para esta escolha, uma vez que, com o advento da Lei Complementar nº 47/84 é que adaptou-se a Lei Complementar nº 15/73 às disposições da Emenda Constitucional nº 22/82.

Segundo nosso entendimento, a indicação primeira não tem nenhum valor, não podendo ser considerada e, como tal, não gerou qualquer direito aos que dela constavam.

IV — Por outro lado, da leitura da Ata da reunião da Bancada do PDS realizada a 25 de outubro de 1984, verifica-se que pelo Deputado José Elouf, um dos signatários desta impugnação, foi formulado protesto contra a presença de agentes da Polícia Federal nos corredores e dependências do prédio da Assembléia armados de metralhadoras, chegando a ameaçar alguns desses Deputados. Em razão disto — prossegue a Ata — consumou-se

o protesto com a retirada de quinze dos dezesseis Deputados que não exercitaram o direito do voto por se sentirem coagidos.

Depreende-se da referida redação da Ata, assinada inclusive pelo Deputado José Elouf, um dos Impugnantes, que eles e os seus companheiros não se insurgiram contra a votação por esta — supostamente — ferir seus direitos adquiridos mas, tão-somente por se sentirem coagidos pela presença dos agentes da Polícia Federal.

De qualquer forma, a eleição contou com a presença do Observador da Justiça Eleitoral, que assinou a Ata da reunião, sem qualquer ressalva.

V — Por todo o exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, por entendermos que a indicação dos Delegados e respectivos Suplentes ao Colégio Eleitoral realizada anteriormente à Lei Complementar nº 47, de 22 de outubro de 1984, com apoio em normas que não mais prevaleciam, já que haviam sido derogadas pela Emenda Constitucional nº 22/82, não geraram direito aos que integravam a referida indicação.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

Sobre eleição dos Delegados e Suplentes da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ao Colégio Eleitoral que irá eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de 1985.

Relator: Senador Jaison Barreto

Pelo Ofício nº 420/84, de 9 de novembro de 1984, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão comunicou ao Presidente do Senado Federal os nomes dos Deputados que comporão o Colégio Eleitoral, representando aquela Assembleia, na eleição do Presidente da República, que terá lugar em Brasília, a 15 de janeiro de 1985.

II — A escolha recaiu no nome dos seguintes Deputados:

##### Delegados

1. Aluizio de Abreu Lobo
2. Benedito Florêncio Duarte
3. Celso da Conceição Coutinho
4. José Rodrigues Paiva
5. Orlando Brito de Aquino
6. Theoplistes Teixeira de Carvalho e Cunha Filho

##### Suplentes

1. Dorian Riker Teles de Menezes
2. Davi Alves Silva

III — O expediente se fez acompanhar:

- a) Ata da reunião da Bancada do Partido Majoritário;
- b) Comunicação do Líder da Bancada ao Presidente da Assembleia sobre o resultado da votação;
- c) Declaração do Diretor da Imprensa Oficial do Estado de que a relação dos eleitos foi publicada na edição do dia 21 de outubro de 1984;
- d) Cédulas de identidade dos Delegados e Suplentes.

IV — Não foi cumprido por parte do Presidente da Assembleia Legislativa o prazo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 47/84. Igualmente deixou aquela autoridade de enviar à Mesa do Senado a qualificação dos Delegados e de seus Suplentes (art. 7º da Lei Complementar nº 47/84).

Por outro lado, não há certidão expedida pelo observador designado pelo Tribunal Regional Eleitoral. Como, entretanto, o referido Observador assinou a Ata, cuja cópia autenticada instruiu a documentação, paremos seja dispensável a exigência de certidão autônoma prevista no Ato nº 02/84 desta Mesa.

O descumprimento do prazo para remessa da comunicação não gerou qualquer dano ao processo, uma vez que a mesma se deu antes do prazo fatal assinalado no item II do Ato nº 02/84 desta Mesa.

Há que se atender, entretanto, à exigência do art. 7º do Ato Complementar nº 47/84, no que respeita à qualificação dos Delegados.

V — Em conclusão, com apoio no que prescreve o item III do Ato nº 02/84, da Mesa do Senado, solicitamos ao Senhor Presidente as diligências necessárias para que seja atendido o disposto no art. 7º do Ato Complementar nº 47/84, no que respeita à qualificação dos Delegados e seus Suplentes.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

Sobre a indicação dos Delegados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ao Colégio Eleitoral que irá eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de 1985.

Relator: Senador Jaison Barreto

Através do Ofício nº 340/84, de 26 de outubro de 1984, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Deputado Márcio Marinho, comunicou ao Presidente do Senado a escolha dos Delegados e Suplentes que irão integrar o Colégio Eleitoral que elegerá, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente da República.

II — A indicação atinge os seguintes Deputados:

##### Delegados

- 1 — José Fernandes
- 2 — Márcio Marinho
- 3 — Willy Saldanha
- 4 — Raimundo Fernandes
- 5 — Getúlio Rego
- 6 — Carlos Augusto

##### Suplentes

- 1 — Rui Barbosa
- 2 — Kleber Bezerra

III — O expediente do Presidente da Assembleia se acha acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia da ata da reunião da Bancada do PDS, realizada a 24-10-84;
- b) ofício do Líder do PDS, de 24-10-84, comunicando a eleição dos Delegados e Suplentes;
- c) publicação no Diário Oficial de 26-10-84, da eleição dos Delegados e Suplentes;
- d) qualificação dos eleitos;
- e) cédulas de identidade dos Delegados e Suplentes.

IV — Ao pé da Ata da reunião da Bancada o observador da Justiça Eleitoral certificou a realização da eleição com observância da legislação pertinente.

V — Pelo exposto, todas as exigências da Lei Complementar nº 47/84 e do Ato nº 02/84 da Mesa do Senado foram plenamente atendidas, motivo pelo qual somos de parecer que as indicações feitas pela Bancada do Partido Majoritário da Assembleia do Estado do Rio Grande do Norte, sejam acolhidas, para os fins do inciso IV do Ato nº 02/84, da Mesa do Senado.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

Sobre a comunicação da eleição dos Delegados e Suplentes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Colégio Eleitoral, que elegerá o Presidente da República a 15 de janeiro de 1985.

Relator: Senador Jaison Barreto

Através do Ofício 4.875/84, de 31 de outubro de 1984, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunicou ao Presidente do Senado a escolha dos Delegados e respectivos Suplentes, que irão representar aquela Assembleia, no Colégio Eleitoral que irá eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de 1985.

II — A indicação dos Delegados recaiu sobre os seguintes Deputados:

##### Delegados

- 1 — Genésio Bernardino de Souza
- 2 — Jairo Magalhães Alves
- 3 — Felipe Neri de Almeida
- 4 — Ademir Lucas Gomes
- 5 — Dalton Moreira Canabrava
- 6 — Elmo Braz Soares

##### Suplentes

- 1 — Clodesmidt Riani
- 2 — Vera Cruz Coutinho

III — Acompanham o expediente os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata da Reunião da Bancada do PMDB, que elegeu os Delegados, a 29 de outubro de 1984;
- b) ofício do Líder da Bancada do PMDB, Deputado Ademir Lucas, de 29 de outubro de 1984, ao Presidente da Assembleia, comunicando a eleição;
- c) qualificação dos Delegados eleitos;
- d) publicação no Diário Oficial de 31-10-84, da relação dos Delegados indicados e seus Suplentes;
- e) certidão expedida pelo Observador da Justiça Eleitoral, dando contas da realização da eleição e obediências às normas estabelecidas na legislação vigente;
- f) cédulas de identidade dos Delegados — eleitos e seus Suplentes.

IV — A documentação está em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 47/84 e do Ato nº 2/84, da Mesa do Senado. Por isto, somos de Parecer que a Mesa deverá escolher as indicações, nos termos do item IV do Ato nº 2/84, acima citado.

Sala de Reunião da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, presidente — Jaison Barreto, Relator — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Almir Pinto.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

Sobre indicação dos Delegados e Suplentes da Assembleia Legislativa de São Paulo, que comporão o Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República a 15 de janeiro de 1985.

Relator: Senador Jaison Barreto

Por ofício de 29 de outubro de 1984, o Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Deputado Néfi Tales, comunicou ao Presidente do Senado a eleição dos Delegados e Suplentes daquela Assembleia que irão compor o Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República em janeiro de 1985.

II — A escolha recaiu sobre os seguintes Deputados:

##### Delegados

- 1 — Néfi Tales
- 2 — Laerte Pinto
- 3 — Luiz Carlos Santos
- 4 — Mauro Bragato
- 5 — Aloysio Nunes Ferreira
- 6 — José Yunes

**Suplentes**

- 1 — Benedito Cintra  
2 — Milton Baldochi

III — O expediente do Presidente da Assembléia Legislativa se fez acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Ofício de 27 de outubro de 1984, do Líder do PMDB, Deputado Wagner Rossi, ao Presidente da Assembléia, dando contas da eleição realizada a 25-10-84;  
b) Ata da reunião da Bancada do PMDB, que elegeu os Delegados e seus Suplentes;  
c) qualificação dos Delegados e seus Suplentes;  
d) publicação no **Diário Oficial**, de 28-10-84, da relação dos Delegados e Suplentes;  
e) cédulas de identidade dos eleitos.

IV — Não consta da documentação examinada a certidão a que se refere a letra a, inciso I do Ato 02/84, da Mesa do Senado.

No entanto, verifica-se que o Observador da Justiça Eleitoral assinou a Ata da reunião da Bancada. Por isto, parece-nos, a exigência está suprida.

V — Por todo o exposto, entendemos que as exigências da Lei Complementar nº 47/84 e do Ato nº 02/84, da Mesa do Senado se acham supridas e, em consequência disto, as indicações feitas, merecem acolhimento.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jaison Barreto**, Relator — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

**PARECER  
DA MESA DO SENADO FEDERAL**

**Sobre as indicações dos delegados da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, e respectivos suplentes, ao Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.**

**Relator: Senador Henrique Santillo**

Em obediência às disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e, em consonância com as instruções baixadas pelo Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal a esta foi encaminhado, através de ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, os nomes dos respectivos Deputados que, na qualidade de delegados e suplentes, irão integrar o colégio eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

De acordo com a legislação específica e instruções da Mesa do Senado Federal, na indicação dos delegados e suplentes deveriam ser observadas, em cada uma das Assembléias Legislativas, as condições a seguir enumeradas:

- 1º) reunião da bancada do partido majoritário, ou igualitário, no mês de outubro, na sede da Assembléia;
- 2º) presidência do respectivo líder e presença de observador do Tribunal Regional Eleitoral na reunião;
- 3º) eleição, por escrutínio secreto, de 6 (seis) delegados e 2 (dois) suplentes, ou, no caso de partido com representação igualitária na Assembléia, de 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;
- 4º) empate resolvido a favor do mais idoso;
- 5º) comunicação imediata, pelo líder, do resultado da eleição, ao Presidente da Assembléia;
- 6º) publicação, pelo Presidente da Assembléia, no **Diário Oficial** do Estado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;
- 7º) comunicação do Presidente da Assembléia à Mesa do Senado Federal, dentro de 3 (três) dias, contados a partir da publicação, ou do líder do partido, nos 3 (três) dias que se seguirem àqueles, dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes, instruída com cópias autenticadas:

- a) da ata da reunião da bancada e certificação, pelo observador do TRE, de terem sido obedecidas, na reu-

nião, as disposições dos arts. 5º e 6º da referida Lei Complementar e ter a eleição sido procedida por escrutínio secreto;

- b) da comunicação do líder ao Presidente da Assembléia, sobre o resultado da eleição;
- c) da publicação, no **Diário Oficial** do Estado, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;
- d) da cédula de identidade parlamentar dos eleitos.

Autuadas, em separado, as comunicações, em atendimento ao disposto no Ato nº 2, de 1984, da mesa do Senado Federal e, tendo em vista a posterior publicação da composição do colégio eleitoral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar em referência, coube-nos analisar o presente processo, referente à Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

A documentação foi encaminhada no prazo legal e, examinada minuciosamente, demonstra o fiel cumprimento de todas as formalidades conforme as disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 1984 e do Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal.

Somos, pois, de parecer favorável ao credenciamento, como Delegados da Assembléia Legislativa do Estado do Acre ao colégio eleitoral que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República a 15 de janeiro de 1985, dos Deputados Alcimair Nunes Leitão, Edson Simões Cadaxo, Félix Valle Pereira, Francisco Thaumaturgo, Manoel Pacifico da Costa e Walmir Gomes Ribeiro e, como suplentes, dos Deputados Maria Miriam Pinho Pascoal e Geraldo Pereira Maia, todos da bancada majoritária do Partido do Movimento Democrático Brasileiro;

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

**PARECER  
DA MESA DO SENADO FEDERAL**

**Sobre as indicações dos delegados da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e respectivos suplentes, ao colégio eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.**

**Relator: Senador Henrique Santillo**

Em obediência às disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela nº 47, de 1984, e, em consonância com as instruções baixadas pelo Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, a esta foi encaminhado, através de ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, os nomes dos respectivos deputados que, na qualidade de delegados e suplentes, irão integrar o colégio eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

De acordo com a legislação específica e instruções da Mesa do Senado Federal, na indicação dos delegados e suplentes deveriam ser observadas, em cada uma das Assembléias Legislativas, as condições a seguir enumeradas:

- 1º) reunião da bancada do partido majoritário, ou igualitário, no mês de outubro, na sede da Assembléia;
- 2º) presidência do respectivo líder e presença de observador do Tribunal Regional Eleitoral na reunião;
- 3º) eleição, por escrutínio secreto, de 6 (seis) delegados e 2 (dois) suplentes, ou, no caso de partido com representação igualitária na Assembléia, de 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;
- 4º) empate resolvido a favor do mais idoso;
- 5º) comunicação imediata pelo líder, do resultado da eleição, ao Presidente da Assembléia;
- 6º) publicação, pelo Presidente da Assembléia, no **Diário Oficial** do Estado, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

7º) comunicação do Presidente da Assembléia à Mesa do Senado Federal, dentro de 3 (três) dias contados a partir da publicação, ou do líder do partido, nos 3 (três) dias que se seguirem àqueles, dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes, instruída com cópias autenticadas;

a) da ata da reunião da bancada e certificação, pelo observador do TRE, de terem sido obedecidas, na reunião, as disposições dos arts. 5º e 6º da referida Lei Complementar e ter a eleição sido procedida por escrutínio secreto;

b) da comunicação do líder ao Presidente da Assembléia, sobre o resultado da eleição;

c) da publicação, no **Diário Oficial** do Estado, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

d) da cédula de identidade parlamentar dos eleitos. Autuadas, em separado, as comunicações, em atendimento ao disposto no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal e, tendo em vista a posterior publicação da composição do Colégio Eleitoral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar em referência, passaremos a analisar, sucintamente o processo que nos coube relatar, referente à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

A documentação foi encaminhada no prazo legal e, examinada minuciosamente, retrata o fiel cumprimento de todas as formalidades exigidas na Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 1984 e no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal.

Somos, pois, de parecer favorável ao credenciamento, como delegados da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia junto ao Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República a 15 de janeiro de 1985, dos Deputados Amizael Gomes da Silva, Genivaldo José de Souza, José de Abreu Bianco, Marvel Faber Peluccio Falcão, Heitor Luiz da Costa Júnior e Oswaldo Piana Filho e, como suplentes, dos Deputados Juyutaka sato e Silvernani César dos Santos, todos da bancada majoritária do Partido Democrático Social;

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator — **Raimundo Parente** — **Jaison Barreto** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Almir Pinto**.

**PARECER  
DA MESA DO SENADO FEDERAL**

**Sobre as indicações dos delegados da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, e respectivos suplentes, ao Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.**

**Relator: Senador Henrique Santillo**

Em obediência às disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e, em consonância com as instruções baixadas pelo Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, a este foi encaminhado, através de ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, os nomes dos respectivos Deputados que, na qualidade de delegados e suplentes, irão integrar o Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

De acordo com a legislação específica e instrução da Mesa do Senado Federal, na indicação dos delegados e suplentes deveriam ser observadas, em cada uma das Assembléias Legislativas, as condições a seguir enumeradas:

- 1º) reunião da bancada do partido majoritário, ou igualitário, no mês de outubro, na sede da Assembléia;
- 2º) presidência do respectivo líder e presença de observador do Tribunal Regional Eleitoral na reunião;



3º) eleição, por escrutínio secreto, de 6 (seis) delegados e 2 (dois) suplentes, ou, no caso de partido com representação igualitária na Assembleia, de 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;

4º) empate resolvido a favor do mais idoso;

5º) comunicação imediata, pelo líder, do resultado da eleição, ao Presidente da Assembleia;

6º) publicação, pelo Presidente da Assembleia, no **Diário Oficial** do Estado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

7º) comunicação do Presidente da Assembleia à Mesa do Senado Federal, dentro de 3 (três) dias, contados a partir da publicação, ou do líder do partido, nos 3 (três) dias que se seguirem àqueles, dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes, instruída com cópias autenticadas:

a) da ata da reunião da bancada e certificação, pelo observador do TRE, de terem sido obedecidas, na reunião, as disposições dos arts. 5º e 6º da referida Lei Complementar e ter a eleição sido procedida por escrutínio secreto;

b) da comunicação do líder ao Presidente da Assembleia, sobre o resultado da eleição;

c) da publicação, no **Diário Oficial** do Estado, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

d) da cédula de identidade parlamentar dos eleitos. Autuados, em separado, as comunicações, em atendimento, ao disposto no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal e, tendo em vista a posterior publicação da composição do Colégio Eleitoral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar em referência, passaremos a analisar, sucintamente, o processo que nos foi distribuído referente à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Os documentos constantes do Processo referente à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí foram encaminhados em tempo hábil e examinados detidamente todas as peças que contém, retratando, as mesmas, o fiel cumprimento de todas as formalidades exigidas na Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 1984 e no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, inclusive quanto ao processo de desempate do 6º delegado e do 1º suplente previsto no item III do art. 5º da referida Lei Complementar.

Concluimos, assim, favoravelmente ao credenciamento, como delegados da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí ao Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República a 15 de janeiro de 1985, dos Deputados Wilson de Andrade Brandão, Sabino Paulo Alves Neto, Ildefonso Vieira Dias, Sebastião Rocha Leal, Waldemar de Castro Macedo e José do Rego Lobão e, como suplentes, dos Deputados Luiz Gonzaga Paes Landim e Marcelo do Egito Coelho, todos da bancada majoritária do Partido Democrático Social.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator — **Jaison Barreto** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER

##### DA MESA DO SENADO FEDERAL

Sobre as indicações dos delegados Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e respectivos suplentes, ao colégio eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Relator: Senador Henrique Santillo

Em obediência às disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e, em conso-

nância com as instruções baixadas pelo Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, a esta foi encaminhado, através de ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, os nomes dos respectivos Deputados que, na qualidade de delegados e suplentes, irão integrar o colégio eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

De acordo com a legislação específica e instruções da Mesa do Senado Federal, na indicação dos delegados e suplentes deveriam ser observadas, em cada uma das Assembleias Legislativas, as condições a seguir enumeradas:

1º) reunião da bancada do partido majoritário, ou igualitário, no mês de outubro, na sede da Assembleia;

2º) presidência do respectivo líder e presença de observador do Tribunal Regional Eleitoral na reunião;

3º) eleição, por escrutínio secreto, de 6 (seis) delegados e 2 (dois) suplentes, ou, no caso de partido com representação igualitária na Assembleia, de 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;

4º) empate resolvido a favor do mais idoso;

5º) comunicação imediata, pelo líder, do resultado da eleição, ao Presidente da Assembleia;

6º) publicação, pelo Presidente da Assembleia, no **Diário Oficial** do Estado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

7º) comunicação do Presidente da Assembleia à Mesa do Senado Federal, dentro de 3 (três) dias, contados a partir da publicação, ou do líder do partido, nos 3 (três) dias que se seguirem àqueles, dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes, instruída com cópias autenticadas:

a) da ata da reunião da bancada e certificação, pelo observador do TRE, de terem sido obedecidas, na reunião, as disposições dos arts. 5º e 6º da referida Lei Complementar e ter a eleição sido procedida por escrutínio secreto;

b) da comunicação do líder ao Presidente da Assembleia, sobre o resultado da eleição;

c) da publicação, no **Diário Oficial** do Estado, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

d) da cédula de identidade parlamentar dos eleitos. Autuados, em separado, as comunicações, em atendimento ao disposto no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal e, tendo em vista a posterior publicação da composição do colégio eleitoral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar em referência, passaremos a analisar, sucintamente o processo que nos coube relatar, referente à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Os documentos constantes do Processo referente à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas foram encaminhados em tempo hábil e examinados detidamente todas as peças que contém, retratando, as mesmas, o fiel cumprimento de todas as formalidades exigidas na Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 1984 e no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal.

Somos, pois, de parecer favorável ao credenciamento, como delegados da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas junto ao colégio eleitoral que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República a 15 de janeiro de 1985, dos Deputados Roberto Torres, Laércio Malta, Benedito de Lira, Emílio Silva, Hêlio Lopes e Edival Vieira Gaia e, como suplentes, dos Deputados José Duarte Marques e Manoel Pereira, todos da bancada majoritária do Partido Democrático Social;

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator — **Jaison Barreto** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER

##### DA MESA DO SENADO FEDERAL

Sobre as indicações dos delegados ao Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República, referentes aos Estados de Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Em obediência às disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e, em consonância com as instruções baixadas pelo Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, a esta foram encaminhados, através de ofícios dos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados, os nomes dos respectivos Deputados que, na qualidade de delegados e suplentes, irão integrar o Colégio Eleitoral incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

De acordo com a Legislação específica e instruções da Mesa do Senado Federal, na indicação dos delegados e suplentes, deveriam ser observadas as condições a seguir enumeradas:

1º) Reunião da bancada do partido majoritário, ou igualitário, até 31 de outubro, na sede da Assembleia;

2º) presidência do respectivo Líder e a presença do observador do Tribunal Regional Eleitoral na reunião;

3º) eleição, por escrutínio secreto, de 6 (seis) delegados e 2 (dois) suplentes, ou, no caso de Partido com representação igualitária na Assembleia, de 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;

4º) empate resolvido a favor do mais idoso;

5º) comunicação imediata, pelo Líder, do resultado da eleição, ao Presidente da Assembleia;

6º) publicação, pelo Presidente da Assembleia, no **Diário Oficial** do Estado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

7º) comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa à Mesa do Senado Federal, dentro de 3 (três) dias, contados a partir da publicação, ou do Líder do Partido, nos 3 (três) dias que se seguirem àqueles, dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes, instruída com cópias autenticadas:

a) da ata da reunião da bancada e certificação, pelo observador do Tribunal Regional Eleitoral, de terem sido obedecidas, na reunião, as disposições dos Arts. 5º e 6º da referida lei complementar e ter a eleição sido procedida por escrutínio secreto;

b) da comunicação do Líder ao Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o resultado da eleição;

c) da publicação, no **Diário Oficial** do Estado, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

d) da cédula de identidade parlamentar dos eleitos.

Autuadas, em separado, as comunicações, em atendimento ao disposto no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, e, tendo em vista a posterior publicação da composição do Colégio Eleitoral, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar em referência, passaremos a analisar, sucintamente, cada um dos processos que nos foram distribuídos:

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Através do Ofício GP-nº 1081, de 29 de outubro do corrente ano, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo encaminhou à Mesa do Senado Federal, juntamente com a documentação exigida, os nomes e a qualificação dos Delegados e Suplentes que, na qualidade de representantes da bancada do partido majoritário, integrarão o Colégio Eleitoral incumbido de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República.

A bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — majoritário na Assembleia, procedeu à eleição, por escrutínio secreto, em reunião realizada no

dia 26 de outubro próximo passado, por convocação e sob a Presidência do respectivo Líder, com a presença do observador do Tribunal Regional Eleitoral, Dr. Hélio Maldonado Jorge e 16 (dezesseis) Deputados, membros da bancada do Partido, segundo consta da Ata constante da documentação apresentada.

Os documentos estão conforme a exigência da Lei Complementar nº 15/73 e suas alterações.

Assim, a representação capixaba no Colégio Eleitoral ficou assim constituída: Delegados-Deputados: Dailson Laranja, Dilton Lyrio Netto, João Gama Filho, Juracy Magalhães Gomes, Moacyr Martins Brotas Junior e Paulo Cesar Hartung Gomes; Suplentes-Deputados: Antonio Pelaes da Silva e Hugo Borges.

#### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL:

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul encaminhou à Mesa do Senado Federal a documentação exigida, através do Ofício nº 051, de 31 de outubro do corrente.

Naquele Estado, tendo em vista a representação igualitária dos partidos Democrático Social - PDS e do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, houve necessidade de reuniões de cada bancada de partido separadamente, elegendo, cada um 3 (três) Delegados e 1 (um) Suplente, o que ocorreu com a presença do observador do Tribunal Regional Eleitoral.

A reunião do Partido Democrático Social compareceram 11 (onze) Deputados, membros da bancada, que elegeram seus Delegados e Suplente, conforme exigência legal.

O mesmo ocorreu com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, em cuja reunião compareceram 12 (doze) Deputados.

A documentação apresentada por ambas as bancadas atende ao disposto na Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado.

Tudo dentro dos conformes legais, ficou assim constituída a representação mato-grossense do sul ao Colégio Eleitoral: delegados-deputados: Walter Benedito Carneiro, Gandi Jamil Georges e Valdir Pires Cardoso; suplente-deputado: Manfredo Alves Corrêa, todos da bancada do Partido Democrático Social — PDS; delegados-deputados: Valter Pereira de Oliveira, Roberto Moaccar Orro e Anis Faker; suplente-deputado: Benedito Leal de Oliveira, todos da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Através do Ofício nº GP-1.928, de 30 de outubro de 1984, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro encaminhou à Mesa do Senado Federal, juntamente com a documentação exigida, os nomes e a qualificação dos Delegados e Suplentes que, na qualidade de representantes daquela instituição, integrarão o Colégio Eleitoral incumbido de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Presentes o Dr. Mário Rosário Eugênio observador do Tribunal Regional Eleitoral e 23 (vinte e três) Deputados, membros da bancada do Partido Democrático Trabalhista — majoritário na Assembléia, procedeu-se à eleição por escrutínio secreto, em reunião realizada no dia 26 do mês de outubro do corrente ano, por convocação e sob a Presidência do respectivo Líder.

A documentação apresentada atende ao disposto na Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984, e no Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado.

Para os efeitos do disposto no art. 8º da referida lei complementar, registre-se ser a seguinte a representação da bancada do Partido majoritário carioca no Colégio Eleitoral:

Delegados-Deputados: José Gomes Talarico, Paulo Ribeiro, Carlos Fayal, Alexandre Farah, Eduardo

Chuahy e Paulo Quental; Suplentes-Deputados: Fernando Bandeira e Luciano Monticelli.

O parecer final é favorável a anotação, pela mesa do Senado, para compor o Colégio Eleitoral pelos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, as nominotas relacionadas neste documento.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Jailson Barreto** — **Henrique Santillo** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Sobre impugnação oferecida pelos Deputados Aldo Bernal de Almeida, Nilson Célio Guedes Sampaio e Maria de Nazaré Barbosa, contra a indicação dos Delegados do PDS do Pará ao Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Os Deputados Aldo Bernal de Almeida, Nilson Célio Guedes Sampaio e Maria de Nazaré Barbosa, integrantes da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, endereçaram ao Senhor Presidente e demais integrantes da Mesa do Senado Federal impugnação contra eleição de Delegados da referida Assembléia, ao Colégio Eleitoral.

II — Fundamentam os signatários a impugnação no fato de terem sido indicados Delegados em reunião da Bancada, realizada a 13 de agosto de 1984 (cf. publicação no D.O. de 20-8-84), e não haverem sido eleitos por ocasião da reunião havida a 26 de outubro, em obediência à Lei Complementar nº 47/84 e Ato da Mesa do Senado nº 2/84. Para os impugnantes, a indicação anterior se tornara um ato jurídico perfeito e acabado, o que se constituiria em direito adquirido abrigado pelo art. 153, § 3º, da Constituição.

Examinaremos, preliminarmente, a competência da Mesa do Senado para apreciar a impugnação ora oferecida.

O Tribunal Superior Eleitoral, através das Resoluções nºs 11.787, de 24-11-83, e 11.919, de 7-8-84, entendeu que a Mesa do Senado tem competência para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas quanto à **composição, atribuições e funcionamento do Colégio Eleitoral**. Mais recentemente, ao responder consulta formulada pelo Deputado Geraldo Henrique Machado Renault, aquela mesma Corte Eleitoral, pela Resolução 11.985, conclui que “cabe à Mesa do Senado Federal, na conformidade do art. 10 da Lei Complementar nº 15, de 13-8-73, deliberar sobre registro de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, **compreendida nessa atribuição resolver sobre as questões prévias, pertencem à área da regularidade formal ou à capacidade eleitoral passiva.**”

Diante disto, conhecemos do recurso.

IV — Passaremos, então, à apreciação do mérito da impugnação.

Sustentam os Deputados impugnantes que, ao tempo em que foram eleitos Delegados da Assembléia ao Colégio Eleitoral, a 13-8-84, ainda não existia a Lei Complementar nº 47, de 22-10-84, a qual, ao ser editada, não poderia alcançá-los, porque estariam eles agasalhados pela norma constante do art. 153, § 3º, da Constituição. Concluem os impugnantes, que o princípio legal de que “a lei não prejudicará o direito adquirido”, os abriga, razão pela qual, pretendem que a Mesa declare nula a indicação dos novos Delegados, realizada a 26 de outubro de 1984.

V — Examinando-se a Ata dos trabalhos de eleição realizada a 26-10-84 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 29-10-84, constata-se que os impugnantes participaram da eleição (apesar de anteriormente indicados, a 13-8-84) e somente se insurgiram contra ela quando verificaram que o resultado lhes fora adverso.

Diz a Ata publicada, literalmente:

“Após a proclamação, os Senhores Deputados Célio Sampaio, Aldo Almeida e Maria de Nazaré Barbosa, em um único documento, encaminharam à Mesa, por escrito, o documento renunciando à condição de delegados suplentes que obtiveram na votação, documento que fica anexado à presente Ata.”

Ao participarem da reunião de sua Bancada; ao votarem e sendo votados, os impugnantes submeteram-se e aceitaram as regras impostas pela Lei Complementar nº 47/84 e pelo Ato nº 2/84, da Mesa do Senado.

VI — Assim, a indicação feita anteriormente à edição da Lei Complementar nº 47/84 e ao Ato nº 2/84 da Mesa não pode ser considerada, porque realizada sob os auspícios da Lei Complementar nº 15/73, cujos artigos 4º e 8º haviam sido derogados pelo advento da Emenda Constitucional nº 22/82, que modificou os critérios de escolha dos Delegados das Assembléias Legislativas dos Estados.

A indicação realizada a 13-8-84 (D.O. de 20-8-84), foi feita aodadadamente, sem obediência a qualquer norma legal, porque as disposições da Lei Complementar nº 15/73 não mais prevaleciam, a partir da Emenda Constitucional nº 22/82.

Segundo nosso entendimento, nenhum direito foi assegurado às pessoas indicadas por esta forma despropositada, motivo pelo qual, conhecemos do Recurso e lhe negamos provimento.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas**, pela conclusão — **Almir Pinto**.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Pelo Ofício nº 7.256/84, de 30 de outubro de 1984, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Lucival Barbalho, comunicou ao Presidente do Senado Federal, Senador Moacyr Dalla, a escolha dos Delegados e Suplentes ao Colégio Eleitoral que deverá eleger o futuro Presidente da República a 15 de janeiro de 1985, feita pela Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

II — O expediente se fez acompanhar dos seguintes documentos:

a) Ofício do Líder da Bancada do PMDB, Deputado Romero Ximenes, datado de 26-10-84, contendo a relação dos Delegados e respectivos Suplentes;

b) Ata da reunião da Bancada do PMDB, onde se deu a eleição dos Delegados e Suplentes, realizada a 26-10-84;

c) cópia do **Diário Oficial do Estado do Pará**, de 29-10-84 (fls. 36), contendo a publicação da Ata de eleição dos Delegados da Assembléia.

III — São os seguintes os Delegados que integrarão o Colégio Eleitoral e os Suplentes escolhidos:

#### Delegados

1. Lucival de Barros Barbalho
2. Romero Ximenes Ponte
3. Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro
4. Hermínio Calvino Filho
5. Amílcar Benassuly Moreira
6. Mariuadir José Miranda Santos

#### Suplentes

1. Mário Moraes Chermont
2. Paulo Roberto de Souza Matos

IV — Os eleitos estão devidamente qualificados, segundo exigência constante do art. 7º da Lei Complementar nº 47/84. Entretanto, não se encontram no processo as cédulas de identidade parlamentar dos mesmos (item I, letra d do Ato nº 02/84).

Não consta, igualmente, da documentação apresentada, certidão da Justiça Eleitoral. Entretanto, havendo a Ata sido assinada pelo Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Observador da Justiça Eleitoral, é de se presumir que hajam sido adotadas as medidas impostas na legislação pertinente.

V — Três Deputados da Assembléia Legislativa do Pará dirigiram ao Presidente do Senado um documento formalizando impugnação à escolha dos elementos acima relacionados. Esta Mesa conheceu do Recurso e lhe negou provimento.

VI — Nestas condições, somos de Parecer que as indicações poderão ser acolhidas pela Mesa do Senado, desde que seja atendida a exigência inserta no item I, letra d do Ato nº 02/84, da Mesa. Para tanto, a Presidência do Senado deverá ordenar a complementação da documentação, com a possível brevidade, a fim de que se possa dar cumprimento à determinação constante do art. 8º da Lei Complementar nº 47/84, no prazo ali assinalado.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Jaison Barreto** — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Pelo Ofício GP/163/84, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco comunicou ao Presidente do Senado a escolha dos Delegados e respectivos Suplentes que irão compor o Colégio Eleitoral, que irá eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de 1985.

II — São os seguintes os Deputados eleitos:

##### Delegados

1. Cantalício Cabral
2. Carlos Porto
3. Felipe Coelho
4. Fernando Bezerra Coelho
5. Joel de Hollanda
6. Severino Otávio

##### Suplentes

1. Cintra Galvão
2. José Liberato

III — O expediente do Presidente da Assembléia se fez acompanhar:

a) cópia autêntica da Ata da reunião que elegeu os Delegados;

b) comunicado oficial do Líder da Bancada ao Presidente da Assembléia sobre o resultado da eleição;

c) publicação da relação dos eleitos no **Diário Oficial** do Estado de Pernambuco, de 25-10-84;

d) cópias das cédulas de identidade dos eleitos.

IV — O Observador da Justiça Eleitoral, especialmente designado, certificou ao pé da Ata dos trabalhos de eleição, a observância do disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 47/84, bem como o escrutínio secreto previsto no art. 148 da Constituição Federal.

V — Todas as exigências constantes da Lei Complementar nº 47/84 e do Ato nº 02/84, da Mesa do Senado Federal foram atendidas, motivo pelo qual nosso Parecer é no sentido de que as indicações merecem acolhida.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Jaison Barreto** — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Pelo Ofício s/n, de 25 de outubro de 1984, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia comunicou ao Presidente do Senado Federal, a escolha pela Bancada do Partido Democrático Social — PDS, no dia anterior, dos Delegados e Suplentes que irão integrar o Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República, em 1985.

II — Foram eleitos os seguintes Deputados:

##### Delegados

1. Faustino Dias Lima
2. Murilo Coelho Cavalcanti
3. Paulo Virgílio Maracajá Pereira
4. Clemenceau Gomes Teixeira
5. Luis Eduardo Moran de Magalhães
6. Luis Lago Cabral

##### Suplentes

1. Cleraldo Andrade Rezende
2. João Carlos Paolilo Bacelar

III — O expediente do Presidente da Assembléia Legislativa está acompanhado:

a) de cópia da Ata da reunião da Bancada do PDS, realizada a 24-10-84, que elegeu os Delegados;

b) expediente de 24-10-84, do Deputado Faustino Lima, Líder da Bancada do PDS, ao Presidente da Assembléia Legislativa, comunicando a eleição dos Delegados;

c) publicação da Ata no **Diário Oficial** de 25-10-84;

d) cédulas de identidade parlamentar dos eleitos.

IV — O Tribunal Regional Eleitoral designou o Dr. Luiz Pedreira Fernandes para acompanhar o processo de eleição e este certificou ao pé da Ata, a observância das disposições contidas nos arts 5º e 6º da Lei Complementar nº 47/84, inclusive no que concerne ao escrutínio secreto previsto na Constituição Federal.

V — Por todo o exposto, verifica-se que as exigências impostas pela Lei Complementar nº 47/84 e pelo Ato nº 2/84, da Mesa do Senado foram integralmente atendidas, de molde que, nosso Parecer é no sentido de que as indicações merecem acolhida.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Jaison Barreto** — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Escolha dos Delegados e Suplentes da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que deverão eleger o futuro Presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, no Colégio Eleitoral.**

**Relator: Senador Milton Cabral**

Pelo Ofício 1908/84, de 29 de outubro de 1984, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Trajano Bastos, comunica ao Presidente do

Senado que a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, procedeu à escolha dos Delegados e Suplentes que comparecerão ao Colégio Eleitoral que, em 15 de janeiro de 1985, em Brasília, deverá eleger o futuro Presidente da República.

A indicação recaiu sobre os seguintes Deputados:

##### Delegados

1. Anibal Khury
2. Antonio Matins Anibelli
3. Amélia de Almeida Hruschka
4. Arleir Tilfrid Ferrari Junior
5. Eduardo Ferreira Baggio
6. Artagão de Mattos Leão

##### Suplentes

1. Acir Pepes Mezzari
2. Orlando Pessuti

O expediente acima aludido, se acha acompanhado da Ata da Reunião da Bancada, publicada no **Diário Oficial** do Estado de 26 de outubro de 1984 (pág. 34) e das cédulas de identidade dos Delegados e de seus Suplentes.

Posteriormente, o Presidente da Assembléia Legislativa, pelo Ofício 1931/84, de 5 de novembro do corrente, dirigiu-se ao Presidente do Senado Federal, complementando a documentação.

Assim, foram encaminhados:

a) Ofício do Líder da Bancada do PMDB, ao Presidente da Assembléia Legislativa, datado de 25 de outubro, contendo a relação dos Delegados e Suplentes e respectiva qualificação;

b) Certidão firmada pelo Bacharel Victor Maviavel de Sá Barreto, Observador da Justiça Eleitoral, declarando que a eleição obedeceu às prescrições legais, tendo-se processado por escrutínio secreto.

Por todo o exposto, verifica-se que foram atendidas todas as exigências constantes da Lei Complementar nº 47/84 e do Ato nº 2/84, da Mesa do Senado Federal, motivo pelo qual, somos de Parecer que as indicações feitas merecem ser acolhidas.

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Milton Cabral**, Relator — **Jaison Barreto** — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto**.

#### PARECER DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Sobre as indicações dos delegados, e respectivos suplentes, das Assembléias Legislativas dos Estados do Ceará, Sergipe, Goiás e Santa Catarina, ao Colégio Eleitoral a que se refere o art. 74 da Constituição Federal.**

**Relator: Senador Raimundo Parente**

Nos termos da legislação em vigor, compete à Mesa do Senado Federal acolher, à vista de acurado exame da documentação pertinente, as indicações de Deputados Estaduais, eleitos pelas respectivas bancadas majoritárias, os quais, na qualidade de delegados e suplentes, irão integrar o Colégio incumbido de eleger, a 15 de janeiro de 1985, o Presidente e o Vice-Presidente da República.

De acordo com a legislação específica (Lei Complementar nº 15, de 1973, alterada pela de nº 47, de 1984) e as instruções baixadas pela Mesa do Senado Federal (Ato nº 2, de 1984), na indicação dos delegados e suplentes devem ser observadas, em cada uma das Assembléias Legislativas, as condições a seguir enumeradas:

1º) reunião da bancada do Partido majoritário, ou igualitário, no mês de outubro, na sede da Assembléia;

2º) presidência do respectivo líder e presença de observador designado pelo Tribunal Regional Eleitoral;



3º) eleição, por escrutínio secreto, de 6 (seis) delegados e 2 (dois) suplentes ou, no caso de partido com representação igualitária na Assembleia, de 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;

4º) empate resolvido a favor do mais idoso;

5º) comunicação imediata, pelo líder, do resultado da eleição ao Presidente da Assembleia;

6º) publicação, pelo Presidente da Assembleia, no **Diário Oficial** do Estado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

7º) comunicação do Presidente da Assembleia à Mesa do Senado Federal, dentro de 3 (três) dias, contados a partir da publicação referida no item anterior, ou do Líder do partido, nos 3 (três) dias que se seguirem àqueles, dos nomes e qualificação dos delegados e suplentes, instruída com os documentos, por cópia autêntica, adiante alinhados:

a) ata da reunião da bancada, cujo atendimento ao disposto nos arts. 5º e 6º, da Lei Complementar nº 15 e do escrutínio secreto, previsto no art. 148 da Constituição Federal, esteja certificado pelo observador da Justiça Eleitoral;

b) comunicação do Líder ao Presidente da Assembleia, sobre o resultado da eleição;

c) publicação, no **Diário Oficial** do Estado, dos nomes dos delegados e respectivos suplentes;

d) cédula de identidade parlamentar dos eleitos.

Autuadas, em separado, as comunicações oriundas das Assembleias Legislativas dos Estados do Ceará, Sergipe, Goiás e Santa Catarina, e designado seu Relator, consoante estabelece o Ato nº 2, de 1984, da Mesa do Senado Federal, passaremos a analisar, detidamente, cada um dos processos que nos foram distribuídos.

#### CEARÁ

A relação dos nomes dos delegados e suplentes ao Colégio Eleitoral foi comunicada à Mesa do Senado, primeiramente pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Aquiles Peres Mota (cf. Of. nº 1.453, de 1º-11-84, aqui recebido em 6 de novembro) e também pelo Líder da bancada, Deputado Antônio Câmara (cf. Of. nº 68, de 2-11-84), achando-se ambos os expedientes instruídos na conformidade das disposições em vigor.

A qualificação dos eleitos pode ser comprovada à vista das cópias das cédulas de identidade parlamentar, expedidas pela Assembleia Legislativa.

A reunião da bancada do Partido majoritário (PDS), destinada à escolha dos delegados e respectivos suplentes, realizou-se no dia 26 de outubro, no Plenário da Assembleia, mediante convocação e sob a presidência do respectivo líder, presentes a totalidade dos membros da bancada e, ainda, o Dr. Luís Sérgio Bezerra, observador do Tribunal Regional Eleitoral.

A votação obedeceu às normas prescritas no art. 5º e seus incisos, da Lei Complementar nº 15, de 1973 (redação atual), processando-se através de escrutínio secreto, consoante expresso no texto da ata, encerrada pelo observador da Justiça Eleitoral.

Após a contagem dos votos, não se registrou qualquer abstenção, havendo porém triplíce empate na indicação dos dois últimos delegados, o que foi resolvido em favor do mais idoso, de acordo com o critério legal, ficando como 1º suplente a Deputada Maria Dias Cavalcante Vieira. Os resultados foram, então, proclamados, com a eleição dos seis delegados e dois suplentes, segundo a ordem decrescente de sufrágios obtidos.

Há no processo dois telex expedidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa (fls. 23 e 24) referentes à atuação do Líder da bancada pedessista, dando conta de que este não lhe teria comunicado, de imediato, o resultado da eleição, no mesmo dia da reunião (dia 26/10, sexta-feira), só fazendo formalmente na segunda-feira seguinte (29/10).

Todavia, o exemplar do **Diário Oficial** (Junto às fls. 6) estampa longa nota de esclarecimento sobre o evento, as-

sinada pelo Líder da bandada, sendo inteiramente aceitável sua justificativa de que não houve omissão ou desrespeito aos dispositivos legais.

Diz a nota da liderança que a comunicação oficial só não se consumou no mesmo dia da eleição, em virtude de o Presidente da Assembleia já se ter retirado do recinto; mas tanto a expedição do ofício, endereçado pela Liderança à Presidência da Assembleia, como a publicação dos nomes dos delegados ocorreram no primeiro dia útil subsequente à data da eleição.

O episódio ficou, sem dúvida, totalmente superado; a ele não mais se reportou o Presidente da Assembleia, na comunicação que dirigiu à Mesa do Senado Federal.

A documentação está, pois, completa e em ordem, e satisfaz às exigências legais, tendo sido obedecidos os prazos e trâmites previstos nos artigos 5º a 7º da mencionada Lei Complementar nº 15, de 1973 (em sua nova redação).

Opinamos, por conseguinte, no sentido de que sejam acolhidos as indicações dos nomes dos Deputados Estaduais para integrar o colégio eleitoral, encaminhados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Tendo em vista a ulterior publicação da composição do colégio eleitoral, nos termos do art. 8º da mesma Lei Complementar, a referida delegação assim se acha constituída:

#### Delegados

1. Antônio Gomes da Silva Câmara
2. Etevaldo Nogueira Lima
3. Raimundo Coelho Bezerra de Farias
4. Francisco Jarbas Neri Bezerra de Menezes
5. José Mário Mota Barbosa
6. Domingos José Carvalho Araújo de Holanda Fontes

#### Suplentes

1. Maria Dias Cavalcante Vieira
2. Orzete Philomeno Ferreira Gomes

#### SERGIPE

A relação dos nomes dos delegados e suplentes ao Colégio Eleitoral foi comunicada à Mesa do Senado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Monel Conde Sobral, através do Of. nº 331, de 30 de outubro (aqui recebido em 6 do corrente), achando-se instruída na conformidade das disposições em vigor.

A qualificação dos eleitos pode ser comprovada à vista de folhas de identificação, com os dados pessoais necessários, subscritas individualmente pelos Deputados (docs. às fls. 7 a 14), o que faz supor a inexistência da cédula de identidade parlamentar expedidas pela Assembleia Estadual.

A reunião da bancada do Partido majoritário (PDS), destinada à escolha dos delegados e seus suplentes, realizou-se no dia 26 de outubro, no Plenário da referida Casa Legislativa, mediante convocação e sob a presidência do Líder, Deputado Francisco Vieira da Paixão.

Registrando-se uma ausência, compareceram à reunião 18 Deputados, além do observador da Justiça Eleitoral, Dr. Florismundo Vieira de Andrade.

A Votação obedeceu às normas prescritas no art. 5º e seus incisos, da Lei Complementar nº 15, de 1973 (redação atual), processando-se através de escrutínio secreto, consoante certidão exarado pelo observador do Tribunal Regional Eleitoral. Absteram-se de votar os Deputados José Raimundo Ribeiro, Luiz Machado Mendonça e José Teles de Mendonça.

Após a contagem dos votos, não se constataram sufrágios nulos ou em branco, tendo sido proclamados eleitos delegados os seis primeiros mais votados e, suplentes, os dois subsequentes, de acordo com a ordem decrescente de votação. O resultado foi de imediato comunicado oficialmente ao Presidente da Assembleia, que o fez publicar no **Diário Oficial** do Estado do dia 29 de outubro.

Junto aos autos o recurso interposto pelo Deputado José Raimundo Ribeiro, sob o fundamento de que teria sido descumprido o art. 148 da Constituição Federal

porque o Deputado Walter Cardoso Costa, ao usar da palavra para justificar seu voto, nominou os candidatos de sua preferência; em segundo lugar, porque não teria sido preparada cabine onde o eleitor pudesse registrar o seu voto para ser colocado na urna.

Acerca do objeto da impugnação, cabe mencionar que nada de irregular anotou o observador da Justiça Eleitoral. A ata dos trabalhos registra que o Recorrente "... levantou uma questão de ordem pedindo a anulação da votação porque da tribuna o Deputado Walter Cardoso Costa declarou em quem ia votar. A presidência não tomou conhecimento do pedido, considerando que o Deputado Walter Cardoso Costa ao votar o fez secretamente nos termos do art. 148 da Constituição Federal".

Assim também o entendemos. Realmente, falece razão ao Recorrente porque o escrutínio secreto se caracteriza pelo sigilo assegurado ao votante no momento do sufrágio, sendo o voto conferido por escrito e apostado em cédula não-identificável, colocada em urna inviolável. Destarte, a declaração de voto, feita da tribuna pelo parlamentar, não fere absolutamente o princípio constitucional porque sua liberdade de consciência permaneceu incólume no ato mesmo de votar, podendo inclusive votar contrariamente ao que antes havia anunciado.

Quanto ao segundo item em que arrimou sua irresignação, também se nos afigura improcedente, a teor da mesma ata da reunião, a qual, ao descrever o processo de votação, refere a existência da cabine indevassável para o exercício do voto, como se verifica do trecho seguinte (fls. 3-vº): "... que foi procedido, sendo chamado individualmente cada Deputado na ordem da lista de presença, o qual, antes de entrar na cabine de votação, foi concedida a palavra a cada um por quinze minutos..." Nenhuma prova em contrário ofereceu o impugnante.

Diante dos fatos e pelas razões expostas, conhecemos do recurso mas lhe negamos provimento.

A documentação encontra-se, pois, em ordem e satisfaz às exigências legais, tendo sido obedecidos os prazos e trâmites previstos nos artigos 5º a 7º da Lei Complementar nº 15, de 1973 (alterada pela de nº 47, de 1984).

Opinamos, conclusivamente, no sentido de que sejam acolhidas as indicações dos nomes dos Deputados Estaduais que compõem a delegação da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Registre-se, para a ulterior publicação da composição do colégio eleitoral (art. 8º da mesma Lei Complementar), que a referida representação assim se acha constituída:

#### Delegados:

1. Manoel Conde Sobral
2. Américo Alves dos Santos
3. Francisco Vieira da Paixão
4. José Cleonânio da Fonseca
5. Manoel Messias Goes
6. José Matos Valadares

#### Suplentes

1. José Vieira Filho
2. Francisco Modesto dos Passos

#### GOIÁS

A relação dos nomes dos delegados e suplentes ao colégio eleitoral foi comunicada à Mesa do Senado Pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Juarez Magalhães de Almeida, através do Of. nº 1.060, de 29 de outubro, aqui recebido presumivelmente a 6 do corrente, achando-se instruída na conformidade das disposições em vigor.

Ressalve-se que o expediente em tela não contém a qualificação completa dos eleitos. Nada obstante, consideramos dispensável qualquer diligência nesse sentido, porque, além de se tratar de detentores de mandato de Deputado Estadual (portanto, já diplomados pela Justiça Eleitoral), foram anexadas aos autos cópias autênticas das cédulas de identidade de todos os indicados, ex-

pedidas pela Assembléia Legislativa, nas quais figuram os dados mais relevantes para sua identificação.

A reunião da bancada do Partido majoritário (PMDB), destinada à escolha dos delegados e seus suplentes, realizou-se no dia 26 de outubro, no Plenário da referida Casa Legislativa, por convocação e sob a presidência do respectivo Líder, Deputado José Elias Fernandes, presentes 23 Deputados e ainda o Dr. Elcy Santos Melo, designado observador do Tribunal Regional Eleitoral.

A votação obedeceu às normas prescritas no art. 5º e seus incisos, da Lei Complementar nº 15, de 1973 (nova redação), processando-se através de escrutínio secreto, conforme certidão exarada em ata e subscrita pelo observador da Justiça Eleitoral.

Após a apuração e contagem dos votos, não se registraram abstenções ou sufrágios nulos, tendo sido proclamados eleitos delegados os seis primeiros mais votados e, suplentes, os dois subsequentes, de acordo com o número de sufrágios obtidos. O resultado foi de imediato comunicado oficialmente ao Presidente da Assembléia, que o fez publicar no **Diário Oficial** do Estado, da mesma data.

A documentação está, pois, completa e em ordem, e satisfaz às exigências legais, havendo sido obedecidos os prazos e trâmites previstos nos artigos 5º a 7º da Lei Complementar nº 15, de 1973 (modificada pela de nº 47, de 1984).

Opinamos, conclusivamente, no sentido de que sejam acolhidas as indicações dos nomes dos Deputados Estaduais encaminhados pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Registre-se, tendo em vista a posterior publicação da composição do colégio eleitoral (art. 8º da mesma Lei

Complementar), que a referida delegação assim se acha constituída:

#### Delegados

1. Juarez Magalhães de Almeida
2. Milton Alves Ferreira
3. José Edmar Brito Miranda
4. Divino Nogueira Vargas
5. Eurico Barbosa dos Santos
6. Ângelo Rosa Ribeiro

#### Suplentes

1. Frederico Jaime Filho
2. José Elias Fernandes

#### SANTA CATARINA

A relação dos nomes dos delegados e suplentes ao colégio eleitoral foi comunicada à Mesa do Senado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Júlio César, através do Of. nº 239, de 31 de outubro, aqui recebido em 6 de novembro, achando-se instruída na conformidade das disposições em vigor.

A qualificação dos eleitos pode ser comprovada à vista das respectivas cópias das cédulas de identidade parlamentar, expedidas pela Assembléia Estadual.

A reunião da bancada do Partido majoritário (PDS), destinada à escolha dos delegados e seus suplentes, realizou-se no dia 29 de outubro, no Plenário da referida Casa Legislativa, por convocação e sob a presidência do respectivo Líder, Deputado Ivan Ranzolin, presentes 21 Deputados e ainda o Sr. Ady Brígido da Silva, observador da Justiça Eleitoral.

A votação obedeceu às normas prescritas no art. 5º e seus incisos, da Lei Complementar nº 15, de 1973 (nova redação), processando-se através de escrutínio secreto, conforme anunciado pela Mesa e assim expresso na ata encerrada pelo observador da Justiça Eleitoral, que, no entanto, se limitou a subscrever o texto.

Feita a apuração e contagem dos votos, não se registrou qualquer abstenção ou sufrágio nulo, tendo sido proclamados eleitos delegados os seis mais votados e, suplentes, os dois seguintes, de acordo com o número de votos alcançados.

O resultado foi de imediato comunicado ao Presidente da Assembléia, que o fez publicar no **Diário Oficial** do Estado, de 30 de outubro.

A documentação encontra-se, pois, em ordem e satisfaz às exigências legais, havendo sido obedecidos os prazos e trâmites previstos nos arts. 5º a 7º da Lei Complementar nº 15, de 1973 (redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 1984).

Opinamos, em consequência, no sentido de que sejam acolhidas as indicações dos nomes dos Deputados Estaduais que compõem a delegação da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Registre-se, finalmente, tendo em vista a ulterior publicação da composição do colégio eleitoral (art. 8º da supramencionada Lei Complementar), que referida representação assim se acha constituída:

#### Delegados

1. Aldo Pereira de Andrade
2. Amílcar Gazaniga
3. Moacir Bertoli
4. Neudy Primo Massolini
5. Ruberval Francisco Pilotto
6. Salomão Antônio Ribas Júnior

#### Suplentes

1. Artêmio Paludo
2. Marcondes Marchetti

Sala de Reuniões da Mesa do Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Jailson Barreto** — **Henrique Santillo** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Almir Pinto**.

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1984

**Aprova o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo relativo à construção de uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO TACUTU

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República Cooperativista da Guiana,

CONSIDERANDO de conveniência mútua desenvolver as vias de intercomunicação de seus países;

CONVENCIDOS de que as populações vizinhas, brasileiras e guianenses, serão altamente beneficiadas com a construção de uma ponte sobre o rio Tacutu, unindo Bonfim (Brasil) e Lethem (Guiana);

CONSIDERANDO que essa obra atenderá às necessidades do tráfego e do intercâmbio comercial entre as regiões vizinhas de ambos os países;

RESOLVEM subscrever o seguinte Acordo:

#### Artigo I

As Partes Contratantes convêm em construir uma ponte internacional sobre o rio Tacutu, unindo Bonfim (Brasil) e Lethem (Guiana), bem como em construir os postos de fronteira necessários à sua operação, de acor-

do com um projeto que será aprovado pelas Partes Contratantes.

#### Artigo II

1. O Governo do Brasil construirá a referida ponte por sua conta e sem encargos para o Governo da República da Guiana.

2. O Governo da Guiana se compromete a facilitar, livre de encargos, o terreno sobre o qual assentará a ponte em seu território, bem como aquele destinado às instalações das obras complementares.

#### Artigo III

Para efeitos de jurisdição, as Partes Contratantes convêm em que a ponte se considerará dividida em duas partes por seu eixo transversal de simetria, que será o limite de jurisdição para cada país.

#### Artigo IV

O Governo da Guiana facilitará o acesso ao seu território aos encarregados dos estudos e trabalhos de construção. O Governo da Guiana permitirá igualmente que embarcações, veículos, víveres, equipamentos e qualquer outro material necessário para a realização daqueles estudos e trabalhos entrem em território guianense isentos de direitos alfandegários e de qualquer outro gravame.

#### Artigo V

Para a construção da ponte, o Governo da República Cooperativista da Guiana concederá todas as facilidades necessárias à pesquisa e obtenção de material de construção, na área de Lethem e seus arredores, que, por sua localização, seja de mais fácil acesso em território guianense.

#### Artigo VI

Com vistas a facilitar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, utilização, conservação e segurança da ponte, as Partes Contratantes poderão, mediante troca de notas diplomáticas concluir ajustes complementares operativos ao presente Acordo.

#### Artigo VII

Cada Parte Contratante notificará a outra de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda dessas notificações.

Feito em Georgetown, aos 29 dias do mês de janeiro de 1982, em dois originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raimiro Saraiva Guerreiro**

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana: **Rashleigh Esmond Jackson**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1984

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

### ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e O Governo da República Cooperativista da Guiana, DORAVANTE denominados Partes Contratantes,

ANIMADOS do desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre ambos os países, e

CONSCIENTES da necessidade de desenvolver a cooperação econômica e técnica entre países em desenvolvimento na base dos princípios da igualdade de direitos, do respeito mútuo pela soberania e da não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado,

ACORDAM o seguinte:

#### Artigo I

1. As Partes Contratantes promoverão a cooperação técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir para a melhor avaliação dos seus recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas e projetos que surjam do presente Acordo se ajustem à política e ao plano de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar dos seus esforços internos para atingir objetivos de desenvolvimento econômico e social.

2. Para tal, conceder-se-ão mutuamente todas as facilidades necessárias.

#### Artigo II

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações científico-técnicas;

b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização, por meio de concessão de bolsas de estudo para especialização técnico-profissional em nível secundário ou de pós-graduação;

c) implementação de projetos conjuntos de cooperação técnica em áreas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de consultores e técnicos;

e) organização de seminários e conferências;

f) fornecimento de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que venha a ser acordada entre as Partes Contratantes.

#### Artigo III

Os programas e projetos de cooperação técnica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares. Os referidos Ajustes especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

#### Artigo IV

1. O financiamento das modalidades de cooperação técnica, definidas no Artigo II do presente Acordo, será convencionado pelas Partes Contratantes em relação a cada projeto ou programas.

2. As Partes Contratantes poderão solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

#### Artigo V

O intercâmbio de informações científico-técnicas entre as Partes Contratantes e os seus órgãos autorizados será efetuado por via diplomática, em cada caso.

#### Artigo VI

As Partes Contratantes concederão, em seus respectivos territórios, as facilidades necessárias para que os técnicos e consultores possam desempenhar as atividades decorrentes do presente Acordo.

#### Artigo VII

As Partes Contratantes assegurarão aos consultores e técnicos, a serem enviados ao território da outra Parte em função do presente Acordo, o apoio logístico e facilidades de transporte e informação requeridos para o cumprimento das suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares sobre projetos específicos.

#### Artigo VIII

Aos peritos e cientistas de cada Parte Contratante, designados para exercer suas funções no território da outra Parte, serão concedidos os privilégios e isenções dos peritos das Nações Unidas.

#### Artigo IX

Ambas as Partes Contratantes isentarão, igualmente, de todos os impostos e demais gravames, a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo.

#### Artigo X

Os consultores a serem enviados, em função do presente Acordo, da República Federativa do Brasil à República Cooperativista da Guiana e vice-versa, guiar-se-

ão pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no país anfitrião.

#### Artigo XI

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a vigência deste Acordo, assim como a não-transmissão a uma terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte Contratante.

#### Artigo XII

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, entrando as modificações em vigor na forma indicada no Artigo XV.

#### Artigo XIII

O presente Acordo terá validade por um período de cinco anos e renovar-se-á tacitamente por períodos sucessivos de igual duração.

#### Artigo XIV

1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data do recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia ou expiração do Acordo não afetará o cumprimento dos programas e projetos em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes Contratantes convierem o contrário.

#### Artigo XV

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão dos requisitos legais internos, se existentes, necessário à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

Feito em Georgetown, aos 29 dias do mês de janeiro de 1982, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Raimiro Saraiva Guerreiro**

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana: **Rashleigh Esmond Jackson**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, nos termos do item 30 do art. 52 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1984

**Aprova a reforma de Irahya Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército.**

Art. 1º É aprovado o ato do Presidente da República que concedeu reforma a Irahya Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército, bem como o ato que o promoveu ao posto de 1º Tenente, de acordo com a autorização prevista no § 8º do artigo 72 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), destinada à liquidação dos compromissos externos, relativos ao exercício de 1984.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas de principal, destinada à liquidação de compromissos externos, já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições constantes da Lei nº 3.587, de 18 de novembro de 1983, do Estado do Espírito Santo, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 28 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1984

**Autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).**

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente a 720.200 (setecentos e vinte mil e duzentas) ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99 (onze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão do Hospital de Clínicas, daquela Universidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 222ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Requerimentos

— Nº 336/84, de urgência para a Mensagem nº 216/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa realizar operação de crédito no valor que menciona para o fim que especifica.

— Nº 337/84, de urgência, para a Mensagem nº 218/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Recife (PE) possa contratar operação de crédito no valor que menciona para o fim que especifica.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/83 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 72/84, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 216/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 336/84, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 102/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 102/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 218/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 337/84, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 103/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 103/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA  
**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicando a extensão da gratificação de produtividade a servidores públicos que menciona. Apelo ao DASP no sentido da remessa ao Congresso Nacional dos projetos referentes aos Estatutos dos Servidores Cíveis da União e do novo Plano de Classificação de Cargos.

#### 1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 33 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.7 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 223ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 245/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, para o fim de determinar reposição salarial obrigatória a partir do princípio de 1985, no quantum e condição que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 246/84-Complementar, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, modificada pelas Leis Complementares nº 28, de 18 de novembro de 1975; nº 32, de 26 de dezembro de 1977; nº 33, de 16 de maio de 1978, e nº 46, de 20 de agosto de 1984.

##### 2.2.2 — Requerimentos

— Nº 338/84, de urgência para a Mensagem nº 193/84 (nº 395, de 1984, na origem), pela qual o Se-

nhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar em Cr\$ 6.790.738.566 o montante de sua dívida consolidada.

— Nº 339/84, de urgência para a Mensagem nº 134/84 (nº 286, de 1984, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar em Cr\$ 17.247.904.533 o montante de sua dívida consolidada.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 231/84, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nº 87/83 (nº 1.372/79, na Casa de origem) e nº 7/84 (nº 27/79, na Casa de origem). **Aprovado.**

— Projeto de Resolução nº 90/84, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00, destinada à liquidação de compromissos externos existentes vencíveis em 1984. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 94/84, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32.000.000,00, destinada ao programa rodoviário daquele Estado. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 193/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 338/84, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 104/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 104/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 134/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 339/84, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 105/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 105/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.



— Redação final do Projeto de Resolução nº 90/84, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 340/84. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 94/84, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 341/84. À promulgação.

**2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA**  
**SENADOR JORGE BORNHAUSEN** — Considerações sobre os motivos que levaram a Empresa Johnson & Johnson a decretar o encerramento de suas atividades industriais na cidade de Blumenau — SC.

**2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO. ENCERRAMENTO**

**3 — ATA DA 224ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1984**

**3.1 — ABERTURA**

**3.2 — EXPEDIENTE**

**3.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 232/84 (nº 2.045/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso II do art. 54 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

— Projeto de Lei da Câmara nº 233/84 (nº 3.740/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 234/84 (nº 4.493/84, na Casa de origem), que concede anistia aos que efetuaram conversão desautorizada em veículos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 235/84 (nº 3.014/84, na Casa de origem), que dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escritura pública e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 236/84 (nº 1.298/83, na Casa de origem), que disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e os reajustes da casa própria.

**3.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 81/82 (nº 3.490, de 1980, na Casa de origem), por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

**3.2.3 — Comunicação da Liderança do PDS**

— De substituição de membros em comissão mista.

**3.2.4 — Discursos do Expediente**

**SENADOR JORGE KALUME** — 50º aniversário de falecimento de Coelho Neto.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Apelo ao Presidente do Senado no sentido da inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 139/84, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas). Necessidade da reforma da fachada do edifício CONIC na cidade de Brasília. Protesto contra decisão do Conselho Nacional de Política Salarial em não homologar os 100% do INPC para os funcionários do Banco do

Brasil. Emenda apresentada por S. Exª quando da apreciação do projeto de lei que se transformou na Lei Complementar nº 15/73, proibindo a aplicação da fidelidade partidária no Colégio Eleitoral.

**SENADOR FÁBIO LUCENA** — Comentários a respeito do ato do Sr. Antônio Carlos Magalhães em substituir, em seu gabinete de trabalho, a fotografia do Presidente João Figueiredo pela do Dr. Tancredo Neves. Apelo ao Sr. Ministro da Justiça no sentido de que faça deter a ação de policiais de Brasília, no tocante ao patrulhamento que estaria sendo exercido sobre carros de reportagens de jornais desta Capital.

**SENADOR MARCELO MIRANDA** — Obras realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul com empréstimos autorizados pelo Senado Federal.

**3.2.5 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1984, de autoria do Sr. Senador João Lobo, que disciplina a aplicação dos recursos do PIN-PROTERRA.

— Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1984, de autoria do Sr. Senador Lenoir Vargas, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, renumerando os artigos que indica, a fim de corrigir monetariamente os valores de títulos protestados, a partir dos respectivos vencimentos.

**3.2.6 — Comunicações das Lideranças do PDS no Senado e na Câmara dos Deputados**

— Referentes à substituição de membros em comissões Técnicas.

**3.2.7 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**3.2.8 — Apreciação de matérias**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 72/84, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1982. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 342/84. À promulgação.

— Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 114/81, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980. **Aprovado**, nos termos do Requerimento nº 343/84. À promulgação.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária

Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

**3.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR ADEBAL JUREMA** — Homenagem de pesar pelo falecimento do poeta pernambucano Mauro Motta. Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio.

**SENADOR MORVAN ACAYABA** — Defesa da adoção, em nosso País, do voto distrital. Considerações sobre o princípio de maioria consagrado no direito eleitoral brasileiro.

**SENADOR GUILHERME PALMEIRA** — Comentários sobre o desenvolvimento alcançado pelo Pólo Cloroquímico de Alagoas.

**SENADOR ÁLVARO DIAS** — Necessidade de mudança no nosso estilo de desenvolvimento.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicações salariais de servidores policiais federais aposentados.

**SENADOR ENÉAS FARIA** — Movimento iniciado pelos empresários paranaenses objetivando a criação do Mercado Comum Latino-Americano.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Sucessão presidencial.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Apelo ao Diretor da ECT no sentido da uniformização, para as mesmas funções, dos salários dos servidores daquela empresa.

**SENADOR MOACYR DALLA** — Dia Nacional de Ação de Graças.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — "Carta Aberta aos Paraibanos", subscrita pelo Ministro João Lyra Filho, de apoio ao candidato Tancredo Neves, e divulgada pelo jornal O Norte, de João Pessoa, em sua edição do último dia 8.

**3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**

**4 — ATA DA 225ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1984**

**4.1 — ABERTURA**

**4.2 — EXPEDIENTE**

**4.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**4.2.2 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 249/84, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio.

**4.2.3 — Requerimentos**

— Nº 344/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 113/84 (nº 2.682/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos postos e nas vias navegáveis interiores.

— Nº 345/84, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 235/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394.

**4.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 303, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Deputado Sinval Guazzelli, publicado no jornal *Zero Hora*, edição de 26 de outubro de 1984, sob o título "Daniel Krieger, um exemplo de Liderança". **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Alexandre Costa.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1981. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 88, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

**4.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 344/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 235/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 345/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Reso-

lução nº 106/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/84, constante do segundo item da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 346/84. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 88/84, constante do terceiro item da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 347/84. À promulgação.

**4.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA**  
**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Restabelecimento das normas de cálculo salarial anteriores a 1979.

**4.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19 horas e 3 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**4.7 — ENCERRAMENTO**

**5 — ATA DA 226ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1984**

**5.1 — ABERTURA**

**5.2 — EXPEDIENTE**

**5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 348/84, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 154/84, que dispõe sobre a pensão policial-militar das Polícias dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, e dá outras providências.

— Nº 349/84, de urgência, para a Mensagem nº 212/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Vitória — ES possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.354.670.000.

**5.3 — ORDEM DO DIA**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecen-

tos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros). **Aprovada**. À promulgação.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 243, de 1984 (nº 465/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti. **Apreciada em sessão secreta**.

**5.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 154/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 348/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 212/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 349/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 107/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 107/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

**5.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

**5.6 — ENCERRAMENTO**

**6 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador João Lobo, proferido na sessão de 26-11-84.

**7 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Resoluções nºs 6 e 7, de 1984.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

**8 — MESA DIRETORA**

**9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 222ª Sessão, em 28 de novembro de 1984**

**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

**— Extraordinária —**

**Presidência do Sr. Almir Pinto**

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira

— Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaýaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 336, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 216, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da Re-

pública solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa realizar operação de crédito no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Saturnino**, Líder do PDT — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 337, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "B" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 218, de 1984, solicitando do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Recife (PE), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 743, de 1984, da Comissão

— de **Finanças**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1983

(Nº 115/81, na Câmara dos Deputados)

**Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com as ressalvas aos valores lançados à conta "Despesas Impugnadas", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta, que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício financeiro de 1980, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às sanções previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências para a aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1984 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1984), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1982, tendo

**PARECERES**, sob nºs 740 e 741, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1984

**Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1982.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1982, e de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada a 14 de setembro de 1983.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 336, de 1984, lido no Expediente, de urgência, para a Mensagem Presidencial nº 216, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Fábio Lucena o parecer da Comissão de Economia.

Cr\$ milhões

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB-AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 42, item VI, da Constituição, propõe ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com base no parágrafo único o art. 3º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e amparo na Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, a contratar operações de crédito destinadas à rolagem das parcelas de principal vencidas e vincendas no presente exercício, relativas ao empréstimo no montante de US\$ 110,0 milhões, contratado a um conjunto de bancos.

2. Pela Resolução nº 57, de 28-06-80, do Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi autorizado a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 110,0 milhões, cujo produto seria utilizado, dentro do Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (Metrô), na integralização do capital social da referida Empresa.

3. Face à inviabilidade da constatação, uma vez que os grupos de empréstimos sindicalizados não se encontravam receptivos às contratações com Estados e Municípios, a Entidade optou pela realização da operação com um Sindicato de banqueiros, internamente, com base na Resolução nº 63, de 21-08-67, do Banco Central do Brasil, tendo sido a operação, inicialmente, incluída no cômputo do endividamento interno intralimite daquele Estado.

4. O parecer do Banco Central do Brasil (Voto DIBAN 84/107), esclarece que, em 10-05-82; em "atenção ao pedido formulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, houve por bem, em caráter absolutamente excepcional, autorizar a exclusão da operação acima mencionada do cômputo da dívida interna da referida Entidade". E prossegue: "Agora, vem o Estado do Rio de Janeiro, solicitar a manifestação favorável deste Banco Central para que possa vir a contratar as operações de crédito, a seguir relacionadas, destinadas à rolagem - (dentro das normas estabelecidas pela Resolução nº 923, de 17-05-84, deste órgão) - das parcelas de principal vencidas e vincendas no presente exercício, relativas ao empréstimo, no valor de US\$ 110,0 milhões, anteriormente mencionado".

5. A relação dos credores, condições do empréstimo, encargos e prazos estão indicados nas folhas nºs. 6, 7 e 8, do Processo, no valor global de US\$ 16.562.894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos) que, à taxa de venda de 25-09-84 de Cr\$ 2.290, perfazem Cr\$ 37.929,0 milhões.

6. Com relação à autorização do Senado Federal entende o DEMOB — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, não ser admissível a simples transformação de uma operação externa em empréstimo interno com base na Resolução nº 63, de 1967 do BACEN e o respectivo valor seja considerado operação extralimite de endividamento. Desta forma — esclarece o parecer do Banco Central — os Estados "têm sido esclarecidos de que os empréstimos da Res. nº 63/67 terão que ser obrigatoriamente incluídos no cômputo da dívida interna consolidada da respectiva Unidade Federativa".

7. Com a rolagem das operações em exame se considerada intralimite, elevaria ainda mais o excesso verificado nos limites fixados pelos itens I e II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975, modificada pela Res. nº 93/76, conforme o quadro abaixo:

| Dívida consolidada interna        | Limites:<br>Res. 62/75 e<br>Res. 93/76 | Situação<br>atual | Operações<br>sob<br>exame | Situação posterior<br>à realização<br>das operações<br>pretendidas |
|-----------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| I — Montante global               | 907.106,8                              | 948.868,1         | 37.929,0                  | 986.797,1                                                          |
| II — Crescimento real anual       | 259.173,4                              | -139.128,1        | 37.929,0                  | -101.199,1                                                         |
| III — Dispendio anual máximo      | 194.380,0                              | 295.667,0         | 42.847,9                  | 338.514,9                                                          |
| IV — Responsabilidade por títulos | 453.553,4                              | 810.939,2         | —                         | 810.939,2                                                          |

8. Assim, tendo em vista que:

a) as contratações não deverão acarretar novos compromissos, pois objetivam a renegociação de operações anteriores (Res. nº 63/67);

b) O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., BANERJ, atravessa uma difícil situação e que seria agravada caso viesse a honrar os compromissos da garantia prestada;

c) o retardamento na solução com os bancos estrangeiros que transferiram seus recursos por intermédio da Res. nº 63, de 1967, está prejudicando entendimentos para o ajustamento da dívida a nível nacional.

Assim, achamos plenamente justificada a proposta em exame, razão por que, atendidas as exigências do Regimento Interno e da legislação vigente, apresentamos, para tanto, o seguinte

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, com base na Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e na Resolução nº 923, de 1984, do Banco do Brasil, operação de crédito no montante equivalente a Cr\$ 37.929.000.000 (trinta e sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) destinadas à renovação de parcelas vencidas e vincendas no presente exercício.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar, com a garantia do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., — BANERJ, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operação de crédito no valor total de Cr\$ 37.929.000.000 (trinta e sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 16.562.894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos), ao amparo da Res. nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinada à rolagem das parcelas de principal, vencidas e vincendas no presente exercício, relativas ao empréstimo anteriormente realizado, no valor de US\$ 110.000.000.00 (cento e dez milhões de dólares) contratado com um conjunto de bancos, obedecidas as demais condições constantes do respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Comissão de Economia conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 102, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o seu parecer.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo projeto de resolução da Comissão de Economia fica "o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar, com a garantia do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — BANERJ, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor total de Cr\$ 37.929.000.000 (trinta e sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 16.562.894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares norte-americanos e oitenta centavos), ao amparo da Res. nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à rolagem das parcelas de principal

vencidas e vincendas no presente exercício, relativas ao empréstimo anteriormente realizado no valor de US\$ 110.000.000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos), contratados com um conjunto de bancos, obedecidas as condições constantes do respectivos processo (BCB nº 477/84)".

2. A operação tem fundamento no disposto no parágrafo único do art. 3º da Res. nº 62, de 1975, do Senado Federal, e na Res. nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, tendo em vista que a operação anterior foi realizada ao amparo da Res. nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Exposição de Motivos (EM nº 148/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

b) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

c) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil (voto DIBAN nº 84/107) pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (resoluções citadas anteriormente) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 832, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1984.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, com base na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, e na Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 16.562.894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos).

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Almir Pinto**.

## ANEXO AO PARECER Nº 832, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, com base na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, e na Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 16.562.894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar, com a garantia do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — BANERJ, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor total de Cr\$ 37.929.000.000 (trinta e sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 16.562.894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos), ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à rolagem das parcelas de principal, vencidas e vincendas no presente exercício, relativas ao empréstimo anteriormente realizado no valor de US\$ 110.000.000.00 (cento e dez milhões de dólares), contratado com um conjunto de bancos, obedecidas as demais condições constantes do respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, passa-se à discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 337, de 1984, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 218, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Recife (PE) autorizada a elevar em Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que

possa contratar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 734.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67 em julho/84, destinado à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana, na cidade de Recife.

## 2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 9.728.927.780,00 (correspondente a 734.000 UPC de 13.254,67 em julho/84;

### B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 84 meses;

### C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a.;
- 2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);
- 3 — taxa de administração: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana na cidade do Recife (PE).

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 152/84 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — de Operações com Títulos e Valores Mobiliários favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975, situação que seria agravada com a realização da operação sob exame.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite, a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife (PE) a elevar em Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzéis), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife (PE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 9.728.927.780, (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzéis), correspondentes a 734.000 UPC de Cr\$ 13.254,67, em julho/84, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 103, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal do Recife (PE) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzéis). (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.)

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 218/74 do Senhor Presidente da República, autoriza à Prefeitura Municipal de Recife (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780, correspondente a 734.000 UPC de Cr\$ 13.254,67, em julho de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, destinada à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte para que S. Exª profira o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Recife (PE), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780, correspondente a 734.000 UPC, de Cr\$ 13.254,67 em julho/84, destinada à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias e outras melhorias de natureza urbana, na cidade de Recife (PE).

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem à este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada pro-

piciará inúmeros benefícios sociais ao povo daquela Capital.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 833, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1984.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta cruzéis).

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **João Lobo, Presidente** — **Saldanha Derzi, Relator** — **Jorge Kalume.**

## ANEXO AO PARECER Nº 833, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar a operação de crédito no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzéis).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 9.728.927.780 (nove bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta cruzéis), correspondente a 734.000 UPCs, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzéis), vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de vários projetos de infra-estrutura, compreendendo obras viárias, chafarizes e outras melhorias de natureza urbana, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Achando-se em regime de urgência, a matéria cuja redação final aca-



ba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, continua causando espécie e até mesmo provocando revolta a discriminação existente no Serviço Público Federal, no que tange à concessão de gratificação a determinadas categorias funcionais, revelando descritério, quando a injustiça leva ao desestímulo e à revolta os integrantes das classes marginalizadas.

Forçoso reconhecer que alguns conseguem obter justiça, graças ao seu poder de pressão ou ao seu prestígio junto às autoridades do Executivo, seja com a ameaça de greve ou graças à possibilidades de realizar a conhecida "operação tartaruga".

Evidentemente, apoiamos essa legítima defesa do funcionalismo, na luta pela suplementação dos seus parcos vencimentos. Mas, igualmente, não nos cansamos de sustentar o preceito constitucional da isonomia salarial, que precisa ser respeitado pelos tecnocratas do DASP.

As inúmeras gratificações existentes no Serviço Público Federal atendam as mais variadas classes. Os Assistentes Jurídicos, por exemplo, recebiam 20 por cento pelo Nível Superior; de sessenta a oitenta por cento como gratificação de produtividade e quarenta por cento como Gratificação de Desempenho Especial à Prestação Jurisdicional. Ninguém duvida da justiça dessa recompensa salarial, tanto mais quanto aos ocupantes de cargos referentes às categorias funcionais de Tributação, Fiscalização e Controle Interno recebem vinte por cento de

Gratificação de Nível Superior e mais oitenta por cento de gratificação de produtividade, enquanto se criou, mais recentemente, uma gratificação para a Atividade de Assessoramento Especial e de Altos Estudos de Pesquisa, para Servidores da Escola Superior de Guerra.

Aplaudimos a concessão desses benefícios, mas pretendemos sua possível generalização, segundo o desempenho das demais classes.

Assim, os Economistas, Contadores, Técnicos de Administração, Engenheiros, Arquitetos, Enfermeiros, Médicos, Assistentes Sociais, Bibliotecários e Psicólogos, todos universitários, têm direito, apenas, aos vinte por cento de Gratificação de Nível Superior.

Por que não recebem recompensa pela sua produtividade?

Decerto produzem bastante, tanto quanto aqueles seus colegas contemplados com a respectiva classificação.

Daí por que reivindicamos, para todas as categorias contempladas com a Gratificação de Nível Superior, também a gratificação de produtividade, extensiva aos aposentados, que não a tiveram no exercício da atividade, tanto mais quanto, no primeiro caso, todo o funcionalismo trabalha o mesmo número de horas. Também não se justifica haja diferença de nível entre os três poderes.

Finalizando, fazemos um apelo ao DASP no sentido de enviar ao Congresso Nacional os projetos referentes aos Estatutos do Servidores Cíveis da União e do novo Plano de Classificação de Cargos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 33 minutos com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 231, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solici-

tando tramitação conjunta para os seguintes Projetos de Lei da Câmara:

— Nº 87, de 1983 (nº 1.372/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação das profissões de oficial cabeleireiro, manicura, maquilador, esteticista facial, depilador e pedicuro, e dá outras providências; e — Nº 7, de 1984 (nº 27/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de pedicuro.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1984 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 784, de 1984), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37,700,000.00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação de compromissos externos existentes vencíveis em 1984, tendo

— PARECERES, sob nº 785, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1984 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 792, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32,000,000.00 (trinta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa rodoviário daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 793, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

# Ata da 223ª Sessão em 28 de novembro de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Almir Pinto

ÀS 10 HORAS E 33 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dália — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Frágelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias —

Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — A lista de presença acusa o comportamento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1984.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, para o fim de determinar reposição salarial obrigatória a partir do princípio de 1985, no "quantum" e condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 2º da Lei nº 7.238, de outubro de 1984, o seguinte § 3º:

“§ 3º Nos quatro primeiros reajustes realizados em conformidade com o disposto neste artigo, que se seguirem à data de 1º de janeiro de 1985, a correção automática dos salários dos trabalhadores será acrescida de 5,75%, a título de reposição salarial.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Trata o projeto de determinar, no próprio texto da mais recente Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, que substituiu o Decreto-lei nº 2.065/83, uma reposição salarial obrigatória de 5,75% nos quatro primeiros reajustes que ocorrerem após 1º de janeiro de 1985, de tal modo a distribuir por dois anos seguidos (quatro semestres) parte da perda salarial sofrida nos quatro últimos anos, até 1983.

De fato, conforme trabalho assinado por Teodoro Meissner e publicado no jornal *Folha de São Paulo*,



edição de 6-11-84, "nos últimos quatro anos, até 1983, o brasileiro ficou, em média, 22,9% mais pobre".

E, se houve esse empobrecimento, conforme não só os técnicos, mas todos, reconhecem, algo tem de ser feito para que o peso maior das dificuldades econômicas por que passa o País não recaia somente sobre os assalariados.

A forma por nós alvitrada é a da reposição, que aqui vai determinar em percentuais distribuídos por quatro semestres, os quais somados podem efetivamente fazer recordar o poder aquisitivo dos salários.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — Nelson Carneiro.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO

Folha de S. Paulo

6-nov-1984

#### RECESSÃO PROVOCOU EMPOBRECIMENTO DE 20,4%

TEODORO G. MEISSNER

(Da nossa equipe de reportagem)

Nos últimos quatro anos até 1983, o brasileiro ficou, em média, 22,9% mais pobre. Contando-se apenas os dois anos de recessão (82 e 83) o empobrecimento foi de 20,4%. Todas as faixas de renda foram atingidas, mas os mais pobres sofreram um decréscimo mais acentuado em seus rendimentos. Os 40% da população que menos ganham (ficaram com apenas 8,05% da renda total de 83) suportaram um queda de 27,4% durante a recessão, enquanto os 40% mais ricos (que abocanharam 82,29% da

renda total) perderam menos no mesmo período: 19%, quase o mesmo percentual dos 5% mais ricos (33,95% da renda total), que foi de 19,1%.

De acordo com o presidente do Conselho Regional de Economia/SP, Luciano Coutinho, "esses números revelam um empobrecimento estardaloso da população brasileira, dentro de um perfil de distribuição da renda que já era cruelmente desigual antes da recessão e agora ficou pior". Os dados constam do trabalho "Renda: todos perdem mas alguns mais do que outros", do professor Régis Bonelli (PUC/RJ, publicado na edição de novembro de "Economia em perspectiva", carta de conjuntura do Conselho Regional de Economia/SP. Trata-se do único trabalho, até agora, que tenta medir os efeitos da recessão sobre o nível de renda do brasileiro.

Os números da tabela de Bonelli falam por si. Ele dividiu a população brasileira em decis, sendo que o primeiro decil corresponde aos 10% mais pobres, o segundo aos 20% mais pobres e assim por diante. O décimo equivale, claro, aos 10% mais ricos. Além disso, ele faz uma subdivisão dos 40% mais pobres, 40% mais ricos e 5% mais ricos. Como conclusão, mostra a deterioração do coeficiente de Gini (índice mais utilizado para medir a desigualdade na distribuição de renda, e que varia de 0 a 1; quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade), o qual passa de 0,5899 em 79 para 0,5976 em 83. O trabalho do professor não permite uma visão por inteiro dos efeitos da recessão na renda da população, por não desagregar os três anos recessivos (81, 82 e 83). Essa desagregação mostraria, certamente, números ainda mais duros.

#### QUANTO O BRASILEIRO PERDEU COM A RECESSÃO

Distribuição da Renda no Brasil segundo decis e renda média respectiva

| Decis | % Renda Total |        |        | Renda Média * |       |       | Variação da Renda Média (em %) |       |       |
|-------|---------------|--------|--------|---------------|-------|-------|--------------------------------|-------|-------|
|       | 1979          | 1981   | 1983   | 1979          | 1981  | 1983  | 79/81                          | 81/83 | 70/83 |
| 1º    | 0,84          | 0,69   | 0,79   | 527           | 418   | 381   | -20,7                          | -8,9  | -27,7 |
| 2º    | 1,91          | 2,09   | 1,71   | 1198          | 1270  | 826   | 6,0                            | -35,0 | -31,1 |
| 3º    | 2,58          | 2,57   | 2,32   | 1617          | 1559  | 1120  | -3,6                           | -28,2 | -30,7 |
| 4º    | 3,52          | 3,47   | 3,23   | 2207          | 2109  | 1561  | -4,4                           | -26,0 | -29,3 |
| 5º    | 4,29          | 4,16   | 4,19   | 2690          | 2527  | 2027  | -6,1                           | -19,8 | -24,6 |
| 6º    | 5,47          | 6,12   | 5,47   | 3430          | 3716  | 2643  | 8,2                            | -28,9 | -22,9 |
| 7º    | 7,26          | 7,68   | 7,44   | 4550          | 4664  | 3597  | 2,5                            | -22,9 | -20,9 |
| 8º    | 10,07         | 10,44  | 10,27  | 6314          | 6339  | 4966  | 0,4                            | -21,7 | -21,3 |
| 9º    | 15,84         | 16,12  | 16,69  | 9931          | 9788  | 8071  | -1,4                           | -17,5 | -18,7 |
| 10º   | 48,22         | 46,66  | 47,89  | 30304         | 28335 | 23154 | -6,5                           | -18,3 | -23,6 |
| Total | 100,00        | 100,00 | 100,00 | 6270          | 6072  | 4835  | -3,2                           | -20,4 | -22,9 |
| 40% - | 8,85          | 8,82   | 8,05   | 1338          | 1339  | 972   | -3,5                           | -27,4 | -29,9 |
| 40% + | 81,39         | 80,90  | 82,29  | 12775         | 12282 | 9947  | -3,9                           | -19,0 | -22,1 |
| 5% +  | 34,87         | 33,41  | 33,95  | 43725         | 40569 | 32831 | -7,2                           | -9,1  | -24,9 |
| Gini  | 0,5899        | 0,5808 | 0,5976 |               |       |       |                                |       |       |

\* Em cruzeiros por mês, a preços de outubro de 1979  
Fonte: PNAD 1979, 1981, 1983.

#### O mito asiático

Em aparente resposta às constantes colocações do Senador Roberto Campos, o professor Peter Evans (da Brouwn University dos EUA) mostra, em outro artigo da mesma publicação, que os especialistas incorrem em vários erros ao analisarem "os milagres asiáticos" e quererem transplantar o seu modelo para a América Latina.

Evans qualifica como "teses equivocadas" as que afirmam que na Ásia o Estado não interfere na economia, seguindo as receitas clássicas do *laissez-faire*; que a manutenção de laços estreitos com os países hegemônicos induz à industrialização periférica; que o desenvolvimento, liderado pelas multinacionais, traz benefícios; e que o pequeno grau de desigualdade na renda é consequência da prioridade à exportação.

Segundo como exemplo Taiwan, — "o caso mais interessante" — Evans destrói um a um esses mitos, mostrando, por exemplo, que o nível de investimentos estrangeiros é muito inferior ao existente nos países mais avançados da América Latina, como o Brasil, e que o Estado desempenha um papel de relevo na economia, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

#### Legislação Citada

LEI Nº 7.238, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a manutenção de correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, e revoga dispositivos de Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 2º A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC;

II — acima de 3 (três) salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos).

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrido nos seis meses anteriores.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 1984-Complementar

Altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, modificada pelas Leis Complementares nº 28, de 18 de novembro de 1975; nº 32, de 26 de dezembro de 1977; nº 33, de 16 de maio de 1978 e nº 46, de 20 de agosto de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 1 de 9 de novembro de 1967, modificadas pelas Leis Complementares nº 28, de 18 de novembro de 1975; nº 32, de 26 de dezembro de 1977; nº 33, de 16 de maio de 1978; e nº 46, de 20 de agosto de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Não se incluem nas exigências desta lei a criação de municípios nos territórios federais,

bem assim nos Estados em que decorra ou haja decorrido redivisão territorial por via de dispositivo constitucional."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição Federal vigente, pelo art. 14 e seu parágrafo único, estabeleceu requisitos disciplinadores da criação de municípios. Assim, dispõe a Lei Maior:

"Art. 14. Lei Complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Parágrafo único. A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de municípios e a respectiva divisão em distrito dependerão de lei.

#### II

Em obediência ao mandamento constitucional, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

Essa lei, dada a feição centralista do regime, agredia espírito federativo e a tradição republicana nessa matéria, como se verá.

A Constituição de 1981 dispunha num único título e com um só artigo:

"Art. 68. Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse."

A Constituição de 1934, no artigo 13, declara que "os municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse", projetando em alíneas e parágrafos interesses definidos, inclusive os concernentes à discriminação de fontes de renda.

Na Constituição de 1946 ficou igualmente manifesto o princípio da autonomia municipal e mencionados os modos como a mesma seria assegurada, além das rendas atribuídas (arts. 28 e 29).

Na vigência dessa Constituição se multiplicou a criação de municípios, atingindo níveis abusivos com vistas ao consequimento, na área federal, de quotas de participação de impostos (art. 15, III, § 2º, e IV, § 4º, dessa Constituição). Isso explica a inserção na vigente Constituição do art. 14 e parágrafo único, e, mais do que isso, a teia de dificuldades para a criação de município constante da Lei Complementar nº 1/67, oriunda de mensagem do Poder Executivo.

#### III

País-continente com realidades geoeconômicas plúrais, tendo um sul altamente industrializado e um norte subdesenvolvido, as condições estipuladas pela Lei Complementar nº 1/67, face a essa complexidade, vêm sofrendo alterações que revelam, de certo modo, um processo de ajustamento. O próprio Governo Federal, com a responsabilidade de administrar os Territórios Federais, áreas praticamente anecúmenas, cuidou, no texto da Mensagem propondo a Lei, e que foi aprovada, de liberar-se das exigências constitucionais, prevendo a criação direta de municípios, naturalmente na base de planejamento desenvolvimentista. É perfeitamente justificável tal procedimento, pois os núcleos populacionais que surgem, em geral, nas regiões do Norte e Centro-Oeste, não se ligam, se não na cartografia, aos centros políticos e administrativos mais antigos — os municípios já estabelecidos — porque estão isolados, efetivamente, pelas imensas extensões de terras que os separam, e deles

não recebem o fluxo de recursos ou o calor da assistência e nem para eles contribuem.

A Constituição Federal, também, facultou que a organização municipal pudesse variar segundo peculiaridades locais. Não há expressão mais controvertida que essa. Que espécies de peculiaridades: geográfica, política, econômica? O parágrafo único do art. 14, que trata desse aspecto, representa mais um fator a indicar a inadequação dessa norma, quando se articula com o caput.

Por isso mesmo, diante da esmagadora realidade das diversificações regionais e das necessidades político-administrativas dos Estados é que a Lei Complementar nº 1/67 vem sofrendo múltiplas alterações, como passamos a enumerar:

1) Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975 — Modifica o artigo 6º da Lei Complementar nº 1, de 1º de novembro de 1967.

2) Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977 — Altera a redação do artigo 5º, caput, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação de novos municípios e dá outras providências.

3) Lei Complementar nº 33, de 16 de maio de 1978, que dispõe sobre a renovação de eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos municípios criados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

4) Lei Complementar nº 46, de 21 de agosto de 1984, que "fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967".

#### IV

O processo histórico e evolutivo que sofreu até agora a constituição de 1967, com cerca de 24 Emendas, muitas tendentes a revigorar o espírito federativo e restabelecer o prestígio do Congresso Nacional, envolveu, obviamente, os Estados que também operaram reformas nas suas Constituições. Algumas Unidades situadas em áreas geoeconômicas subdesenvolvidas no Norte e Centro-Oeste do Brasil, inseriram, ao ensejo das Emendas Constitucionais, mandamentos de reorganização racional de seus espaços geográficos e, no bojo desses processos reorganizatórios, surgiram novos municípios, ao lado de correções cartográficas significativas, a exemplo do que ocorreu no meu Estado, no Governo do ex-Senador José Lindoso, há cerca de um triênio. Fenômeno idêntico de reorganização geo-econômica se constata no âmbito do Governo Federal que, pela Lei Complementar nº 20, de 1º de junho de 1974, fez a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, criou o Estado de Mato Grosso do Sul e, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, criou o Estado de Rondônia.

#### V

O Projeto de Lei Complementar, que ora estamos apresentando à consideração do Congresso Nacional, visa a instituir ao lado de tipos de processos previstos na Lei Complementar nº 1/67 para criar municípios e que são pela via ordinária — plebiscitária, e pela ação administrativa do Governo nos Territórios Federais, mais um, o do município criado, em decorrência da reorganização espacial do Estado, por estrutura normativa constitucional. Para tanto se ampliou, adequadamente, o artigo 7º da já referida Lei Complementar nº 1/67 que, agora, encerra as duas figuras jurídicas excepcionais.

Harmoniza-se a presente proposição com o direito fundamental que o Estado Federal confere aos Estados-membros de se auto-constitucionalizarem sem quebrar ou forçar o círculo de princípios e prerrogativas expressos, concretamente, no art. 10 do Estatuto Maior, posto que ali inexistente mandamento proibitivo implícita ou ex-

plicitamente, de o Estado organizar ou reorganizar o seu espaço geográfico.

Diante das razões de justificação expendidas, espero que o Congresso Nacional acolha o presente Projeto, transformando-o em Lei Complementar e, assim, atenda às aspirações de maior importância para os Estados que, como o meu, delas necessitam por imperativo de uma Política de Desenvolvimento, que é, como todos sabem, vigoroso traço ideológico da vigente Constituição Federal.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Raimundo Parente**.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 338, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 193, de 1984 (nº 395/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 339, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 134, de 1984 (nº 286/84, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar em Cr\$ 17.247.904.533 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 231, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando tramitação conjunta para os seguintes Projetos de Lei da Câmara:

— Nº 87, de 1983 (nº 1.372/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação das profissões de oficial cabelereiro, manicura, maquilador, esteticista facial, depilador e pedicuro, e dá outras providências; e

— Nº 7, de 1984 (nº 27/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de pedicuro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

#### O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1984 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 784, de 1984), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação de compromissos externos existentes vencíveis em 1984, tendo

— PARECER, sob nº 785, de 1984, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

#### O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1984 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 792, de 1984), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa Rodoviário daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 793, de 1984, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 338, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 193, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 834, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 193, de 1984 (nº 395/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzelros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 395/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que objetiva elevar o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 559.462 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustáveis (ORTC), cujas características e condições apresentam-se conforme o seguinte:

a) **quantidade:** 559.462 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustáveis (ORTC), equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de Jun/84 (Cr\$ 12.137,98) a Cr\$ 6.790.738.566;

b) **características dos títulos:**

| Prazo  | Série | Taxa   | Periodicidade de pagamento | Modalidades            | Numeração dos Certificados |
|--------|-------|--------|----------------------------|------------------------|----------------------------|
|        |       |        | Juros                      | Correção monetária (1) | (2)                        |
| 5 anos | C     | 9% a.a | semestral                  | mensal                 | P-E                        |
|        |       |        |                            |                        | 008.111 a 008.290          |

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador; = E = nominativa-endossável.

#### c) cronograma de colocação e vencimento:

| Emissão | Vencimento | Quantidade |
|---------|------------|------------|
| NOV/84  | NOV/87     | 250.000    |
| NOV/84  | DEZ/87     | 250.000    |
| NOV/84  | JAN/88     | 75.000     |
| DEZ/84  | JAN/88     | 75.000     |
| DEZ/84  | FEV/88     | 250.000    |
| DEZ/84  | MAR/88     | 278.773    |
| TOTAL   |            | 1.178.773  |

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Lei nº 6.296, de 6-12-83, (Lei dos Meios), que, no entanto, não abrange o valor da presente emissão, uma vez que o limite orçamentário para emissões de títulos atinge o montante de somente Cr\$ 13.350,00 milhões.”

A situação da dívida consolidada interna do Estado de Santa Catarina apresenta-se altamente debilitada e necessita de urgentes medidas saneadoras, porquanto a margem de poupança real do presente exercício (Cr\$ 92.452,5 milhões) já se mostra bem inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 158.999,2 milhões), antes mesmo da realização da operação pretendida.

Vários fatores poderiam ser apontados como responsáveis pelo enfraquecimento das finanças dos Estados e Municípios brasileiros. Entre eles, poderíamos destacar o papel do atual Sistema Tributário Nacional, notadamente no que diz respeito ao monopólio dado à União para utilizá-lo como instrumento de política econômica, que transformou a federação num conglomerado de suplicantes do tesouro central e ou dos bancos.

O processo de crescimento encetado pelo Governo Federal, a partir de 1965, tendo como suporte o novo Sistema Tributário Nacional, levou os Estados e Municípios

brasileiros ao instituto do endividamento, cujos reflexos na economia nacional estão a exigir uma retomada de posição, relativamente a tal sistema, a despeito do mesmo ter tido seu fundamento econômico e uma racionalidade expressa em termos de unidade que, somente se justifica em função de uma estrutura unitária, pois, o mesmo, não possibilita uma ação Estadual nos momentos de crise.

Ademais, os Estados não tendo recursos para desempenhar as suas funções, foram obrigados, além do apelo aos empréstimos, a se socorrerem do open market, com emissões de obrigações tipo Reajustáveis, destinadas ao giro e rolagem de suas dívidas.

Tal processo contribui fortemente para descapitalização das unidades federativas, tendo em vista os altos custos de captação dos recursos no mercado, em função das atrativas remunerações oferecidas pelos títulos federais, e funciona como mais um foco inflacionário.

Portanto, a situação em que se encontram os Estados e os altos níveis das taxas de juros, com as consequências desestimuladoras dos investimentos produtivos, atestam a necessidade de mudanças urgentes na política tributária e monetária do Brasil.

De outra parte, o Banco Central, ao analisar a presente solicitação concluiu:

“Dentro do critério técnico adotado até então para os casos da espécie, a situação exposta no parágrafo anterior, aliada à dificuldade, cada dia maior, da colocação, de tais papéis no mercado, conduz o encaminhamento da matéria ao Conselho Monetário Nacional com proposição de indeferimento do pedido de elevação temporária de que se trata.

Entretanto, considerando a manifestação favorável da Secretaria de Planejamento da Presidência (SEPLAN/PR) consubstanciada no Aviso nº 784/84, de 23-8-84, dirigido pelo titular daquela Secretaria ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, e levando em conta a difícil situação que atravessa aquele Estado, em face dos elevados prejuízos causados pelas intempéries que o assolaram recentemente, submeto o assunto à elevada consideração de V. Exs, com vistas à proposição a ser feita ao Conselho Mo-

netário Nacional reletivamente à matéria, em cumprimento às disposições estabelecidas pelos artigos 3º e 4º da já mencionada Resolução nº 62/75." Ante o exposto, acolhemos a mensagem, nos temos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo Item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 559.462 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC) equivalente a Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) — considerado o valor nominal de título de Cr\$ 12.137,98, vigente em junho de 1984, destinada ao giro do saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no transcorrer deste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Octávio Cardoso** — **José Fragelli** — **Jorge Kalume** — **Severo Gomes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 104, de 1984.

Solicito ao nobre Senador Morvan Acayaba o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MORVAN ACAYABA** (PDS — MG. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 193/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, de modo a permitir o registro de 559.462, Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável.

1. O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-11-75, modificada pela de nº 93, de 17-10-76, ambas do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda a documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566, o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 835, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1984.**

**Relator: Senador Alberto Silva**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 835, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 559.462 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — ORTC, Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 6.790.738.566 (seis bilhões, setecentos e noventa milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, destinado ao giro do saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no transcorrer deste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

| Prazos | Juros   |                            | Correção Monetária (1) | Modalidade (2) | Numeração dos Certificados |
|--------|---------|----------------------------|------------------------|----------------|----------------------------|
|        | Taxa    | Periodicidade de pagamento |                        |                |                            |
| 5 anos | 7% a.a. | semestral                  | mensal                 | P              | A partir de 104.807        |

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 339, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 134, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Fábio Lucena o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja elevado, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11.10.76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.081.700 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 17.247.904.533,00 (dezessete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$8.285,49, vigente em fevereiro de 1984.

2. Pretendia o Governo do Estado de São Paulo, com base nas disposições contidas no art. 4º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, e nos itens VI e seguintes da Resolução nº 345/75, do Banco Central, o registro de 9.000.000 de Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo - Tipo Reajustável (ORTP), cujos recursos seriam destinados ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, tendo, para tanto, obtido autorização da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com o Aviso nº 084/84, de 07.02.84.

3. No entanto, tal quantidade veio a ser reduzida para 6.918.300 ORTP a fim de evitar que houvesse extrapolação de limite regulamentar, o que acarretaria a necessidade de submissão do pedido à apreciação do Senado Federal procedimento esse que ensejou o encaminhamento do pleito ao Conselho Monetário Nacional, homologado em sessão de 04.04.84.

4. Com o presente pleito, agora, é solicitada a elevação temporária do limite de endividamento fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela Resolução nº 93/76, para a emissão de 2.081.700 ORTP.

5. A emissão pretendida será realizada nas seguintes condições:

"a) **quantidade:** 2.081.700 ORTP, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de fevereiro/84 (Cr\$8.285,49), a Cr\$ 17.247.904.533,00;

b) **característica dos títulos:**

## c) cronograma de colocação e vencimento:

| Colocação | Vencimento | Quantidade |
|-----------|------------|------------|
| JUN/84    | DEZ/88     | 2.081.700  |

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79 deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Lei nº 347, de 24-9-74; Decretos nºs 5.141, de 29-11-74, e 6.992, de 6-11-75, e Lei nº 3.941, de 6-12-83 (Lei dos Meios)."

6. Com base no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976, a dívida

consolidada interna intralimite daquele Estado, de acordo com a receita realizada em 1983, corrigida até fevereiro de 1984, deveria conter-se nos seguintes parâmetros: Cr\$ milhões

a) montante global: 2.060.541,3

b) crescimento real anual: 588.726,1

c) dispêndio anual máximo: 441.544,6

d) responsabilidade por títulos: 1.030.270,6

7. Para que possa ser efetivada a emissão de títulos pretendida, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez, que, após a realização da referida emissão, o endividamento interno do Estado de São Paulo ultrapassará o limite que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelo item IV do art. 2º da Res. nº 62/75, conforme o quadro abaixo:

| Dívida consolidada<br>Interna intralimite | Limites estabelecidos<br>pelos<br>Art. 2º da Res.<br>62/75 e 1º da<br>Res. 93/76 | Posição<br>Atual | Operação<br>sob<br>exame | Situação posterior à<br>Emissão e colocação de<br>Títulos sob exame |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| I — Montante Global .....                 | 2.060.541,3                                                                      | 1.783.300,4      | 17.247,9                 | 1.800.548,3                                                         |
| II — Crescimento real anual .....         | 588.726,1                                                                        | 44.992,2         | 17.247,9                 | 62.240,1                                                            |
| III — Dispêndio anual máximo .....        | 441.544,6                                                                        | 419.992,4        | 1.207,4                  | 421.199,8                                                           |
| IV — Responsabilidade por títulos .....   | 1.030.270,6                                                                      | 1.030.270,1      | 17.247,9                 | 1.047.518,0                                                         |

8. De outra forma, a **margem de poupança real** do Estado de São Paulo, para o ano em curso (Cr\$ 747.926,6 milhões), mostra-se superior ao maior dispêndio — (Cr\$ 438.255,3 milhões) — que a sua dívida consolidada interna (intralimite + extralimite) apresentará (exercício de 1986) após a realização da emissão e colocação de títulos ora proposta.

9. As conclusões do parecer do Banco Central do Brasil são as seguintes:

"a) seja o presente processo submetido ao Conselho Monetário Nacional, com vistas ao seu posterior encaminhamento à Presidência da República e ao Senado Federal, para fins de elevação temporária do limite de endividamento fixado pelo item IV do artigo 2º da Resolução nº 62/75, para que o Estado de São Paulo possa realizar a emissão das 2.081.700 ORTP ora pretendida; e

b) após autorizada a elevação referida no item anterior, sejam os respectivos papéis custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SE-LIC), à ordem do Banco Central, permitindo-se, em caráter excepcional, sua utilização como lastro de aplicações financeiras de entidades estaduais, só podendo serem colocadas no mercado através de ofertas públicas, mediante prévia autorização do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários (DEMOB), deste Órgão, em função das metas de política monetária e das condições vigentes no mercado financeiro."

10. Atendidas as exigências e disposições do Regimento Interno e da legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente Mensagem na forma do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, em Cr\$ 17.247.904.533,00 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabeleci-

do pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.081.700 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 17.247.904.533,00 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 8.285,49 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) vigente em fevereiro de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 105, de 1984.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 134/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.081.700 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 17.247.904.533,00 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 8.285,49 (oito mil, duzentos oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) vigente em fevereiro de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, obede-

cidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

A proposição se faz acompanhar de todos os documentos exigidos pela fiscalização.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 17.247.904.533,00, o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

À matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Sobre a mesa, redação final de proposição em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 836, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1984.**

**Relator: Senador Almir Pinto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 17.247.904.533,00 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Passos Pôrto, Presidente** — **Almir Pinto, Relator** — **Saldanha Derzi.**

**ANEXO AO PARECER Nº 836, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº** , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 17.247.904.533 (dezesete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.081.700 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo, Tipo Reajustável (ORTP), equivalente a Cr\$ 17.247.904.533 (de-



zessete bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 8.285,49 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos) vigente em fevereiro de 1984, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, se não houver objeção do plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

#### PARECER Nº 837, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1984.

**Relator: Senador José Lins**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinados à liquidação de compromissos externos existentes, vencíveis em 1984.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto, Presidente — José Lins, Relator — Alberto Silva.**

#### ANEXO AO PARECER Nº 837, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares), destinado à liquidação de compromissos existentes vencíveis em 1984.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo

Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.813, de 29 de dezembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 838, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1984.

**Relator: Senador José Lins**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto, Presidente — José Lins, Relator — Alberto Silva.**

#### ANEXO AO PARECER Nº 838, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão destinados à liquidação integral dos compromissos decorrentes dos contratos de Arrendamento Mercantil CEL — DERMAT — 01/82/BME — 3001/80, 01/82/06045/82, 01/82/3091 — SP, 01/82/15632, 01/82/70202621.2, 01/82/2287 e 01/82/1340/82, de que trata o Aviso 466, de março de 1982, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.737, de 28 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 340, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação de compromissos externos existentes vencíveis em 1984.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Almir Pinto.**

#### REQUERIMENTO Nº 341, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Almir Pinto.**

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Aprovados os requerimentos, passa-se à votação das redações finais lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN (PDS — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: No dia 21 do corrente a empresa Johnson & Johnson publicou nos principais jornais de Santa Catarina a seguinte nota:

"Johnson & Johnson vem a público para informar que deliberou descontinuar suas atividades de fabricação em Blumenau, após minuciosos e acurados estudos dos problemas e ela causados, em dois anos consecutivos, pelas inundações do rio Itajaí-Açu. Informa, outrossim, que manterá a sua presença nesta Comunidade, no mesmo local (Itoupava Central) através de um Centro de Distribuição de produtos de sua fabricação, que atenderá a Região Sul do País. Tal fato torna-se possível mediante o aproveitamento do armazém, que tem sido menos atingido pelas enchentes. Johnson & Johnson esclarece que a descontinuação de suas atividades fabris implicará no desligamento de parte dos seus empregados. Referindo desligamento será efetuado por etapas, visando sobretudo permitir aos empregados — que já estão a par deste comunicado — um melhor planejamento para sua recolocação em outras

empresas, para o qual contaria com a assistência da Johnson & Johnson. Também objetivando minorar os efeitos sociais da rescisão do vínculo empregatício e em demonstração de apreço e gratidão, Johnson & Johnson, além de todas as indenizações e direitos previstos em Lei, garantirá aos Empregados desligados mais os seguintes benefícios: a) gratificação extra-legal de no mínimo dois salários, que crescerá de acordo com o tempo de casa e a idade do empregado; b) pagamento mensal das contribuições (em dobro) dos empregados desligados que estiveram a até 36 meses de sua aposentadoria. Essa ajuda cessará contudo, se o empregado desligado conseguir novo emprego; c) até que o empregado desligado encontre novo emprego, pelo prazo limite de doze meses contará com assistência médico-hospitalar extensiva aos seus familiares, arcando a Empresa com o pagamento do plano; d) também até que ele encontre novo emprego, pelo prazo limite de doze meses será beneficiado pelo seguro de vida dentro dos limites custeados pela Empresa. Johnson & Johnson esclarece aos seus prezados Clientes da Região Sul que o fornecimento de seus produtos continuará a ser feito sem interrupção. Finalizando, Johnson & Johnson deixa consignado às Autoridades Públicas Estaduais e Municipais, Empregados e seus Familiares, Clientes e Fornecedores, bem como aos habitantes da hospitaleira e laboriosa Blumenau, seu mais profundo agradecimento pela valiosa colaboração e manifestação de apreço com que tem sido distinguida."

O fato teve grande repercussão no meu Estado e é um alerta às autoridades federais que não tem dado a atenção devida à reconstrução de Santa Catarina.

Sobre a matéria o tradicional jornal **O Estado**, editado em Florianópolis, publicou excelente editorial sob o título "O Fantasma do Exodo", que agora passo a ler:

"O fechamento da unidade fabril de importante indústria multinacional, localizada no município de Blumenau, por não mais suportar o flagelo das cheias que se repetem a cada ano naquela região, dá bem a medida do que poderá se tornar no futuro uma boa parte do Vale do Itajaí, caso providências urgentes, sérias objetivas não sejam tomadas pelo Poder Público, no caso do governo Federal.

O encerramento das atividades da Johnson & Johnson pode representar, assim, o início de um êxodo industrial que teve precedente na realocação da Albani e que tende a ser engrossado no futuro com idêntica atitude de inúmeras empresas que vêm se vergando ao peso de prejuízos seguidos em consequências das inundações que afligem aquela área. Esta dramática situação que ameaça uma das mais prósperas e desenvolvidas cidades do Brasil exige que o Governo Federal assuma de uma vez por todas a responsabilidade que lhe compete na realização de obras de contenção de cheias, de modo a atenuar o impacto que o fenômeno acarreta na região, cada vez que se verifica.

O empresariado de Blumenau, de cujo trabalho se beneficiam o município, o Estado e o País, permanecerá na expectativa de receber das instituições financeiras da União a assistência creditícia que merecem, a custos compatíveis com a emergência, de modo que possam reencaminhar suas empresas no ritmo de produção em que se encontravam antes da grande cheia de 1983, cujos efeitos vieram se repetir em meados deste ano. Esta expectativa vem se frustrando na medida em que o tempo passa, provocando uma indignação por todos os títulos justa diante da inércia com que o Governo da União assiste ao agravamento do quadro econômico do município.

Acontece que o empresariado, em geral, já se vergava ao peso da carga trituração que lhe foi imposta

pelo Governo e pelas altas taxas de juros praticados pelo mercado aviltado pela inflação. Muitas empresas não resistiram à catástrofe das cheias e sucumbiram. Outras estão à beira da insolvência. Outras há, ainda, que, apesar de todas as dificuldades, conseguem resistir bravamente. As que não têm vínculo mais profundo com a terra e a gente blumenauenses, em virtude de possuírem raízes em outras plagas — como a Albani e a Johnson — simplesmente fecham suas portas ou mudam-se de lugar. A persistir, porém, esta situação de angústia, nem mesmo algumas das mais tradicionais indústrias blumenauenses terão condições de permanecer expostas à violência das cheias e outro remédio não terão senão encerrar suas atividades ou transferirem-se para outras regiões a salvo das inundações — caso antes, não sejam levadas à bancarrota.

Este é o quadro que se apresenta num município que tem servido de exemplo ao País como devoção ao trabalho, organização social sentimento comunitário e espírito público. Exemplo que tem atraído a admiração e a curiosidade de brasileiros e estrangeiros que incluem Blumenau no seu roteiro de visitas de turismo. Mas que, lamentavelmente, tem sido deixado praticamente à própria sorte pela omissão do Governo Federal, que não retribui ao município, sob a forma de obras, o muito que ali arrecada no sorvedouro da voragem tributária insaciável, onde — ali sim — sabe demonstrar insuperável eficiência. Impõem-se ainda que, a par das obras de contenção das cheias, sejam asseguradas às empresas linhas de crédito especial destinadas a proporcionar os recursos necessários à recuperação empresarial, com taxas de juros compatíveis com a situação excepcional que ali se vive, assegurando com isto efetiva colaboração ao soerguimento da economia.

A capacidade do empresário blumenauense é por demais conhecida. Ninguém, porém, lhe poderá exigir mais do que a condição humana permita fazer. As empresas do Vale necessitam muito mais que de soluções de perfumaria e medidas paliativas. A crise exige soluções duradouras e vigorosas, pois nem Santa Catarina nem o Brasil admitem ver Blumenau transformada numa cidade fantasma."

Quero, portanto, da tribuna desta Casa, no momento em que as autoridades estaduais de Santa Catarina, tendo à frente o Governador Espiridião Amin, se reúnem na cidade de Blumenau para, mais uma vez, procurarem sensibilizar o Governo Federal, lavrar aqui o meu protesto contra a ação discriminatória que vem sofrendo meu Estado, que se vê diminuído quando o Estado do Rio de Janeiro recebe um trilhão e meio de cruzeiros e as nossas obras de contenção e reconstrução se encontram relegadas ao último plano.

Nada temos contra a injeção de recursos para o Rio de Janeiro, que tem os seus graves problemas, mas não aceitamos o desprezo por Santa Catarina, por parte do Governo Federal.

Graças a Deus, 15 de março se aproxima e, no Governo da República, teremos o atual candidato da Aliança Democrática, Dr. Tancredo Neves, que, conhecedor dos graves problemas catarinenses, por certo haverá de nos oferecer os recursos indispensáveis para a nossa reconstrução.

Espero que os eleitores catarinenses no Colégio Eleitoral compreendam a necessidade das mudanças, também, em relação ao tratamento dos nossos problemas e os que ainda não se decidiram venham acompanhar o desejo da grande maioria da sociedade catarinense, votando em Tancredo Neves, para se fazerem respeitar pelos seus próprios eleitores que não desejam o continuismo nefasto.

Em conclusão, afirmo, Santa Catarina vai superar suas dificuldades mas será preciso que seus homens

públicos compreendam o momento histórico vivido pela Nação e com consciência, deixando de lado as rixas do passado, promovam uma conciliação geral, que possa fazer de todas uma única voz, que forte será ouvida, respeitada e atendida. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte.

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e  
— de **Finanças**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e  
— de **Finanças**, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e  
— de **Educação e Cultura**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981 das Comissões:

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento; contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de **Finanças**, 1º pronunciamento; favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair nupcias, tendo

PARECRES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, contrário.

6

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de

Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25 de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e
- de Finanças, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

## Ata da 224ª Sessão, em 28 de novembro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla,  
Lomanto Júnior e Almir Pinto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acajaba — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 232, DE 1984  
(Nº 2.045/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso II do art. 54 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 54 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54.

I —

II — extensivo ao segurado que durante o ano tenha recebido auxílio-doença e aos dependentes seus que tenham percebido auxílio-reclusão;

III —

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei correrão à conta das fontes de receita de que trata o art. 122 da Consolidação das Leis da Previdência Social — CLPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — CLPS TÍTULO I Introdução CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º A Previdência Social Urbana, regime de que trata esta Consolidação, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visam à proteção da sua saúde e concorrem para o seu bem-estar.

#### CAPÍTULO XIV Abono Anual

Art. 54. O abono anual é:

I — devido ao aposentado e ao pensionista, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor total recebido no ano civil;

II — extensivo ao segurado que durante o ano recebeu auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses e aos dependentes que por igual período receberam auxílio-reclusão;

III — pago até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

Art. 122. A Previdência Social Urbana é custeada pelas contribuições:

I — do segurado em geral, de acordo com as alíquotas a seguir, incidentes sobre o respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título:

a) 8,5% (oito e meio por cento) quando o salário de contribuição é inferior ou igual a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) quando o salário de contribuição é superior a 3 (três) ve-

zes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 9% (nove por cento) quando o salário de contribuição é superior a 5 (cinco) vezes e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 9,5% (nove e meio por cento) quando o salário de contribuição é superior a 10 (dez) vezes ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 10% (dez por cento) quando o salário de contribuição é superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional, observado o limite máximo do item I do artigo 135.

II — do trabalhador autônomo, do auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, do que se encontra na situação do artigo 9º e do facultativo, 19,2% (dezenove e dois décimos por cento) do respectivo salário de contribuição;

III — do servidor de entidades do SINPAS:

a) estatutário, 6% (seis por cento) do seu salário-base, como definido em regulamento, mais 1,2% (um e dois décimos por cento) para custeio dos demais benefícios a que faz jus, mais 2% (dois por cento) para custeio da assistência patronal;

b) regido pela legislação trabalhista, da contribuição do item I mais 2% (dois por cento) do seu salário de contribuição, para custeio da assistência patronal.

IV — do servidor em regime especial, 4,8% (quatro e oito décimos por cento) do seu salário de contribuição;

V — do aposentado em geral, para custeio da assistência médica, de acordo com as alíquotas a seguir indicadas, incidentes sobre o valor do seu benefício:

a) 3% (três por cento) do valor até 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

VI — do pensionista, para custeio da assistência médica, 3% (três por cento) do valor do seu benefício;

VII — da empresa em geral:

a) 10% (dez por cento) do salário de contribuição dos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os

itens II a IV do artigo 6º, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) 1,5% (um e meio por cento) do salário de contribuição dos seus empregados e dos trabalhadores avulsos que lhe prestam serviço, compreendendo sua própria contribuição e a desses segurados, para custeio do abono anual, observado o disposto no § 7º;

c) 4% (quatro por cento) do salário de contribuição dos seus empregados e dos trabalhadores avulsos que lhe prestam serviço, para custeio do salário-família;

d) 0,3% (três décimos por cento) do salário de contribuição dos seus empregados, para custeio do salário-maternidade;

e) o acréscimo do artigo 173, para custeio das prestações por acidente do trabalho.

VIII — do clube de futebol profissional e da associação desportiva que mantêm departamento amadorista dedicado à prática de pelo menos 3 (três) modalidades de esportes olímpicos, a contribuição global e exclusiva de 5% (cinco por cento) da renda líquida dos espetáculos de que participa no Território Nacional, sem prejuízo do acréscimo para custeio das prestações por acidentes do trabalho;

IX — do empregador doméstico, 10% (dez por cento) do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço;

X — da União, quantia destinada a custear as despesas de pessoal e de administração-geral do INPS, INAMPS e IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS, observado o disposto no artigo 134;

XI — da entidade do SINPAS, até 3% (três por cento) da sua dotação orçamentária de pessoal, para custeio da assistência patronal a ser prestada aos seus servidores;

XII — do Estado e do Município, em quantia igual à devida pelos servidores de que trata o item IV,

§ 1º A empresa que se utiliza do serviço de trabalhador autônomo o reembolsa, por ocasião do respectivo pagamento, de 10% (dez por cento) da retribuição a ele devida, a qualquer título, até o limite do seu salário-base.

§ 2º Se o pagamento ao trabalhador autônomo é superior ao seu salário-base, a empresa recolhe à Previdência Social Urbana 10% (dez por cento) da diferença.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviço por trabalhador autônomo a uma só empresa mais de uma vez durante o mesmo mês, com várias faturas ou recibos, a empresa lhe entrega uma só vez 10% (dez por cento) do seu salário-base, recolhendo à Previdência Social Urbana 10% (dez por cento) do excesso.

§ 4º Para efeito dos §§ 2º e 3º, o pagamento total em cada mês só é considerado até o limite máximo do item I do artigo 135.

§ 5º Sobre o pagamento do que tratam os §§ 2º e 3º e sobre o salário de contribuição do empregado doméstico não incide nenhuma outra das contribuições arrecadadas pela Previdência Social Urbana.

§ 6º Incidem sobre o salário-maternidade a contribuição do empregado e a da empresa, bem como os demais encargos sociais de responsabilidade desta.

§ 7º A empresa se reembolsa da metade do valor da contribuição da letra b do item VII correspondente à parte dos empregados, deduzindo-a de uma só vez, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário, em dezembro ou no mês em que ocorrer o pagamento, obedecido, quanto aos trabalhadores avulsos, o estabelecido em regulamento.

§ 8º Não se aplica à organização religiosa o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 9º A instituição de saúde, universitária ou não, que utiliza o serviço de médico residente o reembolsa, como acréscimo à bolsa de estudo, de 10% (dez por cento) do seu salário de contribuição.

§ 10. A contribuição do empregado de entidade filantrópica para custeio do abono anual, de 0,75 (setenta

e cinco centésimos por cento) do salário de contribuição pago ou devido no exercício, deve ser descontada de uma só vez, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, em dezembro ou no mês em que ocorrer o pagamento, e recolhida no prazo legal.

§ 11. As alíquotas dos itens I a VI, VII, letras a e b, e IX, e dos §§ 1º a 3º, 9º e 10 vigoram a contar de 1º de janeiro de 1982.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1984 (Nº 3.740/84, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

**Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I — na Categoria Direção Superior, 6 (seis) cargos de Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101;

II — na Categoria Assessoramento Superior, 1 (um) cargo de Assessor, Código TRE-DAS-102.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3.º Aplicam-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, relativamente à sua Secretaria, as disposições do art. 5.º da Lei n.º 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

TSE/SCA/SP-OF. Nº 298

Brasília, 29 de maio de 1984.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Flávio Marçillo  
Digníssimo Presidente da  
Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, acompanhado de justificativa, que trata da criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Na elaboração do anteprojeto, foram observadas as diretrizes a que se refere a Lei n.º 5.845, de 10 de dezembro de 1970 e atendidas as exigências constantes dos arts. 98 e 108, parágrafo primeiro, da Constituição e da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração. — Ministro Soares Muñoz, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.081,  
DE 10 DE JULHO DE 1974

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.**

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente Lei.

LEI Nº 7.041,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

**Dispõe sobre a reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais Regionais Eleitorais e a fusão dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos que o integram na respectiva escala de níveis far-se-ão por deliberação do Tribunal Regional Eleitoral mediante Portaria do seu Presidente, observada a escala de níveis constante do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2.º São declarados extintos, a partir da vigência desta Lei, os Anexos VI (Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara) e VII (Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro) da Lei n.º 6.081, de 10 de julho de 1974, que implantou o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, nos Tribunais Regionais Eleitorais, passando a corresponder ao atual Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro a situação constante do Anexo a esta Lei.

Art. 3.º No atual Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário e nos demais existentes, implantados nos Tribunais Regionais Eleitorais pela Lei n.º 6.082, de 10 de julho de 1974, são considerados fundidos os Quadros Permanentes dos Tribunais Regionais Eleitorais da Guanabara e do Rio de Janeiro, mantida a lotação resultante da fusão.

Parágrafo único. Depois de observadas as exigências legais relativas a progressões ou ascensões porventura cabíveis, serão extintos, quando vagarem na classe inicial, todos os cargos que integravam o Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nos Grupos mencionados neste artigo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal

Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ibrahim Abi-Ackel.

**ANEXO**

(Lei n.º 7.041, de 18 de outubro de 1982)

Referências de vencimentos dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apolo Judiciário — TSE-AJ-020

| Categorias Funcionais             | Código     | Referências de Vencimentos                                               |
|-----------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| a) Técnico Judiciário             | TSE-AJ-021 | Classe Especial NS-22 a 25<br>Classe B NS-16 a 21<br>Classe A NS-10 a 15 |
| b) Taquígrafo Judiciário          | TSE-AJ-022 | Classe Especial NS-22 a 25<br>Classe B NS-16 a 21<br>Classe A NS-10 a 15 |
| c) Auxiliar Judiciário            | TSE-AJ-023 | Classe Especial NM-32 a 33<br>Classe B NM-28 a 31<br>Classe A NM-24 a 27 |
| d) Agente de Segurança Judiciária | TSE-AJ-024 | Classe Especial NM-28 a 30<br>Classe B NM-21 a 27<br>Classe A NM-14 a 20 |
| e) Atendente Judiciário           | TSE-AJ-025 | Classe Especial NM-28 a 30<br>Classe B NM-21 a 27<br>Classe A NM-14 a 20 |

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 234, DE 1984**  
(nº 4.493/84, na Casa de origem)

Concede anistia aos que efetuaram conversão de-  
sautorizada em veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida anistia a todos aqueles que hajam efetuado conversão não autorizada em veículos automotores de via terrestre.

Parágrafo único. A anistia estende-se, inclusive, às multas que estejam sendo cobradas, administrativa ou judicialmente, ainda que já haja sentença ou esteja se procedendo à execução.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1984**

(Nº 3.014/84, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica vedado exigir, para a lavratura de atos notariais e respectivo registro, inclusive quando se tratar de imóveis, a apresentação de certidões ou documentos outros que não os expressamente determinados por lei.

§ 1.º O tabelião consignará, no ato notarial, a apresentação ou exibição de documentos exigidos por lei, inclusive os referentes ao pagamento de tributos, especialmente os comprovatórios de quitação do imposto de transmissão e inter vivos, dispensada a sua transcrição, e providenciará, a seguir, o apensamento de tais documentos aos traslados dos atos notariais praticados, ficando cópias arquivadas em cartório.

§ 2.º Quando qualquer das partes interessadas apresentar ou exibir documentos que, embora pertinentes, não estejam incluídos entre os exigíveis, de acordo com este artigo, o tabelião se a parte o solicitar, adotará o procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º O arquivamento a que se refere o § 1.º deste artigo poderá ser feito por cópia conferida com o original pelo tabelião.

§ 4.º Para os fins referidos neste artigo, as certidões ou os documentos dele constantes terão validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.

Art. 2.º Fica dispensada, na escritura pública que versar sobre imóvel urbano regularmente registrado ou matriculado no Registro de Imóveis, sua descrição e caracterização pormenorizada, desde que o interessado apresente certidão do registro ou matrícula contendo esses elementos, a qual ficará arquivada em cartório.

1.º Na hipótese prevista neste artigo, o instrumento consignará, exclusivamente, o nome do logradouro, o número do imóvel, o bairro, a cidade e o Estado, bem como o número do correspondente registro ou matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2.º Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 7.182, de 27 de março de 1984, considerar-se-á prova hábil de quitação a declaração feita pelo alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, a ser expressamente consignada no instrumento da alienação ou da transferência de direitos.

Art. 3.º Esta lei será aplicada, no que couber, aos casos em que o instrumento público recair sobre coisas ou bens cuja aquisição haja sido feita através de documento não sujeito a matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 69, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e Secretário Executivo Orientador e Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1984. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 620, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983, DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SECRETÁRIO EXECUTIVO ORIENTADOR E COORDENADOR DO PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Consoante as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, que dispõe sobre a simplificação dos requisitos para a lavratura de escrituras públicas.

2. Até o advento da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, a competência legislativa referente ao assunto era atribuída aos Estados, o que ensejava multiplicidade de procedimentos e de exigências de caráter formal, acarretando ônus e inconvenientes aos usuários de serviços notariais.

3. A Emenda Constitucional n.º 7, dando nova redação à alínea e do item XVII do art. 8.º da Constituição, outorgou competência à União para legislar sobre tabelionatos, abrindo ensejo a que se cogitasse do aperfeiçoamento e simplificação dos atos notariais, admitindo apenas que os Estados possam legislar supletivamente sobre o assunto, conforme estabeleceu o parágrafo único do referido artigo.

4. Com esse objetivo, e acolhendo, inclusive, sugestões oferecidas por tabeliães, foi elaborado o incluso anteprojeto de lei, cujo art. 1.º veda a exigência de documentos, que não os expressamente determinados por lei, para a lavratura de atos notariais e respectivo registro, inclusive quando se tratar de imóveis.

5. Destina-se a norma a impedir que, para atender a interesses de terceiros, os cartórios sejam obrigados a exigir dos interessados certidões e outros documentos, não previstos em lei, que onerem as partes envolvidas sem lhes trazer qualquer proveito. Propõe-se ainda, no § 1.º, a simples consignação dos documentos apresentados, uma vez que o arquivamento desses documentos nos cartórios já é obrigatório por determinação das Corregedorias de Justiça. Não há necessidade, assim, da transcrição do inteiro teor das certidões, guias, alvarás e outros documentos. O § 3.º permite que o arqui-



vamento de documentos, no cartório, se faça por cópia, conferida com o original pelo tabelião. No mesmo artigo, o § 2.º possibilita o registro da apresentação voluntária de documentos não exigidos para o ato, mas que as partes entendam conveniente que neste fiquem consignados.

6. Medida de grande alcance é a prevista no § 4.º do art. 1.º que unifica, para fins de lavratura de atos notariais, o prazo de validade das certidões e documentos exigidos em lei. Esse prazo será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do documento ou certidão.

7. O propósito do art. 2.º é permitir substancial economia de tempo e evitar erros de transcrição, que costumam dificultar o processo de registro, implicando na freqüente retificação do ato notarial.

Na convicção de que o anteprojeto de lei em anexo virá proporcionar benefícios a todos que se utilizam da lavratura de instrumentos públicos, temos a honra de submetê-lo a superior consideração de Vossa Excelência, renovando, nesta oportunidade, nossos protestos de profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça — **João Geraldo Piquet Carneiro**, Secretário Executivo, Orientador e Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.591,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Do Condomínio

Art. 1.º As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

§ 1.º Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 2.º A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

Art. 2.º Cada unidade com saída para a via pública, diretamente ou por processo de passagem comum, será sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, qualquer que seja o número de suas peças e sua destinação, inclusive (vetado) edifício-garagem, com ressalva das restrições que se lhe imponham.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 3.º O terreno em que se levantam a edificação ou o conjunto de edificações e suas instalações, bem como as fundações, paredes externas, o teto, as áreas internas de ventilação, e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupantes, constituirão condomínio de todos, e serão insuscetíveis

veis de divisão, ou de alienação destacada da respectiva unidade. Serão, também, insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer condômino (vetado).

Art. 4.º A alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertinentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela independem do consentimento dos condôminos (vetado).

Parágrafo único. O adquirente de uma unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas.

Art. 5.º O condomínio por meação de parede, soalhos, e tetos das unidades isoladas, regular-se-á pelo disposto no Código Civil, no que lhe for aplicável.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, regular-se-á pelas disposições de direito comum o condomínio por quota ideal de mais de uma pessoa sobre a mesma unidade autônoma.

Art. 7.º O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dele constando a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.

Art. 8.º Quando, em terreno onde não houver edificação, o proprietário, o promitente comprador, o cessionário deste ou o promitente cessionário sobre ele desejar erigir mais de uma edificação, observar-se-á também o seguinte:

a) em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou assobradadas, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades;

b) em relação às unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, aquela que eventualmente for reservada como de utilização exclusiva, correspondente às unidades do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;

c) serão discriminadas as partes do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares de direito sobre os vários tipos de unidades autônomas;

d) serão discriminadas as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si.

#### CAPÍTULO II

##### Da Convenção de Condomínio

Art. 9.º Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembleia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações.

§ 1.º Far-se-á o registro da Convenção no Registro de Imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

§ 2.º Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, no mínimo, 2/3 das frações ideais que compõem o condomínio.

§ 3.º Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas;

b) o destino das diferentes partes;

c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;

d) encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias;

e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;

f) as atribuições do síndico, além das legais;

g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;

h) o modo e o prazo de convocação das assembleias gerais dos condôminos;

i) o quorum para os diversos tipos de votações;

j) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;

l) a forma e o quorum para a aprovação do Regimento Interno quando não incluídos na própria Convenção.

m) a forma e o quorum para a aprovação do Regimento Interno quando não incluídos na própria Convenção.

Art. 10. É defeso a qualquer condômino:

I — alterar a forma externa da fachada;

II — decorar as partes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto de edificação;

III — destinar a unidade a utilização diversa de finalidade do prédio, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;

IV — embarçar o uso das partes comuns.

§ 1.º O transgressor ficará sujeito ao pagamento de multa prevista na convenção ou no regulamento do condomínio, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo, ao síndico, com autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

§ 2.º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que ou modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência da unidade dos condôminos.

Art. 11. Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

#### CAPÍTULO III

##### Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condomínio concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos

prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1.º Salvo disposição em contrário na Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.

§ 2.º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3.º O condomínio que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora por período igual ou superior a seis meses.

§ 4.º As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembleia-geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembleia.

§ 5.º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerar-lo de seus encargos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Seguro, do Incêndio, da Demolição e da Reconstrução Obrigatória

Art. 13. Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Parágrafo único. O seguro de que trata este artigo será obrigatoriamente feito dentro de 120 dias, contados da data da concessão do "habite-se", sob pena de ficar o condomínio sujeito à multa mensal equivalente a 1/12 do imposto predial, cabível executivamente pela Municipalidade.

Art. 14. Na ocorrência de sinistro total, ou que destrua mais de dois terços de uma edificação, seus condôminos reunir-se-ão em assembleia especial, e deliberarão sobre a sua reconstrução ou venda do terreno e materiais, por quorum mínimo de votos que representem metade mais uma das frações ideais do respectivo terreno.

§ 1.º Rejeitada a proposta de reconstrução, a mesma assembleia, ou outra para este fim convocada, decidirá, pelo mesmo quorum, do destino a ser dado ao terreno, e aprovará a partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade.

§ 2.º Aprovada, a reconstrução será feita, guardados, obrigatoriamente, o mesmo destino, a mesma forma externa e a mesma disposição interna.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, a minoria não poderá ser obrigada a contribuir para a reedificação, caso em que a maioria poderá adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, feita em vistoria.

Art. 15. Na hipótese de que trata o § 3.º do artigo antecedente, a maioria poderão

ser adjudicadas, por sentença, as frações ideais da minoria.

§ 1.º Como condição para o exercício da ação prevista neste artigo, com a inicial, a maioria oferecerá e depositará, à disposição do Juízo, as importâncias arbitradas na vistoria para avaliação, prevalecendo as de eventual desempateador.

§ 2.º Feito o depósito de que trata o parágrafo anterior, o Juiz, liminarmente, poderá autorizar a adjudicação à maioria, e a minoria poderá levantar as importâncias depositadas; o Oficial de Registro de Imóveis, nestes casos, fará constar do registro que a adjudicação foi resultante de medida liminar.

§ 3.º Feito o depósito, será expedido o mandado de citação, com o prazo de dez dias para a contestação, Vetado.

§ 4.º Se não contestado, o Juiz, imediatamente, julgará o pedido.

§ 5.º Se contestado o pedido, seguirá o processo o rito ordinário.

§ 6.º Se a sentença fixar valor superior ao da avaliação feita na vistoria, o condomínio em execução restituirá à minoria a respectiva diferença, acrescida de juros de mora à razão de 1% ao mês, desde a data da concessão de eventual liminar, ou pagará o total devido, com os juros da mora a contar da citação.

§ 7.º Transitada em julgado a sentença, servirá ela de título definitivo para a maioria, que deverá registrá-la no Registro de Imóveis.

§ 8.º A maioria poderá pagar e cobrar da minoria, em execução de sentença, encargos fiscais necessários à adjudicação definitiva a cujo pagamento se recusar a minoria.

Art. 16. Em caso de sinistro que destrua menos de dois terços da edificação, o síndico promoverá o recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos nas partes danificadas.

Art. 17. Em caso de condenação da edificação pela autoridade pública, ou ameaça de ruína, pelo voto dos condôminos que representem mais de dois terços das quotas ideais do respectivo terreno poderá ser decidida a sua demolição e reconstrução.

Parágrafo único. A minoria não fica obrigada a contribuir para as obras, mas assegura-se a maioria o direito de adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, aplicando-se o processo previsto no art. 15.

Art. 18. Em caso de desapropriação parcial de uma edificação ou de um conjunto de edificações, serão indenizados os proprietários das unidades expropriadas ingressando no condomínio a entidade expropriante, que se sujeitará às disposições desta Lei e se submeterá às da Convenção do condomínio e do Regulamento Interno.

Parágrafo único. VETADO.

#### CAPÍTULO V

##### Utilização da Edificação ou do Conjunto de Edificações

Art. 19. Cada condomínio tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveni-

ências e interesses, condicionados, umas e outros, às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos, ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 20. Aplicam-se ao ocupante do imóvel, a qualquer título, todas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino da unidade.

Art. 21. A violação de qualquer dos deveres estipulados da Convenção sujeitará o infrator à multa fixada na própria Convenção ou no Regimento Interno, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, no caso, couber.

Parágrafo único. Compete ao síndico a iniciativa do processo e a cobrança da multa, por via executiva em benefício do condomínio, e, em caso de omitir-se ele, a qualquer condômino.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Administração do Condomínio

Art. 22. Será eleito na forma prevista pela Convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1.º Compete ao síndico:

a) representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei ou pela Convenção;

b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;

c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento Interno;

d) impor as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regimento Interno;

e) cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembleia;

f) prestar contas à assembleia dos condôminos.

§ 2.º As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico, e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembleia geral dos condôminos.

§ 3.º A Convenção poderá estipular que dos atos do síndico caiba recurso para a assembleia, convocada pelo interessado.

§ 4.º Ao síndico, que poderá ser condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio, será fixada a remuneração pela mesma assembleia que o eleger, salvo se a Convenção dispuser diferentemente.

§ 5.º O síndico poderá ser destituído, pela forma e sob as condições previstas na Convenção ou, no silêncio desta pelo voto de dois terços dos condôminos, presentes, em assembleia geral especialmente convocada.

§ 6.º A Convenção poderá prever a eleição de subsíndicos, definindo-lhes atribuições e fixando-lhes o mandato, que não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 23. Será feito, na forma prevista na Convenção, um Conselho Consultivo, constituído de três condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Funcionará o Conselho como órgão consultivo do síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio, podendo a Convenção definir suas atribuições específicas.

## CAPÍTULO VII

### Da Assembléia Geral

Art. 24. Haverá, anualmente, uma assembléia geral ordinária dos condôminos, convocada pelo síndico na forma prevista na Convenção, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações, manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1.º As decisões da assembléia, tomadas, em cada caso, pelo quorum que a Convenção fixar, obrigam todos os condôminos.

§ 2.º O síndico, nos oito dias subsequentes à assembléia, comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive no tocante à previsão orçamentária, o rateio das despesas, e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção previr.

§ 3.º Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da Convenção.

Art. 25. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 22, poderá haver assembléias gerais extraordinárias, convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto, no mínimo do condomínio, sempre que o exigirem os interesses gerais.

Parágrafo único. Salvo estipulação diversa da Convenção, esta só poderá ser modificada em assembléia geral extraordinária, pelo voto mínimo de condôminos que representem 2/3 do total das frações ideais.

Art. 26. VETADO.

Art. 27. Se a Assembléia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem, 15 dias após o pedido de convocação, o Juiz decidirá a respeito, mediante requerimento dos interessados.

## TÍTULO II

### Das Incorporações

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 28. As incorporações imobiliárias em todo o território nacional, reger-se-ão pela presente lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, VETADO.

Art. 29. Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromissou ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades au-

tônomas, VETADO em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas.

Parágrafo único. Presume-se a vinculação entre a alienação das frações do terreno e o negócio de construção, se, ao ser contratada a venda, ou promessa de venda ou de cessão das frações de terreno, já houver sido aprovado e estiver em vigor, ou pender de aprovação de autoridade administrativa, o respectivo projeto de construção, respondendo o alienante como incorporador.

Art. 30. Estende-se a condição de incorporador dos proprietários e titulares de direitos aquisitivos que contratem a construção de edifícios que se destinem a constituição em condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Art. 31. A iniciativa e a responsabilidade das incorporações imobiliárias caberão ao incorporador, que somente poderá ser:

a) o proprietário do terreno, o promitente comprador, o cessionário deste ou promitente cessionário com título que satisfaça os requisitos da alínea a do art. 32;

b) o construtor (Decreto n.º 23.569, de 11-12-33, e 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946) ou corretor de imóveis (Lei n.º 4.116, de 27-8-62).

§ 1.º No caso da alínea b, o incorporador será investido, pelo proprietário de terreno, o promitente comprador e cessionário deste ou o promitente cessionário, de mandato outorgado por instrumento público, onde se faça menção expressa desta Lei e se transcreva o disposto no § 4.º do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, mas se obrigará pessoalmente pelos atos que praticar na qualidade de incorporador.

§ 2.º Nenhuma incorporação poderá ser proposta à venda sem a indicação expressa do incorporador, devendo também seu nome permanecer indicado ostensivamente no local da construção.

§ 3.º Toda e qualquer incorporação, independentemente da forma por que seja constituída, terá um ou mais incorporadores solidariamente responsáveis, ainda que em fase subordinada a período de carência, referido no art. 34.

#### CAPÍTULO II

##### Das Obrigações e Direitos do Incorporador

Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações civis e criminais e de

ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;

f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei;

h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra;

i) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações;

l) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39;

m) certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1.º do art. 31;

n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34);

o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos.

§ 1.º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro.

§ 2.º Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas, serão também averbáveis à margem do registro de que trata este artigo.

§ 3.º O número do registro referido no § 1.º, bem como a indicação do cartório competente, constará, obrigatoriamente, dos anúncios, impressos, publicações, propostas, contratos, preliminares ou definitivos, referentes à incorporação, salvo dos anúncios "classificados".

§ 4.º O Registro de Imóveis dará certidão ou fornecerá, a quem o solicitar, cópia fotostática, heliográfica, termofar, microfilmagem ou outra equivalente, dos documentos especificados neste artigo, ou autenticará cópia apresentada pela parte interessada.

§ 5.º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 6.º Os Oficiais de Registro de Imóveis terão 15 dias para apresentar, por escrito, todas as exigências que julgarem necessárias ao arquivamento, e, satisfeitas as refe-

ridas exigências, terão o prazo de 15 dias para fornecer certidão, relacionando a documentação apresentada, e devolver, autenticadas, as segundas vias da mencionada documentação, com exceção dos documentos públicos. Em casos de divergência, o Oficial levantará a dúvida segundo as normas processuais aplicáveis.

§ 7.º O Oficial de Registro de Imóveis responde, civil e criminalmente, se efetuar o arquivamento de documentação contraveniente à lei ou der certidão... Vetado... sem o arquivamento de todos os documentos exigidos.

Art. 33. O registro da incorporação será válido pelo prazo de 120 dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o incorporador só poderá negociar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo.

Art. 34. O incorporador poderá fixar, para efetivação da incorporação, prazo de carência, dentro do qual lhe é lícito desistir do empreendimento.

§ 1.º A fixação do prazo de carência será feita pela declaração a que se refere a alínea n, do art. 32 onde se fixem as condições que autorizarão o incorporador a desistir do empreendimento.

§ 2.º Em caso algum poderá o prazo de carência ultrapassar o termo final do prazo de validade do registro ou, se for o caso, de sua revalidação.

§ 3.º Os documentos preliminares de ajuste, se houver, mencionarão, obrigatoriamente, o prazo de carência, inclusive para efeitos do art. 45.

§ 4.º A desistência da incorporação será denunciada, por escrito, ao Registro de Imóveis... Vetado... e comunicada, por escrito, a cada um dos adquirentes ou candidatos à aquisição, sob pena de responsabilidade civil e criminal do incorporador.

§ 5.º Será averbada no registro da incorporação a desistência de que trata o parágrafo anterior arquivando-se em cartório o respectivo documento.

§ 6.º O prazo de carência é improrrogável.

Art. 35. O incorporador terá o prazo máximo de 45 anos, a contar do termo final do prazo de carência, se houver, para promover a celebração do competente contrato relativo à fração ideal de terreno, e, bem assim, do contrato de construção e da Convenção do condomínio, de acordo com discriminação constante da alínea i, do art. 32.

§ 1.º No caso de não haver prazo de carência, o prazo acima se contará da data de qualquer documento de ajuste preliminar.

§ 2.º Quando houver prazo de carência, a obrigação somente deixará de existir se o incorporador tiver denunciado, dentro do mesmo prazo e nas condições previamente estabelecidas, por escrito, ao Registro de Imóveis, a não-concretização do empreendimento.

§ 3.º Se, dentro do prazo de carência, o incorporador não denunciar a incorporação, embora não se tenham reunido as condições a que se refere o § 1.º, o outorgante do mandato de que trata o § 1.º do art. 31, poderá fazê-lo nos cinco dias subsequentes ao prazo de carência, e nesse caso ficará solidariamente responsável com o incorpo-

rador pela devolução das quantias que os adquirentes ou candidatos à aquisição houverem entregue ao incorporador, resguardado o direito de regresso sobre eles, dispensando-se, então, do cumprimento da obrigação fixada no caput deste artigo.

§ 4.º Descumprida pelo incorporador e pelo mandante de que trata o § 1.º do art. 31 a obrigação da outorga dos contratos referidos no caput deste artigo, nos prazos ora fixados, a carta-proposta ou o documento de ajuste preliminar poderão ser averbados no Registro de Imóveis, averbação que conferirá direito real oponível a terceiros, com o consequente direito à obtenção compulsória do contrato correspondente.

§ 5.º Na hipótese do parágrafo anterior, o incorporador incorrerá também na multa de 50% sobre a quantia que efetivamente tiver recebido, cobrável por via executiva, em favor do adquirente ou candidato à aquisição.

§ 6.º Ressalvado o disposto no art. 43, do contrato de construção, deverá constar expressamente a menção dos responsáveis pelo pagamento da construção de cada uma das unidades. O incorporador responde, em igualdade de condições, com os demais contratantes, pelo pagamento da construção das unidades que não tenham tido a responsabilidade pela sua construção assumida por terceiros e até que o tenham.

Art. 36. No caso de denúncia de incorporação, nos termos do art. 34, se o incorporador, até 30 dias a contar da denúncia, não restituir aos adquirentes as importâncias pagas, estas poderão cobrá-la por via executiva, reajustado o seu valor a contar da data do recebimento, em função do índice geral de preços mensalmente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita as variações no poder aquisitivo da moeda nacional, e acrescido de juros de 6% ao ano, sobre o total corrigido.

Art. 37. Se o imóvel estiver gravado de ônus real ou fiscal ou se contra os alienantes houver qualquer ação que possa comprometer-lo, o fato será obrigatoriamente mencionado em todos os documentos de ajuste, com a indicação de sua natureza e das condições de liberação.

Art. 38. Também constará, obrigatoriamente, dos documentos de ajuste, se for o caso, o fato de encontrar-se ocupado o imóvel, esclarecendo-se a que título se deve esta ocupação e quais as condições de desocupação.

Art. 39. Nas incorporações em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, deverão ser discriminadas em todos os documentos de ajuste:

I — a parcela que, se houver, será paga em dinheiro;

II — a quota-parte da área das unidades a serem entregues em pagamento do terreno que corresponderá a cada uma das unidades, a qual deverá ser expressa em metros quadrados.

Parágrafo único. Deverá constar, também, de todos os documentos de ajuste, se o alienante do terreno ficou ou não sujeito a qualquer prestação ou encargo.

Art. 40. No caso de rescisão de contrato de alienação do terreno ou de fração ideal, ficarão rescindidas as cessões ou promessas de cessão de direitos correspondentes à aquisição do terreno.

§ 1.º Nesta hipótese, consolidar-se-á, no alienante em cujo favor se opera a resolução, o direito sobre a construção porventura existente.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, cada um dos ex-titulares de direito à aquisição de unidades autônomas haverá do mencionado alienante o valor da parcela de construção que haja adicionado à unidade, salvo se a rescisão houver sido causada pelo ex-titular.

§ 3.º Na hipótese dos parágrafos anteriores, sob pena de nulidade, não poderá o alienante em cujo favor se operou a resolução voltar a negociar seus direitos sobre a unidade autônoma, sem a prévia indenização aos titulares, de que trata o § 2.º

§ 4.º No caso do parágrafo anterior, se os ex-titulares tiverem de recorrer à cobrança judicial do que lhes for devido, somente poderão garantir o seu pagamento a unidade e respectiva fração de terreno objeto do presente artigo.

Art. 41. Quando as unidades imobiliárias forem contratadas pelo incorporador por preço global compreendendo quota de terreno e construção, inclusive com parte do pagamento após a entrega da unidade, discriminar-se-ão, no contrato, o preço da quota de terreno e o da construção.

§ 1.º Poder-se-á estipular que, na hipótese de o adquirente atrasar o pagamento de parcela relativa a construção, os efeitos da mora recairão não apenas sobre a aquisição da parte construída, mas, também, sobre a fração ideal de terreno, ainda que esta tenha sido totalmente paga.

§ 2.º Poder-se-á também estipular que, na hipótese de o adquirente atrasar o pagamento da parcela relativa à fração ideal de terreno os efeitos da mora recairão não apenas sobre a aquisição da fração ideal, mas, também, sobre a parte construída, ainda que totalmente paga.

Art. 42. No caso de rescisão do contrato relativo à fração ideal de terreno e partes comuns, a pessoa em cujo favor se tenha operado a resolução sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações contratualmente atribuídos ao inadimplente, com relação a construção.

Art. 43. Quando o incorporador contrair a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, ser-lhe-ão impostas as seguintes normas:

I — informar obrigatoriamente aos adquirentes, por escrito, no mínimo de seis em seis meses, o estado da obra;

II — responder civilmente pela execução da incorporação devendo indenizar os adquirentes ou compromissários, dos prejuízos que a estes advierem do fato de não se concluir a edificação ou de se retardar injustificadamente a conclusão das obras, cabendo-lhe ação regressiva contra o construtor, se for o caso e se a este couber a culpa;

III — em caso de falência do incorporador, pessoa física ou jurídica, e não ser possível à maioria prosseguir na construção das edificações, os subscritores ou candidatos à aquisição de unidades serão credores privilegiados pelas quantias que houverem pago ao incorporador, respondendo subsidiariamente os bens pessoais deste;

IV — é vedado ao incorporador alterar o projeto, especialmente no que se refere à unidade do adquirente e às partes co-



muns, modificar as especificações, ou desviar-se do plano da construção, salvo autorização unânime dos interessados ou exigência legal;

V — não poderá modificar as condições de pagamento nem reajustar o preço das unidades, ainda no caso de elevação dos preços dos materiais e da mão-de-obra, salvo se tiver sido expressamente ajustada a faculdade de reajustamento, procedendo-se, então, nas condições estipuladas.

VI — se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o Juiz notificá-lo para que no prazo mínimo de 30 dias as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser desistido pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, facultando-se aos interessados prosseguir na obra (vetado).

Art. 44. Após a concessão do "habite-se" pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer (vetado) a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação.

§ 1.º Se o incorporador não requerer a averbação (vetado) o construtor requererá-a (vetado) sob pena de ficar solidariamente responsável com o incorporador perante os adquirentes.

§ 2.º Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade.

Art. 45. É lícito ao incorporador recolher o imposto do selo devido, mediante apresentação dos contratos preliminares, até 10 dias a contar do vencimento do prazo de carência a que se refere o art. 34, extinta a obrigação se, dentro deste prazo, for denunciada a incorporação.

Art. 46. Quando o pagamento do imposto sobre lucro imobiliário e respectivos acréscimos e adicionais for de responsabilidade do vendedor do terreno, será lícito ao adquirente reter o pagamento das últimas prestações anteriores à data-limite em que é lícito pagar, sem reajuste, o referido imposto e os adicionais, caso o vendedor não apresente a quitação até 14 dias antes do vencimento das prestações cujo pagamento torne inferior ao débito fiscal a parte do preço a ser ainda paga até a referida data-limite.

Parágrafo único. No caso de retenção pelo adquirente, esse ficará responsável para todos os efeitos perante o Fisco, pelo recolhimento do tributo, adicionais e acréscimos, inclusive pelos reajustamentos que vier a sofrer o débito fiscal, (vetado).

Art. 47. Quando se fixar no contrato que a obrigação do pagamento do imposto sobre lucro imobiliário, acréscimos e adicionais devidos pelo alienante e transferida ao adquirente, dever-se-á explicitar o montante que tal obrigação atingiria, se sua satisfação se desse na data da escritura.

§ 1.º Neste caso, o adquirente será tido, para todos os efeitos, como responsável perante o Fisco.

§ 2.º Havendo parcela restituível, a restituição será feita ao adquirente e, se for

o caso em nome deste serão emitidas as obrigações do Tesouro Nacional a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 4.357, de 16-7-64.

§ 3.º Para efeitos fiscais, não importará em aumento do preço de aquisição a circunstância de obrigar-se o adquirente ao pagamento do imposto sobre lucro mobiliário, seus acréscimos e adicionais.

## CAPÍTULO III

### Da Construção de Edificação em Condomínio

#### SEÇÃO I

##### Da Construção em Geral

Art. 48. A construção de imóveis objeto de incorporação nos moldes previstos nesta Lei poderá ser contratado sob o regime da empreitada ou de administração conforme adiante definidos e poderá estar incluída no contrato com o incorporado, (vetado), ou ser contratada diretamente entre os adquirentes e o construtor.

§ 1.º O Projeto e o memorial descritivo das edificações farão parte integrante e complementar do contrato.

§ 2.º Do contrato deverá constar o prazo da entrega das obras e as condições e formas de sua eventual prorrogação.

Art. 49. Os contratantes da construção, inclusive no caso do art. 43, para tratar de seus interesses, com relação a ela, poderão reunir-se em assembléia, cujas deliberações, desde que aprovadas por maioria simples dos votos presentes, serão válidas e obrigatórias para todos eles salvo no que afetar ao direito de propriedade previsto na legislação.

§ 1.º As assembléias serão convocadas, pelo menos, por 1/3 (um terço) dos votos dos contratantes pelo incorporador ou pelo construtor, com menção expressa do assunto a tratar, sendo admitido comparecimento de procurador bastante.

§ 2.º A convocação da assembléia será feita por carta registrada ou protocolo, com antecedência mínima de 5 dias para a primeira, podendo ambas as convocações segunda, podendo ambas as convocações serem feitas no mesmo aviso.

§ 3.º A assembléia instalar-se-á, no mínimo, com metade dos contratantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda, sendo, porém, obrigatória a presença, em qualquer caso do incorporador ou do construtor, quando convocantes, e pelo menos, com metade dos contratantes que a tenham convocado, se for o caso.

§ 4.º Na assembléia, os votos dos contratantes serão proporcionais às respectivas frações ideais de terreno.

Art. 50. Será designada no contrato de construção, ou eleita em assembléia especial devidamente convocada antes do início da obra, uma Comissão de Representantes composta de 3 membros pelo menos, escolhidos entre os contratantes, no caso do art. 43 em tudo que interessar ao bom andamento da obra.

§ 1.º Uma vez eleita a Comissão, cuja constituição se comprovará com a ata da assembléia, devidamente inscrita no Registro de Títulos e Documentos, esta ficará de pleno direito investida dos poderes necessários para exercer todas as atribuições e praticar todos os atos que esta Lei e o contrato de construção lhe deferirem, sem necessidade de instrumento especial outorga-

do pelos contratantes ou se for o caso, pelos que se sub-rogarem nos direitos e obrigações, destes.

§ 2.º A assembléia poderá revogar, pela maioria absoluta dos votos dos contratantes, qualquer decisão da Comissão, ressalvados os direitos de terceiros quanto aos efeitos já produzidos.

§ 3.º Respeitados os limites constantes desta Lei, o contrato poderá discriminar as atribuições da Comissão e deverá dispor sobre os mandamentos de seus membros, sua destituição e a forma de preenchimento das vagas eventuais, sendo lícita a estipulação de que o mandato conferido a qualquer membro, no caso de sub-rogação de seu contrato a terceiros, se tenha por transferido, de pleno direito, ao sub-rogatário, salvo se este não o aceitar.

§ 4.º Nas incorporações em que o número de contratantes de unidades for igual ou inferior a 3 a totalidade deles exercerá, em conjunto as atribuições que esta Lei confere à Comissão, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 51. Nos contratos de construção, seja qual for seu regime deverá constar expressamente a quem caberão as despesas com ligações de serviços públicos, devidas ao Poder Público, bem como as despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio.

Parágrafo único. Quando o serviço público for explorado mediante concessão, os contratos de construção deverão também especificar a quem caberão as despesas com as ligações que incumbam às concessionárias no caso de não estarem elas obrigadas a fazê-las ou, em o estando, se a isto se recusarem ou alegarem impossibilidade.

Art. 52. Cada contratante da construção só será imitado na posse de sua unidade se estiver em dia com as obrigações assumidas, inclusive as relativas à construção exercendo o construtor e o condomínio até então, o direito de retenção sobre a respectiva unidade; no caso do art. 43 este direito será exercido pelo incorporador.

Art. 53. O Poder Executivo, através do Banco Nacional da Habitação promoverá a celebração de contratos com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no sentido de que esta, tendo em vista o disposto na Lei n.º 4.150, de novembro de 1962, prepare, no prazo máximo de 120 dias, normas que estabeleçam, para cada tipo de prédio que padronizar:

I — critérios e normas para cálculo de custos unitários de construção, para uso dos sindicatos, na forma do art. 54;

II — critérios e normas para execução de orçamentos de custo de construção, para fins de disposto no art. 59;

III — critérios e normas para a avaliação de custo global de obra, para fins da alínea h, do art. 32;

IV — modelo de memorial descritivo dos acabamentos de edificação, para fins do disposto no art. 32.

V — critério para entrosamento entre o cronograma das obras e o pagamento das prestações, que poderá ser introduzido nos contratos de incorporação, inclusive para o efeito de aplicação do disposto no § 2.º do art. 48.

§ 1.º O número de tipos padronizados deverá ser reduzido e na fixação se atenderá primordialmente:



a) o número de pavimentos e a existência de pavimentos especiais (subsolo, pilotis etc);

b) o padrão da construção (baixo, normal, alto), tendo em conta as condições de acabamento, a qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, o número de elevadores e as inovações de conforto;

c) as áreas de construção.

§ 2.º Para custear o serviço a ser feito pela ABNT, definido neste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em favor do Banco Nacional da Habitação, vinculado a este fim, podendo o Banco adiantar a importância à ABNT, se necessário.

§ 3.º No contrato a ser celebrado com a ABNT, estipular-se-á a atualização periódica das normas previstas neste artigo, mediante remuneração razoável.

Art. 54. Os sindicatos estaduais da indústria da construção civil ficam obrigados a divulgar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, os custos unitários de construção a serem adotados nas respectivas regiões jurisdicionais calculados com observância dos critérios e normas a que se refere o inciso I, do artigo anterior.

§ 1.º O sindicato estadual que deixar de cumprir a obrigação prevista neste artigo deixará de receber dos cofres públicos, enquanto perdurar a omissão qualquer subvenção ou auxílio que pleiteie ou a que tenha direito.

§ 2.º Na ocorrência de omissão de sindicato estadual, o construtor usará os índices fixados por outro sindicato estadual, em cuja região os custos de construção mais lhe pareçam aproximados dos da sua.

§ 3.º Os orçamentos ou estimativas baseados nos custos unitários a que se refere este artigo só poderão ser considerados atualizados, em certo mês, para os efeitos desta Lei, se baseados em custos unitários relativos ao próprio mês ou a um dos dois meses anteriores.

## SEÇÃO II

### Da Construção por Empreitada

Art. 55. Nas incorporações em que a construção seja feita pelo regime de empreitada, esta poderá ser a preço fixo, ou a preço reajustável por índices previamente determinados.

§ 1.º Na empreitada a preço fixo o preço da construção será irrevogável, independentemente das variações que sofrer o custo efetivo das obras e quaisquer que sejam suas causas.

§ 2.º Na empreitada a preço reajustável, o preço fixado no contrato será reajustado na forma e nas épocas nele expressamente previstas, em função da variação dos índices adotados, também previstos obrigatoriamente no contrato.

§ 3.º Nos contratos de construção por empreitada, a Comissão de Representantes fiscalizará o andamento da obra e a obediência ao Projeto e às especificações, exercendo as demais obrigações inerentes à sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção.

§ 4.º Nos contratos de construção fixados sob regime de empreitada, reajustável, a Comissão de Representantes fiscalizará, também, o cálculo do reajustamento.

§ 5.º No contrato deverá ser mencionado o montante do orçamento atualizado da obra, calculado de acordo com as normas do inciso III, do art. 53, com base nos custos unitários referidos no art. 54, quando o preço estipulado for inferior ao mesmo.

§ 6.º Na forma de expressa referência, os contratos de empreitada entendem-se como sendo a preço fixo.

Art. 56. Em toda a publicidade ou propaganda escrita, destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de empreitada reajustável, em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal do terreno e o preço da construção, com indicação expressa da reajustabilidade.

§ 1.º As mesmas indicações deverão constar em todos os papéis utilizados para a realização da incorporação, tais como cartas, propostas, escrituras, contratos e documentos semelhantes.

§ 2.º Esta exigência será dispensada nos anúncios "classificados" dos jornais.

Art. 57. Ao construtor que contratar, por empreitada, a preço fixo, uma obra de incorporação, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos itens II, III, IV, (Vetado) e VI, do art. 43.

## SEÇÃO III

### Da Construção por Administração

Art. 58. Nas incorporações em que a construção for contratada pelo regime de administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral de obra, observadas as seguintes disposições:

I — todas as faturas, duplicatas, recibos e quaisquer documentos referentes às transações ou aquisições para construção, serão emitidos em nome do condomínio dos contratantes da construção;

II — todas as contribuições dos condôminos para qualquer fim relacionado com a construção serão depositadas em contas abertas em nome do condomínio dos contratantes em estabelecimentos bancários, as quais, serão movimentadas pela forma que for fixada no contrato.

Art. 59. No regime de construção por administração, será obrigatório constar do respectivo contrato o montante do orçamento do custo da obra, elaborado com estrita observância dos critérios e normas referidos no inciso II, do art. 53 e a data em que se iniciará efetivamente a obra.

§ 1.º Nos contratos lavrados até o término das fundações, este montante não poderá ser inferior ao da estimativa atualizada, a que se refere o § 3.º, do art. 54.

§ 2.º Nos contratos celebrados após o término das fundações, este montante não poderá ser inferior à última revisão efetuada na forma do artigo seguinte.

§ 3.º As transferências e sub-rogações do contrato, em qualquer fase da obra, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 60. As revisões da estimativa de semestralmente, em comum entre a Comissão de Representantes e o construtor. O custo da obra serão efetuadas, pelo menos as esquemas de contribuições quanto ao contrato poderá estipular que, em função total, ao número, ao valor e à distribuição das necessidades da obra sejam alteráveis no tempo das prestações.

Parágrafo único. Em caso de majoração de prestações, o novo esquema deverá ser comunicado aos contratantes, com antecedência mínima de 45 dias da data em que deverão ser efetuados os depósitos das primeiras prestações alteradas.

Art. 61. A Comissão de Representantes terá poderes para, em nome de todos os contratantes e na forma prevista no contrato:

a) examinar os balancetes organizados pelos construtores, dos recebimentos e despesas do condomínio dos contratantes, aprová-los ou impugná-los, examinando a documentação respectiva;

b) fiscalizar concorrências relativas às compras dos materiais necessários à obra ou aos serviços a ela pertinentes;

c) contratar, em nome do condomínio, com qualquer condômino, modificações por ele solicitadas em sua respectiva unidade, a serem administradas pelo construtor, desde que não prejudiquem unidade de outro condômino e não estejam em desacordo com o parecer técnico do construtor;

d) fiscalizar a arrecadação das contribuições destinadas à construção;

e) exercer as demais obrigações inerentes à sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do condomínio.

Art. 62. Em toda publicidade ou propaganda escrita destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de administração em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal de terreno e o montante do orçamento atualizado do custo da construção na forma dos arts. 59 e 60, com a indicação do mês a que se refere o dito orçamento e do tipo padronizado a que se vincule o mesmo.

§ 1.º As mesmas indicações deverão constar em todos os papéis utilizados para a realização da incorporação, tais como cartas, propostas, escrituras, contratos e documentos semelhantes.

§ 2.º Esta exigência será dispensada nos anúncios "classificados" dos jornais.

## CAPÍTULO IV

### Das Infrações

Art. 63. É lícito estipular no contrato, sem prejuízo de outras sanções, que a falta de pagamento, por parte do adquirente ou contratante, de 3 prestações do preço da construção, quer estabelecidas inicialmente, quer alteradas ou criadas posteriormente, quando for o caso, depois de prévia notificação com o prazo de 10 dias para purgação da mora, implique na rescisão do contrato, conforme nele se fixar, ou que, na falta de pagamento, pelo débito respondem os direitos à respectiva fração ideal de terreno e à parte construída adicionada, na forma abaixo estabelecida, se outra forma não fixar o contrato.

§ 1.º Se o débito não for liquidado no prazo de 10 dias, após solicitação da Comissão de Representantes, esta ficará, desde logo, de pleno direito, autorizada a efetuar, no prazo que fixar, em público leilão anunciado pela forma que o contrato previr, a venda, promessa de venda ou de cessão, ou a cessão da quota de terreno e correspondente parte construída e direitos, bem como a sub-rogação do contrato de construção.

§ 2.º Se o maior lance obtido for inferior ao desembolso efetuado pelo inadimplente, para a quota do terreno e a construção, despesas acarretadas e as percentagens expressas no parágrafo seguinte será realizada nova praça no prazo estipulado no contrato. Nesta segunda praça, será aceito o maior lance apurado, ainda que inferior àquele total. Vetado.

§ 3.º No prazo de 24 horas após a realização do leilão final, o condomínio, por decisão unânime de Assembléia-Geral em condições de igualdade com terceiros, terá preferência na aquisição dos bens, caso em que serão adjudicados ao condomínio.

§ 4.º Do preço que for apurado no leilão, serão deduzidas as quantias em débito, todas as despesas ocorridas, inclusive honorário de advogado e anúncios, e mais 5% a título de comissão e 10% de multa compensatória, que reverterão em benefício do condomínio de todos os contratantes, com exceção do faltoso, ao qual será entregue o saldo, se houver.

§ 5.º Para os fins das medidas estipuladas neste artigo, a Comissão de Representantes ficará investida de mandato irrevogável, isento do imposto de selo, na vigência do contrato geral de construção da obra, com poderes necessários para, em nome do condômino inadimplente, efetuar as citadas transações, podendo para este fim fixar preços, ajustar condições, sub-rogar o arrematante nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de construção e da quota de terreno e construção outorgar as competentes escrituras e contratos, receber preços, dar quitações; imitar o arrematante na posse do imóvel; transmitir domínio, direito e ação; responder pela evicção; receber citação, propor e variar de ações; e também dos poderes ad judicium, a serem subestabelecidos a advogado legalmente habilitado;

§ 6.º A morte, falência ou concordata do condômino ou sua dissolução, se se tratar de sociedade não revogará o mandato de que trata o parágrafo anterior, o qual poderá ser exercido pela Comissão de Representantes até a conclusão dos pagamentos devidos, ainda que a unidade pertença a menor de idade.

§ 7.º Os eventuais débitos, fiscais ou para com a Previdência Social, não impedirão a alienação por leilão público. Neste caso, ao condômino somente será entregue o saldo, se houver, desde que prove estar quitado com o Fisco e a Previdência Social, devendo a Comissão de Representantes, em caso contrário, consignar judicialmente a importância equivalente aos débitos existentes dando ciência ao fato à entidade credora.

§ 8.º Independentemente das disposições deste artigo e seus parágrafos, e como penalidades preliminares, poderá o contrato de construção estabelecer a incidência de multas e juros de mora em caso de atraso no depósito de contribuições sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 9.º O contrato poderá dispor que o valor das prestações pagas com atraso, seja corrigível em função da variação do índice geral de preços mensalmente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita as oscilações do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 10. O membro da Comissão de Representantes que incorrer na falta prevista neste artigo, estará sujeito à perda auto-

mática do mandato e deverá ser substituído segundo dispuser o contrato.

Art. 64. Os órgãos de informação e publicidade que divulgarem publicidade sem os requisitos exigidos pelo § 3.º do art. 32 e pelos artigos 56 e 62 desta Lei, sujeita-se à multa em importância correspondente ao dobro do preço pago pelo anunciante, a qual reverterá em favor da respectiva Municipalidade.

Art. 65. É crime contra a economia popular promover incorporação, fazendo, em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sobre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sobre a construção das edificações.

Pena: reclusão de um a quatro anos e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário mínimo legal vigente no País.

§ 1.º Incorrem na mesma pena:

I — o incorporador, o corretor e o construtor, individuais bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva incorporadora, corretora ou construtora que, em proposta, contrato, publicidade, prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou aos condôminos, candidatos ou subscritores de unidades, fizerem afirmação falsa sobre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais ou sobre a construção das edificações;

II — o incorporador, o corretor e o construtor individuais, bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva, incorporadora, corretora ou construtora que usar, ainda que a título de empréstimo, em proveito próprio ou de terceiro, bens ou haveres destinados a incorporação contratada por administração, sem prévia autorização dos interessados.

§ 2.º O julgamento destes crimes será de competência de Juízo singular, aplicando-se os artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 66. São contravenções relativas à economia popular, puníveis na forma do art. 10 da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951:

I — negociar o incorporador frações ideais de terreno, sem previamente satisfazer às exigências constantes desta Lei;

II — omitir o incorporador, em qualquer documento de ajuste, as indicações a que se referem os artigos 37 e 38 desta lei;

III — deixar o incorporador, sem justa causa, no prazo do art. 35 e ressalvada a hipótese de seus §§ 2.º e 3.º, de promover a celebração do contrato relativo à fração ideal de terreno, do contrato de construção ou da Convenção do condomínio;

IV — vetado.

V — omitir o incorporador, no contrato, a indicação a que se refere o § 5.º do art. 55 desta Lei;

VI — paralisar o incorporador a obra, por mais de 30 dias, ou retardar-lhe excessivamente o andamento sem justa causa.

Pena: multa de 5 a 20 vezes o maior salário mínimo legal vigente no País.

Parágrafo único. No caso de contratos relativos a incorporações, de que não participe o incorporador, responderão solidariamente pelas faltas capituladas neste artigo o construtor, o corretor, o proprietário ou titular de direitos aquisitivos do terreno, desde que figurem no contrato, com direito

regressivo sobre o incorporador, se as faltas cometidas lhe forem imputáveis.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

§ 2.º Os contratos, no entanto, consignam exclusivamente as cláusulas, termo ou condições variáveis ou específicas.

§ 1.º As cláusulas comuns a todos os adquirentes não precisarão figurar expressamente nos respectivos contratos.

§ 2.º Os contratos no entanto, consignarão obrigatoriamente que as partes contratantes, adotem e se comprometam a cumprir as cláusulas, termos e condições contratuais a que se refere o parágrafo anterior, sempre transcritas, verbo ad verbum no respectivo cartório ou ofício, mencionando, inclusive, o número do livro e das folhas do competente registro.

§ 3.º Aos adquirentes, ao receberem os respectivos instrumentos, será obrigatoriamente entregue cópia impressa ou mimeografada, autenticada, do contrato-padrão, contendo as cláusulas, termos e condições referidas no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Os cartórios de Registro de Imóveis, para os devidos efeitos, receberão dos incorporadores, autenticamente, o instrumento a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 68. Os proprietários ou titulares de direito aquisitivo sobre as terras rurais ou os terrenos onde pretendam construir ou mandar construir habitações isoladas para aliená-las antes de concluídas, mediante pagamento do preço a prazo, deverão, previamente, satisfazer às exigências constantes no art. 32, ficando sujeitos ao regime instituído nesta Lei para os incorporadores, no que lhes for aplicável.

Art. 69. O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 dias, regulamento sobre o registro no Registro de Imóveis (vetado).

Art. 70. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928 e quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1984; 143.º da Independência e 76.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Milton Soares Campos**.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1984  
(Nº 1.298/83, na Casa de origem)

Disciplina e limita o comprometimento da renda familiar dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação — SFH e os reajustes da casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos contratos de financiamentos para construção ou aquisição da casa própria, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação — SFH ou das Carteiras Hipotecárias das instituições financeiras, a prestação mensal do mutuário ficará limitada aos seguintes percentuais máximos da respectiva renda, nos contratos celebrados, a partir da vigência desta lei:

I — até 10% (dez por cento) para renda até 3 (três) salários mínimos mensais;

II — até 15% (quinze por cento) para renda acima de 3 (três) e até 7 (sete) salários mínimos mensais;

III — até 20% (vinte por cento) para renda acima de 7 (sete) e até 15 (quinze) salários mínimos mensais;

IV — até 25% (vinte e cinco por cento) para renda acima de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais.

V — até 30% (trinta por cento) para renda acima de 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais.

Art. 2º Na hipótese de antecipação voluntária da liquidação do débito, o saldo devedor não poderá sofrer acréscimo.

Art. 3º Na hipótese de desemprego do mutuário ou de um dos componentes da família que contribui para o cumprimento do contrato, fica suspensa a prestação ou parte da mesma, na proporção correspondente ao percentual de participação do componente no grupo de constituição da renda familiar, ampliando-se, na proporção do período de tempo das respectivas prestações, o prazo final de financiamento e corrigindo-se o débito correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de o salário em novo emprego cobrir, dentro do limite de comprometimento mensal da renda, as prestações, nos termos desta lei, far-se-á o acréscimo na prestação mensal até o limite do percentual, recaindo o que ultrapassar o limite, se ocorrer, na ampliação do prazo final do financiamento.

Art. 4º O reajuste das prestações dos financiamentos de que trata esta lei não poderá ultrapassar o percentual do aumento salarial do mutuário.

§ 1º Se o mutuário não for assalariado, observar-se-á o percentual de reajustamento do salário mínimo.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o mutuário apresentará ao agente ou à instituição financeira da qual seja devedor, até 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, declaração do empregador ou empregadores, da qual conste o percentual de reajuste de seu salário no período dos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar parte dos recursos do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL para a composição do Fundo de Compensação de Variações Salariais do Sistema Financeiro de Habitação, nos casos em que, cumpridos os prazos contratuais, ainda restar saldo devedor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### LEI Nº 4.380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

#### Da Correção Monetária dos Contratos Imobiliários

Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações, para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações, poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida, toda vez que o salário mínimo legal for alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado, no máximo, na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior.

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário mínimo nos reajustamentos subsequentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário mínimo que o autorizar, e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder, em relação ao salário mínimo em vigor, a percentagem nele estabelecida.

§ 6º Para efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º Outras formas e índices para o reajustamento das prestações, da dívida, ou dos juros respectivos, poderão ser adotados após exame e decisão do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

§ 8º Aos contratos em vigor não se aplicará o disposto no parágrafo antecedente, se as partes contratantes não manifestarem expressamente a sua concordância.

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico, poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns, quando se trata de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;

b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortização e juros;

d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convencionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas e do saldo devedor a elas correspondentes;

e) os juros convencionais não excedam de 10% ao ano;

f) se assegure ao devedor, comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida em forma obrigatoriamente prevista no contrato, a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos arts. 11 e 12.

(As Comissões de Economia, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da

Câmara nº 81, de 1982 (nº 3.490/80, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 28 de novembro de 1984

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Lomanto Júnior, pelo nobre Sr. Senador Passos Pôrto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1984 — CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 3.404.505.000,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, quinhentos e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. Aloysio Chaves, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao eminente Senador João Kalume, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mergulhado na história encontrei, dentre outros, o vácuo deixado no mundo das letras e do civismo, pela figura estimada, sob todos os aspectos, do escritor Coelho Neto, cujo nome era Henrique Maximiano Coelho Neto. Pois é este patricio que homenageio nesta oportunidade do 50º aniversário do seu falecimento, ocorrido no dia 28 de novembro de 1934, no Rio de Janeiro, cidade onde viveu desde a sua meninice.

Nascido maranhense, em Caixias, no dia 21 de fevereiro de 1964, de onde se transferiu para a antiga Capital do Brasil, com apenas 6 anos de idade, em companhia de seus familiares, porém não esqueceu a terra de origem, mentendo vivos os primeiros anos de sua infância, não obstante a grandeza da absorvente metrópole carioca.

E ele próprio registrava que:

“Até hoje souro a influência do primeiro período de minha vida no sertão. Foram as histórias, as lendas, os contos ouvidos em criança, histórias de negros cheias de pavores, lendas de caboclos palpitando encantamentos, contos de homens brancos, a fantasia do Sol, o perfume das florestas, os sonhos dos civilizados... Nunca mais essa mistura de idéias e de raças deixou de predominar, e até hoje se faz sentir no meu ecletismo. A minha fantasia é o resultado da alma dos negros, dos caboclos e dos brancos. É do choque permanente entre esse fundo complexo e a cultura literária que decorre toda a minha obra, e daí livros de uma fatura absolutamente especial.”

O seu curriculum vitae é dos mais robustos, por tudo o que realizou desde a sua mocidade, sempre voltado para o civismo e o bem. Dizia o insigne literato que:

“O homem passa, desaparece na morte, tendo, porém, deixado uma idéia num livro, o seu rastro brilhará sempre no tempo como brilha no fundo da noite a alma radiosa dos outros mortos.”

Apesar de não ser o desejo do autor, essa frase espelhou a sua trajetória. Foi escritor dos mais competentes, jornalista, professor de literatura e teatro, abolicionista e republicano.

Com o seu talento, também honrou a Câmara dos Deputados, eleito pelo Maranhão, logo após o início do Regime Republicano.

"Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, tendo ocupado a cadeira número dois, cujo patrono é Álvares de Azevedo."

Inegavelmente, pela sua performance cultural, tornou-se figura de indiscutível destaque. E a seu respeito pode-se dizer como Churchill:

"O grande homem de sua era é aquele capaz de expressar em palavras a vontade da época, dizer à sua era qual é a sua vontade e executá-la. Aquilo que ele faz constitui o cerne e a essência da época; ele atualiza a sua era."

A posteridade, para a qual deixou mais de cem volumes entre romances, contos, crônicas, peças para teatro e cinema e memória, lhe é reconhecida.

Seu "Breviário Cívico", traduz o acendrado amor à Pátria de que era imbuído, pois aconselhava: "Ama com fé e orgulho a terra em que nasceste". Mandeim reimprimi-lo, pelo valor que contém, a pedido do escritor Eliezer Bezerra, que se encontra honrando a tribuna desta Casa neste momento.

Seu civismo contagiava com a sua pregação lídima e sublime, bastando lembrar que foi o pioneiro incentivador do serviço militar, mesmo porque "é obrigação cívica e procede de um instinto como no corpo os movimentos prontos de defesa".

Sua morte consternou o Rio de Janeiro e o Brasil ante a lacuna deixada por esse inolvidável filho.

Humberto de Campos, sentindo a ausência do seu colega e amigo, a seu respeito registrara:

"Agora à noite, leio os jornais vespertinos. A imprensa, que havia esquecido o grande escritor, iniciou a reparação da injustiça, nos necrológicos apoteóticos que lhe tece. A sua vida, a sua obra, tudo é analisado, com simpatia. Todas as folhas proclamam o seu valor, reconhecem o seu principado literário, e consideram-no o maior prosador do seu tempo nas letras nacionais. E eu sinto, com essas homenagens um consolo tão grande, que até me esqueço da sua morte."

Concluiu com uma afirmação, que traduz uma realidade:

"Não trabalhasse inutilmente, meu irmão! — digo, comigo mesmo — Esta apoteose é a Glória."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço minhas estas palavras sábias e vibrantes do saudoso símile do homenageado, Humberto de Campos.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Espero não esgotar os 20 minutos destinados à Liderança, ao focalizar, rapidamente, quatro assuntos diversos.

O primeiro é endereçado a V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Moacyr Dalla. Ontem, desta tribuna, fiz um apelo para que V. Ex<sup>a</sup> determinasse a reinclusão na Ordem do Dia do projeto que extingue a sublegenda. Verifico, com pesar, que na Ordem do Dia de hoje não foi possível, ainda, essa reinclusão, mas estou certo de que, amanhã, dita proposição figurará na pauta de nossos trabalhos. Quero antecipar a V. Ex<sup>a</sup> meus agradecimentos por sua atenção.

O segundo ponto, Sr. Presidente, mostra a necessidade de um órgão legislativo que zele pela cidade de Brasília.

Há muitos anos, em Portugal — não sei se ainda até hoje — havia na Municipalidade uma postura obrigando que todas as fachadas dos prédios fossem pintadas no prazo máximo de quatro anos. A Prefeitura dividia a cidade em quatro grandes blocos. No ano primeiro, deter-

minado bloco era compelido a pintar as fachadas. Se não havia recursos para fazê-lo, a Prefeitura encarregava-se do serviço e cobrava junto com o imposto predial.

Ora, Brasília é uma cidade nova, uma cidade clara, uma cidade linda. Daqui a pouco, estarão visitando Brasília, no período de férias, numerosos turistas, nacionais e estrangeiros. E no pleno coração de Brasília, no lugar obrigatório de passagem de todos nós, está um prédio sujo, velho, que desperta protestos de todos aqueles que amam esta cidade. É o Edifício da CONIC, ali localizado no caminho de quantos vão para a zona sul.

Desejo dirigir desta tribuna um apelo às autoridades para que, na ausência de uma Câmara de Vereadores, o Sr. Governador do Distrito Federal mande verificar tal situação e intime o proprietário a pintar aquele imóvel, que é uma chaga dentro da claridade que marca os prédios do Plano Piloto.

O terceiro assunto, Sr. Presidente, é um veemente protesto contra decisão do Conselho de Política Salarial, que ontem negou aos funcionários do Banco do Brasil os 100% do INPC, não homologando a decisão daquele importante estabelecimento de ensino. Ora, quando o Decreto-lei nº 2.065 foi revogado pelo Congresso e se aprovou a atual Lei nº 7.238, todos nós tínhamos a certeza de que o Governo seria sensível à realidade do alto custo de vida e fixasse pelo menos em 100% do INPC a remuneração de todos empregados e servidores. Daí a estranheza da deliberação de ontem, que prejudica os bancários do estabelecimento oficial. Quero deixar aqui meu protesto, esperando que essa decisão seja revista.

Por fim, Sr. Presidente, com alegria vejo que, onze anos depois, defendo nesta Casa as mesmas posições. Volto-me para o nobre Senador Luiz Cavalcante e recorro às angústias diante das questões fechadas do seu Partido. Quantas vezes S. Ex<sup>a</sup> quis quebrar com seu voto e a sua determinação, uma questão fechada da ARENA e depois do PDS! Mas, no entanto, havia o espantinho, o tabu da fidelidade partidária. Hoje, essa fidelidade absoluta não mais existe, mesmo fora do Colégio Eleitoral, como muito em breve se verificará.

Na oportunidade, pretendo apenas recordar que ao se discutir, no ano de 1973, a Lei Complementar nº 15, apresentei ao então art. 15º do Projeto, a seguinte subemenda:

"O parágrafo único do art. 15º do projeto passará a § 1º acrescentando:

§ 2º Os membros do Colégio Eleitoral não estão obrigados à fidelidade partidária."

E sustentava na justificação:

"É certo que o projeto não impõe a fidelidade partidária a qualquer dos membros do Colégio Eleitoral."

E prosseguia:

"Bom, entretanto, será que o implícito fique exposto, a fim de evitar futuras e disparatadas interpretações."

Agora, os catadores de coerência e de incoerência buscarão os nomes dos que, na Comissão Mista aprovaram e rejeitaram aquela emenda.

Sr. Presidente, são esses os assuntos que me trazem à tribuna, nesta encruzilhada política de nossos dias. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nobre Senador Nelson Carneiro quando V. Ex<sup>a</sup> renovava apelo ontem feito à Presidência, e renovado hoje, viu de pronto atendido o seu apelo pelo Presidente da Casa, que autorizou colocar na Ordem do Dia de amanhã o projeto de V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há certos princípios na vida em sociedade, dos quais nós não podemos abdicar. Princípios morais, filosóficos, religiosos, são patamares que orientam a vida social e, a partir do momento em que deles abdicamos, estamos expondo-nos a graves consequências, a riscos até desnecessários, no que pertence ao bom ordenamento da sociedade. Não podemos pensar de modo igual, e esta é a substância da substância da vida humana. E assim é natural que nossos pensamentos se diversifiquem, que se transformem em lacrimais de uma grande bacia hidrográfica, que tem por destinação fatal e final as correntes marinhas.

Ontem, Sr. Presidente, assisti, por uma emissora de televisão, a uma cena deprimente, chocante e que, por força dos princípios que abracei na minha vida pública, venho comentá-la da Tribuna do Senado da República. O ex-Governador da Bahia, Sr. Antônio Carlos Magalhães fazia a substituição acintosa na parede do seu gabinete, da fotografia do Presidente João Figueiredo, pela fotografia do candidato à Presidência, Dr. Tancredo Neves.

Considero isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma provocação gratuita, graciosa, mas não posso dizer que a considero uma provocação sem sentido.

Por que eu indagaria, depois de composições já terem sido feitas, conforme já divulgado à imprensa, até com os mais importantes setores militares do País, porque provocações desta natureza? Sob que propósito são feitas e a que propósitos visam atingir? Não vejo, sinceramente, num ato desta natureza, num ato praticado por um homem que se ajoelhava diariamente aos pés do Presidente João Baptista Figueiredo, agora, a cinquenta dias da eleição, retirar do seu gabinete, acintosamente a fotografia, antes idolatrada e venerada, do Chefe da Nação, e substituí-la pela fotografia do candidato Tancredo Neves.

Entendo, Srs. Senadores e, em particular, Srs. Senadores do PMDB e da Frente Liberal, que atitudes desta natureza não servem à candidatura Tancredo Neves. Pelo contrário, insultam a figura do Presidente da República, e não cabem às Oposições ou a representantes isolados da Frente Liberal em nome da Aliança Democrática, não cabem comportamentos deste matiz ou desta natureza. Ou será, Sr. Presidente, que o grande soba da Estada do Bahia já está-se preparando também para arrancar a fotografia do futuro Presidente da República, Dr. Tancredo Neves, logo, no dia ou no dia imediato ao de sua posse. É assim, Sr. Presidente, com provocações desta natureza que se quer construir uma nova República? Eu venho à tribuna manifestar as minhas apreensões. E não fossem os homens experientes que existem no meu Partido, como o Líder Humberto Lucena, o Líder Freitas Nobre, o Presidente Ulysses Guimarães, para mencionar apenas a cúpula partidária, não fosse a experiência desses homens, eu estaria, nesta altura, com uma apreensão muito grande e até com um temor bastante elástico, por pressentir, por prever, por antever que, ao invés da Nova República, o que pretendem esses sobas, que cometem atitudes semelhantes à do ex-Governador baiano, é fazer do Dr. Tancredo Neves um simples trampolim para continuarem no mando político desta República.

Depois de muito ter meditado a respeito desta questão, Sr. Presidente concluo, com o raciocínio que me parece da maior importância, de que sem a restauração dos princípios da legalidade e dos princípios da legitimidade do poder jamais se implantará Velha ou Nova República neste país. Nova República jamais poderá ser implantada com as ultrapassadas teorias econômicas do Professor Mário Henrique Simonsen, que hoje, segundo comenta a imprensa, é o Keynes da Frente Liberal, é o homem que vai organizar o programa econômico do futuro governo, que está sendo levado ao poder depois de tantos anos de



angústia, por alianças bem intencionadas, eu creio, mas que podem padecer no seu vinco, no seu liame, na sua tessitura essencial e fundamental de nódoas e até de fendas que podem destruir por completo esta Aliança.

Eu indagaria: quais as novidades que o Professor Mário Henrique Simonsen pode trazer para os problemas e para a própria teoria econômica, que ele tanto aplicou no País, com vista a solução dos nossos dramáticos problemas e que não conseguiu resolvê-los? Quais, meus Senhores?

E esse conglomerado de banqueiros! Estarão eles, de fato, interessados em revolver os problemas nacionais ou querem continuar pura e simplesmente no poder?

São perguntas que me parecem da maior importância, porque se queremos construir uma Nova República, não devemos abdicar daquilo que é velho. Velho é tudo que é novo e tudo que é novo, é o velho que não morreu. Mas, Sr. Presidente, na medida em que começamos por fazer escavações, exumações de restos de teorias econômicas ultrapassadas, como as teorias sobre a demanda, sobre o monetarismo, que devem conduzir soluções para a questão inflacionária, já tão desgastadas em nosso País, estas, no meu entender, nem mais fogos-fátuos podem oferecer a qualquer coveiro que tente simplesmente lhes rondar a própria sepultura. Não. Toda e qualquer República, para se conceituar e intitular-se nova, há que preconceber-se de duas cláusulas essenciais: primeiro, a restauração do princípio da legalidade. A própria república, a primeira, nasceu derrubando o princípio da legitimidade do Império, princípio que, por setenta anos, sustentou a paz social em nosso País. E nem mesmo a República era batizada, nem mesmo o novo princípio da legitimidade, assestado na soberania popular era batizado, e já o primeiro Presidente da República, espada em punho, feria, quase de morte, esta República, fazendo com que um outro marechal, de espírito mais legalista, o primeiro Vice-Presidente da República, também brandisse a sua espada para deter a subserviência monárquica e assegurar a implantação do regime republicano em nosso País. E a cada sucessão presidencial, a cada presidente que subiu e que desceu, ao que temos assistido, é a subversão do princípio da legalidade. Vale dizer, a legalidade não está estabelecida em nosso País nem por preceito histórico e nem pelo princípio da legitimidade. O que resta a afirmar, por conseguinte, é que em nosso País o que impera em verdade são a ausência da legalidade e do princípio da legitimidade.

O candidato Tancredo Neves, num discurso da maior importância, pronunciado no dia da Convenção, declarou que "a Constituição Federal encontra-se perempta". E eu indagaria como poderá ser jurada uma Constituição que incorreu na perempção? Não foi força de expressão do candidato da Aliança Democrática. Ele apenas transplantou para o corpo do seu discurso a realidade dura, abominada pelo povo brasileiro, mas que esta, em realidade, declarou há muito a perempção do próprio texto constitucional.

Nesses termos, Srs. Senadores, a missão fundamental do futuro governo, como bases essenciais da nova República que se pretende, é deter em primeiro lugar, as influências malignas que possam ter poder de decisão no Governo que ainda vai nascer.

Deter, em primeiro lugar, as influências desses que, como o ex-Governador da Bahia, comete o topete, a des-

façatez, a falta de respeito de arrancar a fotografia do Presidente Figueiredo e de substituí-la pela do candidato Tancredo Neves, dando a entender, não só à Bahia, mas à Nação brasileira, que o atual Governo, por ter perdido prematuramente a eleição, também já está destituído do poder.

Não, Senhores: Deputados e Senadores do PMDB e da Frente Liberal não podem aceitar esse gesto de deboche do Sr. Antônio Carlos Magalhães, que não pode vingar no território nacional, sob pena de nós lançarmos aos descrédito a figura do Presidente da República, e lançando ao descrédito essa figura nós lançarmos por terra aquilo que ainda nos resta como salvaguarda e garantia da transição do regime autoritário que dura mais de vinte anos, para a restauração do regime democrático.

Esta, a advertência que se pode fazer aos homens que vão para o poder, conduzidos por forças tão heterogêneas que nem por isso perdem a autenticidade quanto aos objetivos que visam a colimar. Advertência da maior importância, a fim de que o candidato Dr. Tancredo Neves, honrando os compromissos que tem assumido com a Nação brasileira, seja ele próprio, a partir de hoje, a partir de ontem, o Chefe do futuro Governo, e não o títere, e não o pau-mandado, como costumaram ser aqueles que se atrelam ao mando e à submissão do látego e do azurrage e da chibata do ex-Governador Antônio Carlos Magalhães.

Não, Sr. Presidente, eu não aceito essa afronta feita pelo ex-Governador da Bahia à figura, à imagem do Presidente João Figueiredo. E além de não aceitar, contra ela eu protesto veementemente, chamando a atenção do Dr. Tancredo Neves que, se fazem isso hoje com o Presidente que está no poder, pior poderão fazer no interstício de 15 de janeiro a 15 de março, que separa a data da eleição da data de posse do futuro Presidente da República.

Sr. Presidente um último assunto me traz à tribuna. Desejo apelar ao Sr. Ministro da Justiça, Sr. Ibrahim Abi-Ackel, no sentido de que faça deter a ação dos criminosos, já identificados na Política do Distrito Federal, autores do bárbaro assassinato do jornalista Mário Eugênio, que, não satisfeitos com a brutalidade do assassinio hoje andam patrulhando carros de reportagens do *Jornal de Brasília*, do *Correio Brasileiro* e da *Última Hora*, jornais que se editam e que circulam na Capital Federal. Ainda na noite de anteontem, um carro de polícia do Distrito Federal exibiu metralhadoras para jornalistas do *Jornal de Brasília* e do *Correio Brasileiro*, que exerciam a sua profissão, agora num trabalho mais árduo, mais difícil e mais cruel, todavia mais humano do que todos os trabalhos da imprensa, que é o de tentar descobrir os assassinos de um seu próprio colega de profissão.

Essas ameaças, esse patrulhamento por mim denunciado que aconteceria, no confronto que tive com o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, na última terça-feira, na reunião da Comissão do Distrito Federal, essas ameaças que afirmei, Sr. Presidente, que iriam acontecer contra a imprensa de Brasília estão acontecendo. E hoje ou amanhã um outro jornalista poderá ser assassinado se o Ministro da Justiça não determinar rigorosas providências para que a Polícia Federal guarneça a residência dos jornalistas que estão sendo visados, guarneça a entrada e as cercanias dos edifícios-sede do *Correio Brasileiro*, principalmente, e, a seguir, do *Jornal de Brasília* e da *Última Hora*. E estaremos aqui, Sr. Presidente, novamente, para lamentar mais um trágico desfecho da vida de um profissional, porque comprovado está o envolvimento da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, através de delegados da estrita confiança do Secretário de Segurança com o bárbaro, desumano, trágico e brutal assassinato do repórter do *Correio Brasileiro*.

Fica o apelo, Sr. Presidente, ao Ministro da Justiça, para que tome a iniciativa preventiva, porque, os desenlaces nós só temos a contemplar com a lamúria, como dó, com a pena pela perda do irreparável. Fica o apelo e fica a advertência. Novos incidentes delituosos, com desfechos letais, podem ocorrer no Distrito Federal. E a grande mira, o grande alvo, atualmente, são os jornalistas

indefesos que estão substituindo a polícia para a elucidação do crime bárbaro e dramático.

O Distrito Federal não confia mais na Polícia que tem, mas o Distrito Federal ainda confia no Ministério da Justiça. E, com certeza, o Ministério da Justiça, pelo Ministro Ibrahim Abi-Ackel, haverá de corresponder a essa confiança da imprensa e do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para uma breve comunicação.

**- O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos aprovado, nesta Casa, empréstimos para os Estados brasileiros. Como representante do povo de Mato Grosso do Sul, assim como meus nobres companheiros José Fragelli e Saldanha Derzi, vejo-me na obrigação de mostrar a esta Casa o que tem sido feito com os empréstimos aqui aprovados para o nosso Estado. Talvez seja a prestação de contas de um Governo que se iniciou há pouco, com a eleição direta em 1982, em nosso Estado, Governo do PMDB, de Wilson Barbosa Martins.

O Estado de Mato Grosso do Sul é eminentemente agropecuário; Wilson Barbosa Martins notou, ao tomar posse, que o orçamento previa apenas uma arrecadação de 76 bilhões de cruzeiros. E observou, ainda, que os Estados e os municípios, em nosso País têm sido constantemente esvaziados pelo poder público central; observou que no nosso Estado, eminentemente agrícola e pecuário, como já disse, era evidente a necessidade da implantação de uma infra-estrutura capaz de dar tranquilidade aos produtores, agricultores e pecuaristas, para que a produção pudesse sair livremente para os outros Estados brasileiros e para o exterior, através dos portos de Santos e Paranaguá.

Em nosso Estado, 50% da população é rural. É um Estado cuja infra-estrutura básica necessita de um investimento muito grande. Wilson Barbosa Martins iniciou sua ação por um caminho que os demais governadores têm percorrido. Dado a falta de uma modificação tributária neste País, para fortalecimento da Federação, para fortalecimento dos Estados e Municípios, fez opção no sentido de captar recursos do exterior, em dólares, para fazer investimentos no sistema viário do nosso Estado.

Quero dizer a esta Casa, que a única estrada pavimentada no Estado pelo Governo Federal foi feita no período de governo do eminente Senador José Fragelli, quando da instituição do PRODOESTE, no Governo do Presidente Médici e final do Governo do Costa e Silva. Puderam, então, pavimentar a espinha dorsal do Estado de Mato Grosso do Sul, ou do Mato Grosso inteiro. Essa estrada saiu de porto Epitácio, origem no Estado de São Paulo, para a capital, hoje de Campo Grande, seguindo para o norte, pela cidade de Coxim, até a capital, a velha Cuiabá. Foi pavimentada no fim do governo, como já disse, de Costa e Silva e no Governo do Presidente Médici. Houve ainda uma outra pavimentação, de Campo Grande e Aquidauana. São as únicas estradas pavimentadas em nosso Estado.

Neste Governo de Wilson Barbosa Martins, governo do PMDB, procurou-se recursos no exterior, foi iniciada uma série de pavimentações no interior do nosso Estado, visando as estradas principais das regiões mais produtoras de Mato Grosso do Sul. E quero fazer justiça, nesta hora, dizendo que as estradas tiveram a sua implantação no governo de José Fragelli, hoje Senador da República pelo nosso Estado, governo do qual participamos. Fizemos um programa de estradas de produção e de estradas vicinais e pudemos implantar estradas para as quais, naquela época, como pode bem lembrar o nobre Senador José Fragelli, deviam ser feitos estudos de viabilidade econômica. Nós nos batemos junto ao DNER para que



fossem deixados de lado tais estudos, uma vez que em regiões importantes do Estado não poderia ser feito a contagem de tráfego para se implantar uma estrada, de vez que não existia a estrada pioneira naquela localidade. E obtivemos, através de um estudo demonstrando a qualidade da região, equiparando a região sul do Estado ao norte do Estado do Paraná, a aprovação de um grande projeto de estrada vicinais naquela época, implantando 4.500 quilômetros de estradas no Governo de José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCELO MIRANDA — Foi V. Ex<sup>a</sup> quem presidiu todo esse estudo para a construção das chamadas estradas vicinais naquela época. E o BNDE, sempre rigoroso, se bem me lembro, mandou pelo menos por três vezes, os seus técnicos a Mato Grosso para estudar com o DER a implantação dessas estradas. E deu-se uma coisa interessante. Não me recordo bem se o DER estava sob a sua direção, mas, fez ele uma projeto de 110 milhões de cruzeiros e eles deram 126 milhões. Eu acho que foi uma das poucas vezes que o BNDE deu mais do que o solicitado, para um plano de construção de estrada vicinais, mais do que o solicitado pelo Estado.

O SR. MARCELO MIRANDA — Exatamente, Senador José Fragelli. Por isto, hoje, eu justifico essa captação de recursos externos.

Quando Wilson Barbosa Martins assumiu o governo, observou a necessidade de dar continuidade aos grandes eixos viários do nosso Estado. Assim ele deu prioridade ao eixo rodoviário que sai de Ponta Porã, Dourados, Fátima do Sul, Glória dos Dourados, Deodápolis, Ivinhema, Nova Andradina, Porto Epitácio. É uma estrada saindo da região produtora de Dourados, que todos conhecem, e demanda ao Estado de São Paulo, ao Porto de Santos.

O eixo rodoviário demandando ao porto de Paraguaçu tem como cidades principais, desde o Estado do Paraná, as cidades de Guaíra, Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí, Juti, Carapó e Dourados, no sentido sul-norte.

O eixo de leste a oeste, coincidindo com a BR — 262: Três Lagoas, Água Clara, Ribas do Rio Pardo, Campo Grande, Aquidauana, Miranda, Corumbá; estrada esta que irá beneficiar uma das regiões mais ricas do nosso Estado, que é a região da Bodoquena, assim como propiciar o incremento e o aproveitamento das jazidas de ferro e manganês da cidade de Corumbá.

A estrada da fronteira, estrada solicitada, estrada debatida, estrada reivindicada pelo nobre Senador Saldanha Derzi, o Governador do meu Estado hoje pavimentada estrada de Bela Vista, Antônio João, Ponta Porã, Amambai, Tacuru, Iguatemi, indo novamente a Mundo Novo e Guaíra, no Estado do Paraná.

Desta maneira, S. Ex<sup>a</sup>, o Governador Wilson Barbosa Martins, deu prioridade, nesses dois primeiros anos, à infra-estrutura viária, à infra-estrutura de saneamento básico das cidades do nosso Estado.

Ao lado dessas prioridades, programa outras para os próximos anos, uma vez que durante este ano de 1984, numa previsão orçamentária de 144 bilhões de cruzeiros, ele pôde na realidade verificar o seu orçamento, fechando na ordem de 280 bilhões de cruzeiros, tendo um aumento de 279% com relação ao ano anterior. Desta maneira, mostra a seriedade com que o Governo Wilson Barbosa Martins tem se batido à frente da administração de Mato Grosso do Sul.

O nosso governador pavimentou em nosso Estado não só estradas desses eixos viários, mas, principalmente, as vilas; vilas atendidas, como eu disse, no Governo de estradas vicinais de José Fragelli, que hoje transformaram Mato Grosso do Sul no terceiro maior produtor de soja do Brasil. Nos orgulhamos muito desta posição do nosso Estado.

Por isso, estão sendo pavimentadas as seguintes estradas:

#### RELAÇÃO DOS TRECHOS JÁ PAVIMENTADOS NO GOVERNO

##### DO PMDB DE WILSON BARBOSA MARTINS:

Primeiros dois anos Infra-estrutura; dois seguintes, obras Sociais Educação e Saúde.

BR — 267 Maracaju—Rio Brilhante — 75 km

VMS — 01 Vila Rica—São José—Vicentina—Culturama. Lagoa Rica—Deodápolis 48 km

MS — 156 Dourados—Caarapó — 43 km

MS — 156 Tacuru—Amambai — 64 km

VMS — 02 Nova Andradina — Bataiporã — 9 km

VMS — 03 Destilaria de Rio Brilhante — 14,2 km — dando ênfase especial ao apelo que o Governo Federal fez para o apoio às destilarias de álcool, em cada um dos Estados brasileiros;

MS — 080 Campo Grande—Rochedo — 77 km

VMS — 02 Ivinhema—Angélica — 19,2 km

Aproximadamente — 344,5 km, que foram pavimentados no seu Governo.

Em Construção:

MS — 141 Mundo Novo—Barragem Ilha Grande 18 km

163 — MS — 141 Naviraí—Itaquiraí—Eldorado 90 km

BR — 367 Ivinhema—Nova Andradina 58 km

MS — 384 Ponta Porã—Destacamento Militar Aquidabá 17 km

VMS — 05 Itaporã—Montese—Piraporã—Douradina 31 km

VMS — 04 V. Cruzaltina—V. Macaúba 18 km

VMS — 07 Continental—Ipezal—Deodápolis 32 km

VMS — 03 Itaum—Ent. MS 164 23 km

BR — 267 Maracaju—Guia Lopes da Laguna 107 km

BR — 262 Três Lagoas—Garcia 57 km

BR — 419 Nioaque—Aquidauana 67 km

BR — 262 Campo Grande—Ribas do Rio Pardo 97 km

BR — 262 Miranda—Corumbá 207 km

MS — 306 Cassilândia—Chapadão dos Gaúchos 79 km

MS — 217 Coxim—Silvolândia 9 km

Aproximadamente — 900 km

Executado 370 km

Sr. Presidente, num total de 370 km, sendo que o total a pavimentar no Governo de Wilson Barbosa Martins será de 1.600 km de estradas, mais do que todos os outros governos estaduais fizeram, até hoje, em nosso Estado.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1984

Disciplina a aplicação dos recursos do PIN — PROTERRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos repassados ao Plano de Integração Nacional — PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agro-indústria do Norte-Nordeste — PROTERRA ficam prioritariamente restritos à implantação, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e na da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a projetos voltados para a produção de alimentos, a assistência e assentamento do homem ao campo, bem assim a projetos hídricos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Preocupa-nos, Senhores Legisladores, a construção de estradas na Região Nordeste serem custeadas com os recursos destinados primitivamente para o Plano de Integração Nacional — PIN e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, enquanto em outras regiões do País a construção de rodovias são custeadas com recursos da União.

O Nordeste vem sendo relegado a um segundo plano. Os recursos do PIN — PROTERRA devem ser aplicados nas áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, nos programas voltados prioritariamente na implantação de projetos agropecuários, destinados a produção de alimentos, no assentamento e assistência ao homem do campo, bem assim em projetos de irrigação do solo nordestino.

Esta, a nossa preocupação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — João Lobo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Regionais.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 1984

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, renumerando os artigos que indica, a fim de corrigir monetariamente os valores de títulos protestados, a partir dos respectivos vencimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, passa a vigor com a seguinte redação, renumerando-se para 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente, os atuais arts. 2º, 3º, 4º e 5º:

“Art. 2º Sobre o valor dos títulos pagos em Cartórios de Protestos, decididamente corrigido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos vencimentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Depois da entrada em vigor da Lei nº 6.899, de 1981, apesar de terem os Tribunais de Justiça baixado providimentos disciplinando a cobrança de juros nos apontamentos e protestos, os sacados aplicam os recursos no mercado financeiro, percebendo juros de mais de doze por cento ao mês, pagando seus títulos em cartório em prejuízo dos sacadores, desde que pagam, nessa oportunidade, juros de seis por cento ao ano em alguns Estados, enquanto em outros os juros cobrados são os constantes nos títulos, também inferiores aos auferidos nas aplicações financeiras dos sacados.

Trata-se de um enriquecimento ilícito ao abrigo da Lei nº 6.899, de 1981, que estabelece a atualização monetária, quando acionado o Poder Judiciário.

É preciso fazer com que a atualização se aplique também a partir do momento em que se constitui o devedor em mora, por intermédio do Protesto, pois somente assim se evitará o locupletamento do devedor, à custa dos portadores dos títulos, sobre os quais devem incidir juros e correção monetária.

Tal o objetivo do presente projeto, com intenção claramente saneadora.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — Lenoir Vargas.

Brasília, 28 de novembro de 1984

Ofício nº 432/84

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Ex<sup>a</sup> os Senhores Deputados Nilson Gibson, Nosser Almeida, Mozarildo Cavalcanti e Alcides Lima, que deverão integrar, em substituição aos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Oly Fachin, José Carlos Fagundes e Siqueira Campos, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1984 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 1.855.900.000 (um trilhão, oitocentos e cinquenta e cinco bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração. — **Jorge Arbage** — Nelson Marchezan, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Requerimento nº 303, de 1984;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983; e
- Projeto de Resolução nº 88, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.899, DE 8 DE ABRIL DE 1981

**Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

§ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a forma pela qual será efetuado o cálculo da correção monetária.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as causas pendentes de julgamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibraim Abi-Ackel**. — **Ernane Galvêas**. — **José Flavio Pécora**. — **Hélio Beltrão**.

(À Comissão de Constituição e Justiça).

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 28 de novembro de 1984

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos

dos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Benedito Canelas, pelo nobre senhor Senador Marcondes Gadelha, na Comissão de Finanças do Senado Federal, na qualidade de suplente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Aloysio Chaves**, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 839, DE 1982**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1984.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1984, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1982.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984 **Alberto Silva** Presidente, **Jorge Kalume** Relator. **Almir Pinto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 839, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1984**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº** , DE 1984

**Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1982.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único — São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1982, e de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial realizada em 14 de setembro de 1983.

**PARECER Nº 840, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Alberto Silva**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. **João Lobo**, Presidente. — **Alberto Silva**, Relator. — **José Lins**.

**ANEXO AO PARECER Nº 840, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** , DE 1984

**Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com as ressalvas aos valores lançados à conta "Despesas Impugnadas", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta, que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício financeiro de 1980, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às sanções previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências para a aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 342, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1984, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Almir Pinto**.

**REQUERIMENTO Nº 343, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Almir Pinto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/83. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — João Castelo — José Sarney — Carlos Alberto — Aderbal Jurema — Carlos Lyra — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Canelas — Gastão Müller — Enéas Faria

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Exª

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as companhias para a chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa a sessão às 15 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 50 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, fica com sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 44/81, 53/77, 65/79, 14/84, 79/79 e Projeto de Lei do Senado nº 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, por cessão do eminente Senador Morvan Acayaba.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Corria o ano de 1982 na cidade do Recife. Éramos quatro jovens mosqueteiros das letras pernambucanas: Álvaro Lins, Odorico Tavares, Mauro Mota e o orador que vos fala. Saíamos ao entardecer naquelas tardes mornas e muito tropicais do Recife, amenizadas pelos ventos alísios e pelo rio Capibaribe que Gilberto Amado, em suas memórias, denominou de "O papa-estrela".

Pois bem, Srs. Senadores, dos jovens mosqueteiros das letras, três já se foram; primeiro, Álvaro Lins, o crítico

admirável que no **Correio da Manhã** orientava a inteligência brasileira com os seus rodapés famosos, tão famosos que, muitas vezes, os autores de romances, de ensaios e de poesias se atemorizavam de publicarem suas obras, temendo a análise séria, culta, inteligente de Álvaro Lins.

Álvaro Lins, que deixou uma bagagem literária notável, desde o seu ensaio sobre Eça de Queiroz, a vida de Rio Branco, firmou-se como um dos representantes maiores da geração de críticos brasileiros, que vem desde Sílvia Romero a Tristão de Athayde.

Álvaro Lins, que foi chefe da Casa Civil do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; Álvaro Lins, embaixador do Brasil em Portugal; Álvaro Lins, o democrata; Álvaro Lins, o pernambucano que nunca esqueceu as suas origens.

Ao seu lado, longilíneo e sempre muito alegre, o poeta de "A Sombra do Mundo", Odorico Tavares.

Odorico Tavares que a Bahia nos roubou, e que lá, na terra de Salvador, foi diretor de jornal, diretor de televisão, cronista maior da vida baiana. Pois bem, Odorico Tavares, meu companheiro de poesia, com quem em 34 formamos um dueto do primeiro livro que publicamos, também se foi. E agora, mui recentemente, sofremos o terceiro golpe com o desaparecimento do grande, do inolvidável poeta Mauro Mota, o autor consagrado das "Elegias", o membro ilustre da Academia Brasileira de Letras, o Presidente, por muitos anos, da Academia Pernambucana de Letras. Mauro Mota, numa tarde recifense, como aquelas que evoquei quando tínhamos todos nós 17 a 18 anos, porque todos nós somos de 1911 e 1912, dos quatro jovens mosqueteiros ele era o mais velho. Nascido em 16 de agosto de 1911, na praça Chora Menino do Recife, foi muito criança para a cidade de Nazaré da Mata, uma tradicional cidade pernambucana que elegeu certa vez para a Câmara dos Deputados a figura de Joaquim Nabuco. Mauro Mota, que na época dos jovens mosqueteiros escrevia numa revista do Salesiano os seus primeiros poemas, num jornalzinho que nós tínhamos no colégio Osvaldo Cruz, **O Liberdade**, onde ele e Álvaro Lins eram colaboradores ao lado de Odorico Tavares. Mauro Mota, professor de Geografia da Escola Normal de Pernambuco, com uma tese admirável sobre o cajueiro do Nordeste, onde ele pela primeira vez estudou as origens do cajueiro e mostrou a sua importância econômica para aquela região. Mauro Mota que publicou uma série de livros admiráveis não apenas de poesias, porque Mauro Mota ainda hoje é conhecido como o poeta das "Elegias". Sim, quando ele perdeu a sua esposa Ermantine, cearense da melhor categoria intelectual, ele se transformou no cantor das "Elegias". Das "Elegias" que foram saudadas como um momento inesquecível da poesia brasileira. Era o poeta romântico que se transformava num mensageiro da morte, mas da morte que cria, da morte que vivifica. Aliás, a propósito do conteúdo romântico das elegias, quer me parecer que todos os poetas elegíacos do mundo, desde Menendez, Valdez, a Rainer Maria Rilke, sempre foram românticos ou neo-românticos contidos pela consciência lírica de um largo artesanato poético.

Uns menos conformados com os ritmos clássicos, como Rilke, outros perfeitamente integrados nele — como o caso de Antônio Boto apontado inteligentemente pelo escritor português João Pedro de Andrade.

A carga poética das "Elegias" não se esgotou, e Mauro Mota, cantando a amada no seus sonetos, transformou-se no poeta do Recife, no poeta daquela cidade, que Helo Ivo, outro poeta de sua geração nascido nas Alagoas, dizia:

"Quem no Nordeste não passar pelo Recife, não poderá jamais se transformar em um grande poeta, porque esta luz do Recife é, sem dúvida, que cria em todos nós aquela força poética que deu a

Castro Alves coragem para ser o vate, o cantor da libertação dos escravos."

Entre os poemas de Mauro Mota destaca-se aquele que ele fez sob o fragor da Segunda Guerra Mundial:

#### BOLETIM SENTIMENTAL DA GUERRA NO RECIFE

Meninas, tristes meninas, de mão em mão hoje andais. Sois autênticas heroínas de guerra, sem ter rivais. Lutastes na frente interna com bravura e destemor, à vitória aliada destes o sangue do vosso amor.

Por recônditas feridas, não ganhastes as medalhas, terminadas as batalhas de glórias incompreendidas. Éreis tão boas pequenas! Éreis pequenas tão boas! de várias nuances morenas, ó filhas de Pernambuco, Da Paraíba e Alagoas.

Tinheis de quinze a vinte anos, tipos de colegiais, diante dos americanos, dos garbosos oficiais e o segundo time vasto dos fuzileiros navais prontos a entregar a vida para conseguir a paz, varrer da face do mundo regimes ditatoriais e democratizar todas as terras continentais, a começar pelos sexos das meninas nacionais.

Iniciou-se então a fase de convocação e treino todos os dias na Base.

Ah! com que pressa aprendíeis, só pela conversa quase! Dentro de menos de um mês, sabeis falar inglês.

E os presentes? Os presentes eram vossa tentação, coisas que causavam aqui inveja e admiração. Bolsas plásticas, a blusa de alvas rendas do Havai, bicicletas "made in" USA, verdes óculos de Ray Ban. Era um presente de noite e outro dado de manhã, verdadeiras maravilhas da indústria de Tio Sam.

E as promessas? As promessas eram vossa sedução.

Acreditáveis que elas

não eram mentira, não.

Um Frazer no aniversário,

passeios de Constellation,

num pulo alcançar Miami,

almoçar na Casa Branca,

Descer na Quinta Avenida,

fazer piquet pela Broadway,

ver a premiê no Cine

junto dos artistas, com

eles todos na platéia.

Ouvir, na Ópera House,

numa noite Toscanini,

na outra noite Lili Pons.

Com tanto it e juventude

podíeis testes ganhar,

ser estrelas de Hollywood,

ciúmes de Hedy Lamarr.

Ah! bom tempo em que corríeis,

"pés descalços, braços nus,

atrás das asas ligeiras

das borboletas azuis".

Ó prematuras mulheres,

fôstes, na velocidade

dos jeeps, às gaçonnières

da Praia da Piedade.

Quase que se rebentavam

vossos úteros infantis

quando veio o telegrama

da tomada de Paris.

Ingênuas meninas grávidas,

o que é que fostes fazer!

Apertai bem os vestidos  
pra família não saber.  
Que os indiscretos vizinhos  
vos percam também de vista.  
Saístes do pediatra  
para o ginecologista.

Babies saxonizados,  
que só mamam vitâminas,  
os vossos babies, meninas,  
em vários cantos gerados,  
nas mapples dos automóveis,  
no interior das cantinas,  
da praia na branca areia,  
nas noites sem lua cheia.

Meninas, tristes meninas,  
vossos dramas recordai  
quando eles no armistício  
vos disseram Good Bye.  
Ouvireis a vida toda  
a ressonância do choro  
dos vossos filhos sem pai.

Vêem Srs. Senadores é a verve poética de Mauro Mota, não era a de um criador em uma torre de marfim, ele usava da palavra clara, palavra fácil, ele sabia ser um poeta da democracia.

**O Sr. Hélio Gueiros** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Com muito prazer, nobre Senador Hélio Gueiros.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Aderbal Jurema, desejo me associar à homenagem que V. Ex<sup>a</sup> faz à memória, ao verso e à literatura de Mauro Mota. Tive o prazer de conhecer Mauro Mota quando eu era ainda quase adolescente. Mauro Mota casou-se com uma cearense, que V. Ex<sup>a</sup> já se referiu, Ermantine. Interessante é que se diz que os poetas já nascem poetas, mas com Mauro Mota ocorreu um fenômeno, a sua poesia, o seu estro só desabrochou quando ele perdeu Ermantine. Foi aí que no cenário da literatura e da poesia nacional surgiu esse livro "Elegias" que se transformou num clássico do sentimento da alma brasileira. Antes, Mauro Mota, quando o conheci, era dedicado quase que exclusivamente ao jornal, ele era o secretário do **Diário de Pernambuco**, e, naquele tempo, secretário de jornal ficava na redação até às 5 horas da manhã, às vezes até às 6. E eu que, adolescente, visitava a casa dele, geralmente, quando lá chegava às 8 ou 9 horas, era quando ele ia começar a dormir. Ele se dedicava quase que exclusivamente ao jornalismo, mas, quando perdeu a sua primeira mulher, desabrochou nele toda essa fecundidade poética que o Brasil inteiro admirou. Foi com muita saudade, com muita emoção que tomei conhecimento da morte de Mauro Mota, vítima de um câncer pulmonar. E, pelas notícias dos jornais, verificou-se que ele, apesar de enfrentar uma doença incidiosa, terrível e fatal, tinha forças para sobrepujar os momentos difíceis, e era sempre com muito *fair play*, com muita tranquilidade que ele enfrentava não só os seus familiares como os seus amigos. Além de membro da Academia Pernambucana de Letras, ele conseguiu ser membro da Academia Brasileira de Letras, evidentemente que pelo seu valor, pela sua capacidade, porque, um modesto jornalista, lá no nosso Pernambuco, ele não teria influências políticas para chegar a esse alto cenáculo. Foi pelo reconhecimento dos seus méritos, do seu talento, do seu estro poético que ele chegou à Academia Brasileira de Letras. Com muita saudade, com muita emoção eu me associo à homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta a Mauro Mota, relembrando os meus tempos de adolescente nas ruas do Recife. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Senador Hélio Gueiros, confirmo integralmente o depoimento de V. Ex<sup>a</sup>, companheiros que fomos na juventude, mal saídos da adolescência. Como iniciei esta fala de hoje, Mauro era antes das "Elegias" um homem tímido, tão tímido que, com dificuldade, nós conseguíamos tirar de suas gavetas os seus poemas e publicá-los nas revistas e nos jornais do colégio. Mas, entregue depois ao jornalismo, secretário do mais antigo jornal da América Latina, o **Diário de Pernambuco**, numa das fases mais difíceis deste País, o Estado Novo, em que dia sim, dia não, ele era chamado a depor na Delegacia de Ordem Social do Recife. A sua esposa já tinha o número do meu telefone, — eu era nessa época modesto diretor do colégio — para me avisar que Mauro havia sido detido, a fim que eu acionasse os amigos para que ele pudesse ser solto, porque o crime de Mauro Mota era ser fiel à orientação do jornal, que combatia o Estado Novo. Depois, veio a tragédia, a morte de Ermantine. E, de repente, o poeta tímido, o secretário do **Diário de Pernambuco**, transformou-se autor das "Elegias". Daí em diante, a sua carreira literária como que desabrochou, e temos "A Tecelã", "Os Epitáfios", "O Galo e o Cata-Vento", todos eles hoje reunidos em "Antologia".

Em 56, a obra de Mauro Mota era incluída no Ciclo de Encontros sobre Poesia Moderna Brasileira, promovido em Lisboa, pelo Centro Nacional de Cultura, com estudos dirigidos por Sofia Melo, Brayner Anderson, Jorge de Sena, Amândio César e Miguel do Rio Branco.

As suas obras literárias valeram prêmios, entre os quais o Prêmio Olavo Bilac, da Academia Brasileira de Letras; o Othon Bezerra de Melo, da Academia Pernambucana de Letras.

Incentivado por amigos, Mauro candidatou-se, como disse V. Ex<sup>a</sup>, sem nenhum apoio que não fosse o talento que ele possuía, e chegou à Academia Brasileira de Letras. "Paisagem das Secas", "Capitão de Fandango", são obras de Mauro Mota. "Terra e Gente", "O Pátio Vermelho", "Votos e ex-Votos", "Os Bichos na Fala da Gente". Ele era um pesquisador, também, não era só um grande poeta. Esse "Os Bichos na Fala da Gente" é muito interessante. É sobre o folclore do bicho misturado com as estórias de Pedro Malazarte, uma delícia de livro. "História em Rótulos de Cigarros", através dos rótulos de cigarros ele recompôs um pouco da vida pernambucana. "Pernambuco Sim", "Província e Academia", "No Roteiro do Cariri", "Recife, Província Literária Precursora", "A Estrela de Pedra", "Delmiro Gouveia", "Civilizador de Terras", "O Criador de Passarinhos", outro livro muito interessante, "Amor ao Recife", "O Navegante Gilberto Amado", "A Gênese da Casa Grande e Senzala", "Modas e Modos", "Iguarasu", "Outra Civilização", "Fortalezas de Pernambuco", "Barão de Chocolate & Companhia", que me parece ter sido o seu último livro, agora os seus poemas que a José Olympio enfeixou.

Foi este o homem, foi este o escritor, foi este o amigo que perdemos esta semana. Levo daqui desta tribuna a minha saudade à sua esposa Marly, pintora, mulher de rara sensibilidade e que foi a companheira última de Mauro Mota, aos seus filhos, a começar pela sua filha mais velha, que ele, num poema admirável, chamado "Os Epitáfios" que vai servir de encerramento destas minhas palavras, dizia: "paz, ouve Luciana, escute o rumor da rosa abrindo".

Antes de descer da tribuna, quero encaminhar à Mesa um projeto de lei, que dispõe sobre a transmissão da música brasileira pelas emissoras de rádio, onde, na justificativa, chamo a atenção do Congresso e do povo brasileiro para a espoliação que vem sofrendo a música brasileira, através das tevês e estações de rádio. Queremos regulamentar isto, em homenagem ao cantor maior que foi Mauro Mota. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Morvan Acayaba.

**O SR. MORVAN ACAYABA** (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna para tratar de dois temas de Direito Eleitoral. Ambos são polêmicos, como soem ser os assuntos que têm defensores estrênuos, num e no outro campo, como argumentos sólidos, nascidos das convicções que, em matéria jurídica, sempre comportam as controvérsias. São eles o distrito eleitoral e a maioria absoluta nas eleições.

Não têm eles, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mesma notoriedade que, nos nossos dias, outros assuntos relativos a Direito Eleitoral vêm assumindo, como é o caso da fidelidade partidária.

Foram, no entanto, esses dois temas muito discutidos, em outras épocas, como também o foram o voto do analfabeto, o voto obrigatório, o voto indireto a cédula única de votação, a cédula oficial e outras matérias semelhantes. Hoje têm eles permanecido nos arquivos das Comissões Técnicas do Poder Legislativo e nos textos doutrinários de Direito Público.

Por uma dessas coincidências comuns, na vida pública, esses dois temas, que pretendo abordar, têm constituído, juntamente com outros referentes à matéria eleitoral, a temática sempre repetida e sempre suscitada, por grandes figuras da extinta União Democrática Nacional, Partido em que me iniciei na vida pública e a cujos princípios ideais me sinto intimamente vinculado.

Cada tópico dos dois aqui lembrados constitui objeto para longas dissertações, não apenas pela relevância que eles têm, mas sobretudo pela abundância de trabalhos sobre eles divulgados, com rica fonte de pesquisa, tanto entre autores brasileiros, como entre publicistas de outros países, sem se mencionar o registro histórico de experiência do passado, altamente proveitosas na coleta de subsídios.

Com essas explicações introdutórias, passo ao primeiro tema:

#### Distrito Eleitoral

A atual Constituição da República, no Parágrafo Único do art. 148, dispõe:

"Igualmente, na forma que a lei estabelecer, os Deputados Federais e Estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto majoritário e proporcional"

Está assim consagrado o sistema misto para a escolha dos integrantes da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas.

Consequência e resultado final de muitos anos de lutas e de controvérsias apaixonadas, todas elas visando ao aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral, a adoção do distrito tem tido, através da história política do Brasil, defensores e detratores implacáveis.

Na verdade, porém, quase todos os países mais civilizados do mundo, nos quais a prática da democracia está sempre ligada à autenticidade da representação popular o adotam.

O Brasil, desde a Independência até nossos dias, igualmente, teve a maior parte de sua experiência eleitoral dentro do distrito seja de um só de dois ou mais deputados. Por uma inquestionável coincidência, tanto no Império como na República foi justamente nos períodos em que se praticou o sistema distrital que o País conheceu fases de maior estabilidade política.

Sómente com a Constituição de 1934 é que se adotou, expressamente, o sistema proporcional que não chegou a ser aplicado, em virtude do golpe de 1937.

Com a redemocratização do Brasil, apesar das resistências expressivas das constituintes de 1946, acabou ficando como norma o sistema proporcional.

Dai para cá veio ele sendo praticado, sempre com críticas e reservas, dentre as quais pode-se mencionar: a pouca ligação entre o eleitor e o eleito, pela possibilidade em votar em uma pessoa e contribuir para eleger outra; o risco de várias regiões importantes ficarem sem representação na Câmara e nas Assembléias Legislativas; a enorme influência do poder econômico, reiterada nas últimas eleições de 1982; a sua flagrante contradição com a unidade dos partidos, uma vez que as disputas por votos são mais intensas entre os companheiros de uma mesma agremiação, além de várias outras objeções contra o sistema proporcional sempre repetidas e proclamadas.

A evidência de tais inconvenientes, gerados pelo sistema proporcional deu ensejo a que, desde as primeiras eleições que se seguiram à Constituição de 1946, várias e autorizadas vozes se levantassem contra ele, no parlamento e na opinião pública.

Já em 1958, pouco mais de 10 anos depois da Constituição de 1946, o Ministro Edgard Costa, elaborou projeto, a pedido do então Ministro da Justiça, visando a implantação do Distrito Eleitoral.

Depois dele, muitas iniciativas foram tomadas com o mesmo propósito, todas, infelizmente, tolhidas pela resistência natural que sempre se antepõe às mudanças.

Apenas para mencionar as mais importantes, cumpre citar os Projetos de Milton Campos, em 1960, de Oscar Corrêa em 1963, de Franco Montoro em 1964, de Alfeu Gasparine, de Jorge Arbage e de Bonifário Andradá.

Cumpru, igualmente, não omitir o admirável trabalho oferecido nesta Casa pelo meu eminente coestadano, o ilustre homem público brasileiro, o Senador Gustavo Capanema, na forma de objetivas e lúcidas recomendações, preconizando a adoção do sistema misto.

Nesse rol de grandes nomes, aos quais cumpre acrescentar a valiosa contribuição do Senador Murilo Badaró, autor do substitutivo já aprovado pela Comissão de Justiça do Senado, avultam sempre os políticos mineiros, preocupados com a melhoria e a autenticidade das escolhas eleitorais.

Na verdade, como lembra em seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça o Senador Murilo Badaró, não é fácil alterar-se o processo vigente. Lembra ele que na Alemanha se dizia que somente uma revolução poderia eliminar o sistema proporcional. A Revolução de Março de 1964, que tantos benefícios trouxe ao País, perdeu a oportunidade de adotar, logo no início, o distrito eleitoral, perfeitamente oportuno na ocasião em que foram extintos os partidos e se implantou o bipartidarismo.

Felizmente, porém, a regra já se tornou imperativa no texto constitucional vigente e o substitutivo que a regulamenta, uma vez aprovado pelo Congresso e sancionado, permitirá a sua aplicação nas próximas eleições de 1986, com reais vantagens para o aperfeiçoamento de nossas instituições.

O outro tema, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me traz a esta tribuna é também de matéria eleitoral, é a maioria absoluta.

Está escrito, logo no art. 1º § 1º da Constituição Federal, que nisso reproduz os textos constitucionais anteriores, os quais, por seu turno, ajustam-se às conquistas liberais, iniciadas em fins do século XVIII, que

"todo poder emana do povo e em seu nome será exercido"

É o princípio da soberania da vontade popular, aferida através de eleições livres, por processos que assegurem a manifestação consciente das preferências dos eleitores. A par da prevalência da vontade da maioria, sempre se buscou proteger as minorias, para evitar o seu es-

magamento e permitir a manifestação das opiniões divergentes.

Como corolário natural desses princípios, resulta a necessidade de que os eleitos contem, de fato, com a maioria dos eleitores que representem.

Essa maioria há de ser apurada mediante critérios legais objetivos e previamente fixados através dos quais as escolhas sejam periodicamente feitas.

No campo do Poder Legislativo, o critério mais correto para a obtenção da maioria é sem dúvida aquele que resulta do sistema distrital, com eleições em um só turno, onde prevalece o bipartidarismo ou em dois turnos, onde há o pluripartidarismo como é o caso da França concorrendo ao segundo turno apenas os dois candidatos mais votados em cada distrito.

Já no que diz respeito ao Poder Executivo, há ainda muito mais facilidade em apurar-se a maioria. Não maioria relativa, mas, evidentemente, maioria absoluta, que efetive, de fato, o princípio constitucional de que "todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

No entanto por uma dessas imperdoáveis contradições, a nossa legislação, vem omitindo a decorrência lógica do princípio majoritário e tem permitido que para os cargos do Executivo se elejam candidatos que não obtiveram metade mais um dos votos apurados.

Excetuadas as eleições indiretas, hoje em fase de revogação, praticamente todos os Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, nesses últimos anos, têm sido ocupados por candidatos que não conseguiram reunir o apoio da maioria do eleitorado.

Apenas a título de ilustração, convém analisar-se os seguintes dados numéricos das eleições presidenciais, realizadas após 1945.

Foram quatro Presidentes da República, eleitos diretamente.

Deles apenas o general Eurico Gaspar Dutra teve maioria absoluta, com 52,43% de votos.

Os demais ficaram, respectivamente, com os seguintes percentuais: Getúlio Vargas 46,62%, Juscelino Kubitschek 33,82% e Jânio Quadros 44,78%, todos, portanto minoritários.

Já as últimas eleições diretas para Governadores dos Estados, realizadas em 1982 registraram várias vitórias de candidatos que não tiveram maioria absoluta, notando-se como ocorrências mais aberrantes os casos do Rio de Janeiro, onde o Governador se elegeu com pouco mais de 31% dos votos e do Rio Grande do Sul, cujo Governador obteve 34,8%.

Afrontou-se, dessa forma o princípio do Governo da maioria. A minoria elegeu o Presidente e Governadores. A maioria votou contra eles, sufragando os candidatos derrotados.

Com a soma de poderes concentrada nas mãos do Executivo, não é fácil ver-se que admitida a escolha de seus titulares por maioria simples é fraudar-se os princípios da soberania popular e a norma democrática de que o Governo cabe à maioria.

Por outro lado, postergada a exigência da maioria absoluta, acabam as minorias governando, contra o voto das maiorias.

Nisso reside, justamente, uma das causas principais da instabilidade política do País e das sucessivas crises que a República tem atravessado, sempre mais graves na medida em que o Presidente tem contado com menor apoio eleitoral e popular.

Assim, se quisermos aperfeiçoar o nosso sistema eleitoral e assegurar padrões efetivamente democráticos para a escolha dos governantes, cumpre, com urgência adotar o princípio da maioria absoluta, evitando-se que o País, os Estados e os Municípios sejam dirigidos por titulares que não têm a seu favor a maioria do eleitorado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto-me, mais uma vez, para o meu Estado e aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Exs uma pequena retrospectiva do Pólo Cloroquímico de Alagoas — PCA, hoje orgulho dos dirigentes políticos e do povo alagoano, vez que se constitui o referido investimento num processo irreversível de mudança nos rumos da economia alagoana, devendo ressaltar-se o aspecto social, decorrente das atividades inerentes ao Pólo.

Torna-se, entretanto, difícil qualquer julgamento antecipado dos rumos traçados para a economia do Estado, advindos da implantação do Pólo Cloroquímico, sem antes poder apresentar, historicamente, os motivos que levaram a tal alternativa de desenvolvimento.

Alagoas é um Estado nordestino com uma área de 27.731 km², uma população superior a 2 milhões de habitantes e, graças às excepcionais condições edafoclimáticas da região, teve sua economia sustentada no setor primário e, especificamente, na cultura da cana-de-açúcar e do algodão, responsáveis pelo surgimento das primeiras unidades industriais no Estado, caracterizando assim a presença do setor secundário na economia alagoana.

Por muitos anos o crescimento paralelo da cultura da cana-de-açúcar e do algodão herbáceo, ligado evidentemente ao próprio crescimento da indústria do açúcar e da têxtil, apresentavam-se como principais responsáveis pela formação de produto interno bruto do Estado, em virtude da favorabilidade dos mercados tanto interno quanto externo que proporcionaram excelentes condições de investimento visando as ampliações e modernizações dos referidos parques industriais.

Por volta da década de 1960, o Estado se separou com uma situação de retração no setor têxtil, principalmente em virtude do aparecimento de novas tecnologias industriais, caracterizadas pelo surgimento dos sintéticos que alteraram substancialmente as condições de competitividade do produto, desestimulando, sobremaneira, o setor primário no que concerne ao plantio da cultura tradicional do algodão, aliado à expansão de outras atividades de maior rentabilidade, como é o caso específico da utilização de grandes glebas destinadas ao plantio do algodão herbáceo para a criação do gado bovino para corte.

Este fato gerou uma grande crise, resultando no encerramento de atividade no parque industrial têxtil de 10 das 13 maiores indústrias alagoanas, com conseqüências bastante danosas sobre o aspecto social, visto que referidas indústrias estavam distribuídas nas áreas mais carentes do espaço econômico do Estado, bem como do fato de serem grandes absorvedores de mão-de-obra.

Apesar da crise que se abateu sobre o setor têxtil alagoano, a economia do Estado permaneceu em níveis de crescimento bastante razoáveis, em virtude do fortalecimento e da dinamização do seu setor mais importante: a agroindústria canavieira que, a par das condições favoráveis para a sua expansão agrícola, atendeu ao apelo do Governo Federal no que concerne à modernização de suas unidades industriais, decorrente do crescimento dos mercados internacionais.

Durante a década de 1970 o Governo Federal através do PROÁLCOOL provocou o crescimento do setor canavieiro, tendo em vista o interesse de promover um substancial incremento na produção de álcool para utilização como carburante em veículos automotores, reduzindo, assim, a dependência de derivados do petróleo, cada vez mais oneroso.

Para se poder atender à demanda de álcool estabelecida pelo Governo Federal, dentro de seu programa de



substituição de gasolina, derivado do petróleo, pelo álcool derivado da cana, o parque canavieiro alagoano ampliou, até o limite máximo, as suas fronteiras de plantio, hoje representando aproximadamente 450.000 hectares dos tabuleiros costeiros do Estado, tornando Alagoas o segundo produtor de açúcar e álcool do Brasil.

Em virtude da inexistência de novas áreas para a ampliação de seus canaviais, o setor agroindustrial do açúcar e do álcool alagoano tenderá para um crescimento vertical, buscando assim atingir índices de produtividade através do emprego de novos tratamentos culturais e utilização de variedades de sementes que estão sendo desenvolvidas pelo PLANALCUCAR-AL. No entanto, o acréscimo de produção decorrente dessa nova fase, dado a sua longa maturação e altos investimentos que serão realizados, apresentará níveis bastante inferiores aos verificados nos últimos anos, refletindo enormemente na participação do processo dinâmico do produto interno bruto alagoano.

Em se tratando de um Estado cuja economia é dependente em aproximadamente 50% desse setor, preocuparam-se os administradores públicos em buscar uma alternativa de desenvolvimento compatível com as necessidades de seu permanente crescimento, e que viesse também agregar insumos e matérias-primas já existentes na região, além de promover a efetiva participação do Estado no programa de descentralização do crescimento industrial do País, conforme as metas traçadas pelo Governo Federal no seu III PND. Essa alternativa foi, sem dúvida alguma, o pólo cloroquímico de Alagoas.

O pólo cloroquímico apresenta-se como um programa de alto interesse não apenas pela ótica econômica, mas também sob aspecto social, pois além de provocar uma mudança do perfil da economia do Estado, através da diversificação da atividade industrial, possibilitando a integração da indústria química, com a agroindústria canavieira, promoverá uma substancial absorção de mão-de-obra, prevendo-se já no período de 1986 a 1988 (1ª fase), um número de empregos diretos e indiretos da ordem de 5.500 a 30 mil, respectivamente, sem considerar as indústrias de transformação, ou sejam aquelas que utilizarão os bens intermediários gerados pelas indústrias básicas, cuja característica é de ser extremamente absorvedora de mão-de-obra. Com a implantação das duas fases do pólo, bem como o surgimento das indústrias de transformação, o PCA oferecerá condições de absorver cerca de 30 mil empregos diretos.

É preciso considerar que o PCA apresenta como característica ímpar não ser um entrave na economia desenvolvida na periferia subdesenvolvida, dissociada da realidade econômica local e dependendo de insumos e matérias-primas externos. Uma outra característica do pólo é que o mesmo apresenta uma auto-suficiência no seu abastecimento de álcool, gás natural, cloro, eteno, dicloroetano, energia elétrica, bagaço de cana, etc., não dependendo do oneroso petróleo importado. Dispõe o Estado de Alagoas, notadamente na sua Capital, Maceió, de vantagens locais em virtude de excelentes instalações portuárias, compostas pelo Porto de Jaraguá e pelo pier da salgema; de grande oferta de energia elétrica em função do sistema Paulo Afonso e brevemente pela Usina de Xingó; da disponibilidade de gás natural, haja vista a descoberta recente de uma das maiores jazidas do País próxima ao pólo (12 milhões m<sup>3</sup>), além de outras jazidas e o gás que sobra dos poços produtores de petróleo; da disponibilidade de bagaço de cana-de-açúcar que gerará todo vapor necessário, sem utilizar uma gota de óleo combustível; da grande oferta de álcool para a produção de eteno em substituição ao mesmo produto derivado do petróleo (atualmente se encontra em funcionamento uma planta de eteno via álcool com capacidade efetiva de 100 mil toneladas/ano, consumindo cerca de 200 milhões de litros de álcool), bem como o

álcool destinado a vários produtos da rota alcoolquímica (butanol, ácido acético, acetatos, etc.), além dos demais insumos produzidos pela salgema, em grandes quantidades e a custos inferiores aos praticados no Brasil e no exterior. Os bens produzidos pelo pólo cloroquímico de Alagoas terão competitividade nos mercados interno e externo, atendendo às necessidades da atual conjuntura desfavorável, pois irão substituir importações e ampliar a oferta nos mercados nacional e internacional.

Torna-se necessário ressaltar, inclusive, o caráter agregador e auto-suficiente desse pólo, em virtude da quase totalidade de insumos e matérias-primas utilizadas, serem de origem local. Com relação ao PIB alagoano, acredita-se que, em uma década, esse agregado crescerá substancialmente, passando a renda *per capita* dos atuais US\$ 1 mil para mais de US\$ 2 mil, a preços constantes. Quanto ao ICM gerado, será superior à atual participação da agroindústria açucareira.

O pólo cloroquímico de Alagoas encontra-se em fase de implantação de sua infra-estrutura básica, com custos estimados em 100 milhões de dólares, bem como das unidades industriais e com previsão de início de operação para o final de 1986.

A concepção do pólo cloroquímico de Alagoas alicerçou-se na existência de duas centrais básicas de matérias-primas: o complexo industrial da salgema e a agroindústria canavieira.

O Complexo da Salgema será o responsável pelo fornecimento de soda cáustica, hidrogênio, cloro, ácido clorídrico, dicloroetano e eteno a partir do álcool.

A agroindústria canavieira fornecerá o álcool para os diversos projetos da rota alcoolquímica, o açúcar para os projetos sucroquímicos e o bagaço de cana para a geração de vapor essencial ao pólo.

A par da existência dessas duas grandes centrais que são responsáveis pela arrancada do pólo, a nossa matriz industrial prevê uma outra central de matérias-primas representada por uma planta de "gasolina natural — PGN".

Tão importante quanto as duas primeiras centrais, consideramos a PGN o catalizador de nossa matriz industrial, pois suprirá o pólo cloroquímico de Alagoas — PCA de alguns insumos de vital importância como o etano, metano, propano, butano e outros gases, sem os quais se criariam fatores limitantes para a consolidação e expansão do PCA.

A localização da referida planta, com estudos já desenvolvidos pela PETROBRÁS vem sendo pleiteada para a área do pólo, aproveitando, para isso, a existência de grandes reservas de gás no município de Pilar, permitindo-se agregar ao complexo químico mais essa importante fonte de matéria-prima.

Por outro lado, com a PGN na área do pólo cloroquímico de Alagoas — PCA teremos excelentes condições de competitividade nos mercados externo e interno, dada a possibilidade de formação de custos de produção inferiores aos praticados em outras regiões do País e do exterior, em virtude das vantagens comparativas que Alagoas oferece.

Com relação aos produtos clorados, a grande vantagem reside no fato da disponibilidade e custo relativamente baixo da extração do sal, bem como do componente energia elétrica ser um dos mais baixos do mundo.

Já os produtos da rota alcoolquímica dispõem de uma oferta abundante de álcool num raio médio de 70 km. A estimativa para a atual safra é de 700 milhões de litros.

Com relação aos produtos petroquímicos o grau de competição é determinado pelo custo da matéria-prima. Onde houver gás natural, haverá custos e preços mais baixos do que os petroquímicos a partir da nafta. Convém lembrar o receio do mercado internacional com a entrada árabe na petroquímica, alicerçada no gás natural. Assim, um dos poucos pólos a não temer essa entra-

da avassaladora dos árabes será o de Alagoas, com a PGN, como uma das centrais de matéria-prima.

Outrossim, sabemos que os complexos químicos são grande consumidores de energia. No caso de Alagoas, o PCA integrado à base econômica tradicional — agroindústria açucareira, utilizará o bagaço de cana-de-açúcar como nova fonte energética, que gerará todo o vapor necessário, em substituição ao óleo combustível. Complementar a essa fonte energética poderá também ser utilizado para tal fim, o gás metano e/ou o etano. Atualmente, constata-se que a Salgema utilizada cerca de 2.400 T/mês de gás como combustível, ou seja, aproximadamente 100.000 M<sup>3</sup>/Dia.

Mesmo diante de um potencial tão imenso e de perspectivas quase imprevisíveis, quero levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> a nossa preocupação quanto à possível indefinição, por parte da PETROBRÁS, na instalação da planta de gasolina natural, na área do pólo cloroquímico. Convém ressaltar, ainda, que a implantação do pólo cloroquímico no Estado de Alagoas é fruto do reconhecimento, por parte do Governo Federal, do verdadeiro caráter desenvolvimentista que vem inserido no referido empreendimento, o qual, em virtude dos altos interesses da Nação e da região nordestina veio ser institucionalizado através do Decreto-lei da Presidência da República nº 87.103 de 19 de abril de 1982, tornando-o desta maneira totalmente irreversível e integrado à política de desenvolvimento nacional.

Por esta razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, parecem de vital importância a promoção de ações que venham concretizar a implantação da referida planta de gasolina natural na área do pólo cloroquímico, pois a sua não efetivação provocará a quebra da concepção básica da matriz industrial desenvolvida para o nosso programa, que além de ser uma grande alternativa de desenvolvimento, prevê ainda a utilização plena de todos os recursos naturais existentes em nosso Estado.

Tenho certeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que o meu Estado de Alagoas, dentro em breve, estará plenamente integrado à economia brasileira, proporcionando assim uma maior afirmação do Nordeste no contexto do Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tivemos oportunidade, na última semana, de abordar, a partir da situação econômico-social de nosso Estado, os problemas e as perspectivas do desenvolvimento agropecuário nacional com base na experiência paranaense. E creio que seria útil e relevante seguirmos neste tipo de abordagem, tendo em vista, agora, outros dos magnos problemas nacionais: o da recuperação do nível de emprego e da concomitante mudança de nosso estilo de desenvolvimento.

Favorece-nos, sobremaneira, a perspectiva que adquirimos, nestes últimos anos, com a crítica constante e cuidadosa das políticas econômicas e sociais — ou principalmente dos efeitos sociais perversos destas políticas — adotadas pelo Governo Federal. Do mesmo modo, ilustram esta maneira de ver o contato cotidiano e atento com a prática do Governo Richa no enfrentamento dos problemas regionais derivados das políticas recessivas capitaneadas pela economia do Governo Figueiredo.

É hora, portanto, de tirar as devidas lições dessa amarga experiência recessiva, para construir um futuro melhor e menos vulnerável para nosso povo. Principalmente quando se desenha a perspectiva de termos um Governo democrático e compromissado com as aspirações mais legítimas da maioria da Nação.

Lembro que, quando se fizeram sentir dificuldades resultantes do primeiro choque do petróleo e, diga-se a bem da verdade, resultantes também do esgotamento do

modelo de desenvolvimento adotado na virada dos anos setenta, já durante o Governo Geisel, levantou-se uma polêmica entre os principais grupos de influência sobre a política governamental, acerca das prioridades que deveriam orientar esta política. De um lado, alguns Ministros, com o Professor Simonsen à frente, insistiam em que deveria o Governo partir para uma rígida política de estabilização de índole recessionista que evitasse o recrudescimento da inflação e o agravamento das dificuldades externas. De outro, Ministros como o atual Senador Severo Gomes, propugnavam uma urgente política de reajustamento do perfil da estrutura produtiva, voltando-a para o mercado interno, especialmente para o atendimento das necessidades básicas de consumo.

Na área privada, então, as posições divergiam, dividindo-se os vários segmentos de opinião e de interesses. Alguns, desavisadamente, acreditavam ser possível persistir na ilusão do milagre, expandindo a produção de bens duráveis de consumo destinados às camadas de renda mais alta e sustentando sua voracidade de insumos e equipamentos importados com mais exportações. Outros, embalados pelas esperanças de novas oportunidades de inversões rentáveis, colocavam empenho em dar aprofundamento à substituição de importações, já no campo dos bens de produção e de insumos mais sofisticados, mesmo que às custas de maior endividamento externo e de alargamento da dependência financeira e tecnológica do exterior. E uns poucos, mais precavidos, enxergavam na expansão do mercado interno a saída mais segura para as incertezas que se desenhavam.

Como se diz hoje, costurando um acordo aqui e outro ali, o Governo partiria para uma política econômica híbrida, que teria efeitos explosivos mais tarde, mas asseguraria uns poucos benefícios no curto e médio prazos. Prevaleceu a tese do aprofundamento da substituição de importações, com esforço mais ingente de exportações e captação de recursos no exterior, entrando, também, pelo lado da substituição de fontes de energia, tudo isto amalgamado por um feroz incremento dos investimentos públicos em projetos de grande porte.

Ainda hoje é extremamente difícil contabilizar os lucros e perdas deste hibridismo de política econômica. Alega-se a seu favor que ela protelou a eclosão da crise recessiva e, ao mesmo tempo, deixou plantadas condições infra-estruturais de retomada do desenvolvimento no período seguinte. Debita-se a ela, em contrapartida, o haver amplificado o grau da recessão que seria inevitável dada a natureza do estilo de desenvolvimento adotado pelo regime. E haver magnificado, também, o problema do endividamento externo do País.

No essencial, porém, ficou uma lição. Estas opções foram adotadas com base numa discussão autoritariamente limitada. As parcelas mais significativas da Nação foram ignoradas. Só tiveram voz os interesses empresariais privados, nacionais e multinacionais, a tecnocracia das empresas estatais, os dirigentes econômicos do Executivo e umas poucas lideranças formais do Partido do Governo.

E ainda assim, manifestações importantes do próprio empresariado, advertências bem fundamentadas de técnicos e de políticos, tanto do Governo como da Oposição, foram desdenhosamente ignoradas. Como foram baldados os protestos de sindicatos, entidades civis, equipes universitárias e todo o alarido de setores ponderáveis do Congresso.

Do mesmo modo como foram limitados os protestos, críticas e admoestações do Congresso e da opinião pública, quando se puseram em prática as várias e desastrosas políticas econômicas do atual Governo, ante a eclosão da mais grave crise da economia brasileira em toda sua História.

Hoje, não há como falar em lucros e perdas destas políticas mais recentes. Os prejuízos esmagam os eventuais ganhos. E o que resta é tomar muito cuidado nesta fase em que se prenuncia uma retomada do crescimento,

para que não engendremos um novo baú de ilusões e frustrações politicamente desastroso.

Dois pontos fundamentais devem ser tomados em cuidadosa conta. Primeiro, a crise recessiva resultou, em sua profundidade, da coincidência de ciclos de longo e médio prazos inerentes à dinâmica de uma economia capitalista dependente como a brasileira; isto quer dizer que tenderíamos à recessão de modo inevitável, exatamente por haverem sido mantidas as suas características concentradoras e desequilibradas de expansão. E quer dizer também que os grupos hegemônicos foram, mais uma vez, inábeis para perceber este fato e incompetentes para enfrentá-lo com eficácia.

Segundo, como decorrência destas tendências concentradoras do capital e da renda — e da incapacidade de as elites buscarem alternativas menos usuárias e conservadoras — deixou-se de enxergar que havia amplas margens de manobra, para reduzir o impacto do ciclo depressivo, pela busca de novos focos de expansão econômica fora dos setores convencionais e com base na ampliação do mercado interno.

Uma parte deste cenário, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é dado, justamente, pelo que ocorreu no Estado do Paraná. A partir de meados dos anos sessenta, vislumbrou-se que em nosso Estado havia condições notavelmente apropriadas para um grande processo de modernização agrícola, vocacionado desde logo para a exportação. O café dava mostras de arrefecer seu papel na captação de divisas; o mercado internacional começava a absorver sempre maiores volumes de grãos, soja e milho em especial; e o mercado doméstico evidenciava uma procura crescente de feijão, milho, aves e outros alimentos e matérias-primas.

Diversificar a produção, antes concentrada no café, através de um rápido processo de mecanização, de adoção de tecnologias fundadas no uso de fertilizantes e defensivos químicos, de aumento do porte e complexidade da unidade produtiva, parecia ser uma opção vantajosa. Geraria enormes excedentes exportáveis, incrementaria — secundariamente — o abastecimento interno de alimentos de uso generalizado e, principalmente, faria surgir uma agricultura altamente integrada com a indústria. Só que muito mais vantajosa para esta do que para o produtor agrícola e para a população em geral.

É verdade que, na margem, esta política permitiu aumentar notavelmente a renda média do setor, bem abaixo do que teria sido possível, com o espetacular aumento de sua produtividade, mas ainda assim com um saldo bem positivo. Parte desta renda, faça-se justiça, acabou ficando no Estado; sob a forma de impostos e de consumo privado, ou mesmo como capital acumulado, proporcionou sensível dinamização do setor terciário e algum alento à industrialização.

Em contrapartida, reduziu dramaticamente o nível de emprego na própria agricultura; tornou escassa, em termos absolutos e relativos, a terra, deslocando milhares de pequenos produtores e quase extinguindo o segmento de parceiros e arrendatários; concentrou a estrutura fundiária; e tornou flagrantemente vulnerável a pequena e a média empresa agrícola e, por extensão, toda a economia do Estado.

O quadro atual e para os próximos anos, como se verifica dos estudos do IPARDES, é o de uma agricultura que requererá menos de 20% da força de trabalho remanescente das grandes migrações dos anos setenta; relativamente forte nos ramos exportadores e de grandes segmentos de mercado agroindustrial, mas ainda débil na produção de alimentos básicos de largo consumo popular. E que lançou enormes contingentes de migrantes das principais aglomerações urbanas do Estado; onde, até 1990, estarão concentrados quase três quartos dos 9 milhões de habitantes do Paraná.

E aí se concentra também a grande vulnerabilidade de nossa economia e o maior problema de nossa sociedade: emprego e qualidade de vida para toda esta massa humana.

Ao entrar a economia nacional em recessão, este castelo de cartas revela sua fragilidade. Entre 1980 e 1983 o Produto Interno per capita do Paraná decresce em 20,7%. E o número de desempregados aumenta de 98 mil para cerca de 300 mil pessoas. Apesar de assegurada uma certa margem de expansão produtiva na agricultura, por causa do crescimento das exportações, as isenções e prêmios fiscais reduzem o ritmo de arrecadação de tributos estaduais. A desigualdade de renda derivada da estrutura concentradora de propriedade e de dinamismo das unidades de produção faz aumentarem os contingentes de famílias pobres nas cidades e nas áreas de pequena e média propriedade agrícola. Nestas são de 615 mil famílias que sofrem estas conseqüências da crise. E nas cidades, diminui o nível de atividade da construção civil e da indústria de minerais não-metálicos, que dão alento à vida urbana, junto com o comércio e os serviços.

Só há uma saída para estes efeitos deletérios do estilo de desenvolvimento adotado nestes vinte anos de arbítrio e de monopólio de poder: um crescimento estável e auto-sustentado, com deliberado e firme esforço de redistribuição da renda, vale dizer, lastreado na expansão do mercado interno e na ativação dos setores industriais e de serviços a ele voltados.

É e na contradição inerente ao ciclo recessivo que se encontram os pontos de apoio deste processo. Há capacidade ociosa acumulada justamente nos setores produtivos aptos a atender a este mercado interno. Enquanto excedem capitais ociosos, nos segmentos alheios ao consumo popular, engolfados na especulação usurária.

Outros estudos do IPARDES e da Secretaria de Planejamento de nosso Estado mostram que, com o volume e a estrutura da população e dos serviços que ela requer, seriam necessários programas públicos para proporcionar, no mínimo, 287 mil unidades habitacionais, só para atender ao incremento de famílias sem habitação no presente até 1990; ou um máximo de 809 mil unidades se se considerar também o déficit relativo de moradias. Do mesmo modo, seriam requeridas estruturas de saneamento para fornecer água potável para mais 470 mil domicílios e esgotos para outros 660 mil.

Nos campos da educação e da saúde, a capacidade física de atendimento, na forma atual e usual, já é suficiente. Não obstante há carências qualitativas de enorme vulto. Escolas que necessitam de ampliação e melhorias; postos de saúde que devem ser equipados e dotados de pessoal habilitado a prover serviços básicos de saúde preventiva e atendimento elementar mais eficaz do que os atuais modos de internamento hospitalar.

A própria tessitura da rede urbana e das malhas citadinas farão necessários novos serviços de abastecimento e de transporte urbano e intermunicipal. Se, na ponta, estes serviços ficam a cargo da iniciativa privada, toda a infra-estrutura de apoio depende de iniciativas públicas.

Assim, ao lado de um vigoroso esforço de estimulação da iniciativa privada na agricultura e na indústria e serviços — onde devem estar presentes os sistemas financeiros públicos — cabe também um papel de extrema importância, na geração de empregos, ao setor público de serviços sociais. E não são, absolutamente, negligenciáveis, seus impactos econômicos sobre os setores privados de construção civil, de produção de materiais e equipamentos, de materiais de transporte, comunicações e outros serviços. Sem contar que, ao tempo em que contribuem para elevar a qualidade de vida das populações atendidas, estão, igualmente, gerando salários e incrementando o consumo de bens essenciais.

Nos estreitos limites permitidos pela repartição de encargos e poder decisório entre os níveis de governo e pelas condições de arrecadação da atual fase, o Governo Richa já vem adotando parte destas estratégias. E é nossa esperança que, sob o Governo da Aliança Democrática, liderado pelo Dr. Tancredo Neves, sejam desencadeadas as mudanças estruturais e de política econômica que a Nação exige e que proporcionarão condições

propícias a que este novo estilo de desenvolvimento se possa concretizar com rapidez e eficácia. Não só em nosso Estado, mas para o bem de todo o povo brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A situação dos Policiais Federais, aposentados de acordo com a Lei nº 4.878, de 1965, encerra lamentável injustiça porque, ao passarem para a inatividade, percebiam a Gratificação de Função Policial na base de noventa e cinco e cem por cento dos seus vencimentos, tendo, no entanto, na inatividade, reduzido para sessenta por cento esse benefício, nos termos da Lei nº 7.147, de 24 de novembro de 1983, razão por que enfrentaram um prejuízo da ordem de quarenta por cento sobre os vencimentos.

Para agravar o problema, a maioria desses inativos teve os seus títulos apostilados pelo Colendo Tribunal de Contas da União, com aqueles benefícios reduzidos, parecendo haver uma contrariedade ao § 3º do art. 153 da Constituição, que preserva os direitos adquiridos, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, uma vez que a Lei nº 4.787 não admite aquela redução.

Os policiais federais, prejudicados com a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, Lei nº 5.645, de 1970, conseguiram para compensar a defasagem dos vencimentos, a gratificação por operações especiais, no valor de sessenta por cento do vencimento-base, inicialmente não extensivo aos inativos. Advindo a Lei nº 7.147, de 24 de novembro de 1983, a gratificação foi estendida aos aposentados, qualquer que fosse a data do início da sua inatividade.

Entretanto, a partir do Decreto-lei nº 2.111, de 1984, foi restabelecida a gratificação de função policial, com que a maioria se havia aposentado, com os índices de noventa e cinco e cem por cento.

Agora, procura-se elevar essa gratificação, tornando-a incorporável à aposentadoria. Quarenta por cento da gratificação de função e mais sessenta por cento por operações especiais elevariam em cem por cento o nível da aposentadoria.

Esperamos que o Governo atenda a essa justa reivindicação, enviando ao Congresso Nacional o competente projeto de lei, de sua iniciativa exclusiva, vedado aos parlamentares iniciar qualquer providência legal relativamente ao funcionalismo.

Se a função policial é uma das mais arriscadas e não existe, no Estatuto do Funcionalismo, o instituto da gratificação por risco de vida, são justíssimas essas outras, que lhe oferecem eficaz sucedâneo. Mas é preciso que sejam conferidas aos aposentados, como prêmio pelo risco sofrido quando em atividade, como sucede com os que se aposentam pela previdência social.

Fazemos votos para que o DASP encaminhe a matéria à consideração presidencial, para que possamos aprová-la no Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

**O SR. ENÉAS FARIA** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os países do Terceiro Mundo, nele incluídos praticamente todas as nações latino-americanas, vêm pagando pelo que não fizeram: a crise mundial, notadamente a inflação interna dos países que compõem o Primeiro Mundo.

Ao defrontarem-se com o primeiro choque de petróleo, em 1973, os Países Centrais procuraram exportar

sua inflação, importar as matérias-primas de que necessitam do Terceiro Mundo a preços aviltados e exportar capitais para os povos subdesenvolvidos, manipulando unilateral e arbitrariamente a *prime rate* e a *libor*, expediente com o qual promovem a transferência ao mundo subdesenvolvido ou em desenvolvimento os efeitos inflacionários decorrentes da abrupta e considerável elevação do preço dos combustíveis.

A semelhança do que vem ocorrendo no Brasil, nos últimos vinte anos, onde a socialização dos prejuízos tem-se dado ao nível das classes mais pobres, também nas relações internacionais o fenômeno se repete. E, a fim de que a situação se mantenha inalterável para os países ricos, o Fundo Monetário Internacional, como feitor e preposto dos grandes conglomerados financeiros mundiais, propõe, impõe e administra com mão de ferro um programa de austeridade rígida para os países devedores, a fim de assegurar aos credores o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos, tornando, entretanto, absurdos e escorchantes pelas variações da *prime* e da *libor*.

Assim, para os países endividados, entre os quais o Brasil e praticamente todos os países latino-americanos, a receita, segundo a conceituação do FMI, é a recessão, a contenção do crescimento, o empobrecimento cada vez maior das classes pobres e a proletarianização da classe média, maior concentração de riqueza em poder de uns poucos bafejados pelas benesses governamentais e o consequente atraso no desenvolvimento, em vista do desestímulo a investimentos industriais e o retorno forçado a uma economia tipicamente primária, de produção e exportação de matérias-primas, para esses mesmos países emprestadores de capital mas, a preços ditados por eles mesmos, vez que controlam todos os mecanismos do comércio mundial.

A América Latina, como, de resto, os demais países do Terceiro Mundo, não poderia resistir imune a essa sangria, a essa transferência dos frutos de seu trabalho para benefício exclusivo das populações dos países ricos.

A deterioração dos termos de intercâmbio entre a América Latina e os Países Centrais tem sido de tal ordem que, só de 1979 para 1980, o poder de compra de nossas exportações caiu em cerca de 50% e as relações de troca em quase 10%. Em outras palavras, estamos exportando cada vez maiores quantidades em troca de cada vez menores quantias de divisas e, quando, ainda assim, se consegue um superávit na balança comercial, este é consumido pela flutuação dirigida unilateral e arbitrariamente da *prime rate* e da *libor*, restando quase sempre um déficit em contas correntes, o que, na prática, significa um verdadeiro condisco do eventual lucro que os países pobres conseguem nas suas exportações.

Nos últimos quatro anos, por força da política econômica posta em prática pelos países capitalistas, o crescimento da América latina vem marcando passo. Até 1974, ele se situava em torno de 7% ao ano, mas, de 1980 para cá, ficou estacionado no patamar dos três por cento: 4%, em 1980; 3%, em 1981; 3%, em 82, e apenas 1,8%, em 1983. Ao mesmo tempo, em contrapartida, a entrada de capitais estrangeiros nos países latino-americanos cresceu assustadoramente. É que, desesperados, por um lado, à procura de uma saída e, outro, embevecidos e embaçados pelas mirabolantes, mas aparentes, facilidades oferecidas pelos países capitalistas, os governantes latino-americanos procuraram equipar seus parques industriais e adequar suas infra-estruturas para incrementar as respectivas exportações, esquecidos de que tudo não passava de uma falácia. Primeiro, porque teriam de enfrentar a competição com os próprios países fornecedores de capital e o protecionismo de toda espécie com que procuram defender suas próprias economias. Em seguida, porque os países centrais detêm ferreamente o controle de todos os mecanismos do mercado internacional e, assim, impõem os preços que lhes convêm.

Além disso, tais empréstimos só são concedidos com cláusula de vinculação a aquisições de produtos acabados fornecidos pelos próprios emprestadores, e geralmente num percentual que varia de 50 a 80%, sem considerar a existência, ou não, de similares nacionais nos países tomadores, com os quais vêm competir dentro de nossos próprios territórios. Com isso, intensificou-se um processo de liquidação e desnacionalização da incipiente indústria local, em cada um dos países tomadores.

Assim, os países capitalistas, além de se assegurarem as vantagens financeiras dos empréstimos como tal; além de se garantirem contra os efeitos inflacionários internos, exportando para os tomadores esse ônus, conseguiram manter, internamente, níveis elevados de emprego de sua própria força de trabalho, mantendo sob controle as tensões sociais, enquanto nos países tomadores passou a lavrar o desassossego, a incerteza, o desemprego em massa, a estagnação e o agravamento das tensões sociais, provocadas pela redução do poder aquisitivo dos salários, a queda dos níveis de remuneração e a inflação descontrolada.

A América latina é muito sensível às oscilações da economia do Hemisfério Norte. No auge da evolução das economias centrais, no período 70/74, antes, portanto, de surgirem os primeiros efeitos do choque do petróleo de 1973, a América Latina também respondeu com um acelerado desenvolvimento, quando chegou a apresentar uma média de crescimento de 7% ao ano. No quadriênio seguinte, nossas importações ficaram 90% mais caras, enquanto, a preços reais, nossas exportações, apenas para manter ou elevar em pequena proporção o ingresso de divisas, em alguns itens duplicaram ou triplicaram de volume.

O empobrecimento das populações latino-americanas não é apenas um dado estatístico, mas uma realidade estardecedora e preocupante. Segundo a CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina — metade da sua população, isto é, 170 milhões de pessoas, incluindo México, Caribe e América Central, não têm — pasmem, Senhores — condições nem mesmo para adquirir bens destinados às necessidades básicas de sobrevivência, enquanto outros 70 milhões só conseguem adquirir uma alimentação mínima. De um total de 340 milhões de pessoas, o mercado interno real latino-americano se reduz a pouco mais de 50 milhões.

Ainda assim, nos últimos anos, observou-se um avanço no comércio intra-regional latino-americano, estando, hoje, por volta de 17% do comércio total da Região, compensando, em parte, a queda das importações pelo Primeiro Mundo.

Mas ainda é pouco, principalmente se se tem em vista a absoluta necessidade de cada país de libertar-se da submissão às imposições do comércio mundial, capitaneado, até aqui, sem sombra de dúvida, pelos países do Hemisfério Norte.

Um velho sonho latino-americano continua ainda sem concretização — a integração econômica do Continente.

Em 1961, fundou-se, em Caracas, a ALALC — Associação Latino-Americana de Livre Comércio, órgão criado para promover essa integração que viu, em 1980, vencer-se seu prazo sem conseguir aquele objetivo, sendo hoje fato pacificamente aceito a dispensabilidade daquela entidade. Outros mecanismos foram criados, tentando preencher o vazio deixado. Preencheram o espaço, mas o vazio continua.

Compreende-se não ser fácil obter essa integração econômica regional, como o demonstrou a experiência da ALALC e está comprovando a experiência da ALADI, outro organismo inter-governamental de objetivos similares...

As dificuldades são de diversificada ordem, a começar pela similaridade das economias regionais, todas, ou quase todas, predominantemente agrícolas. Além disso,

há os percalços oriundos de um nacionalismo distorcido, tendo influência, até mesmo, históricas ligações com a Europa.

O que, no entanto, nos parece mais importante para o êxito desse anseio é o restrito e defasado mercado interno regional, inserido em economias onde economias onde imperam inflações da ordem de 200, 300 e até 1.000 por cento, ao lado de uma dívida externa global que beira os 400 bilhões de dólares. Assim, dívida externa, inflação renitente e baixos índices de crescimento constituem um desafio quase insuperável.

Bem por isso, diante do sucinto panorama acima exposto, do verdadeiro cerco que os países industrializados impõem aos do Terceiro Mundo, os empresários paranaenses, na busca de uma saída para esse impasse, tendo à frente a Federação das Associações Comerciais de nosso Estado como precursora da idéia, lançaram um movimento, juntamente com seus colegas argentinos, no sentido de vir a ser criado o Mercado Comum Latino-Americano, em moldes semelhantes aos do Mercado Comum Europeu. O objetivo é incentivar as trocas intra-regionais no Continente, desenvolver seus parques fabris, proporcionar mais empregos para as respectivas populações e possibilitar aos seus habitantes melhores condições de vida.

A idéia inicial, levantada pelo Conselho Empresarial Brasil-Argentina, em reunião realizada em Córdoba, no país vizinho, em meados de outubro, foi a preocupação dos empresários de ambas as nações com o declínio paulatino do intercâmbio comercial entre elas. Nesse sentido, além de fixar, na oportunidade, o cenário para uma reunião seguinte, que se realizou no Rio de Janeiro, nos dias 12 e 13 últimos, foi também marcada outra reunião, já realizada, em Foz do Iguaçu, dias 9 e 10 do corrente, entre as Associações Comerciais de fronteira do Brasil e Argentina. Nesta, foram debatidas propostas de incremento comercial brasileiro-argentino, mediante liberdade de intercâmbio nas fronteiras, não só com o uso de moedas dos dois países, como também a isenção de tarifas alfandegárias. Mas tanto a reunião de Foz do Iguaçu, como a do Rio de Janeiro, serviram também para aprovar por unanimidade a idéia da criação do Mercado Comum Latino-Americano, inicialmente constituído por Brasil e Argentina, mas aberto, no futuro, ao ingresso de outros países, tal como sucedeu com o Mercado Comum Europeu, primeiramente uma associação entre a França e a Alemanha, para a produção e consumo de carvão e aço.

A idéia-força, lançada pelos empresários paranaenses, tendo em vista a experiência negativa da ALALC, busca uma via diversa para a concretização daquele velho sonho de que falamos.

Vale sublinhar, a propósito, que as tentativas levadas a efeito até aqui partiram de cima para baixo, isto é, provieram de decisões de governo, cujas boas intenções não se pode pôr em dúvida, mas, na prática, padeceram da falta do espírito e tino empreendedor característico do segmento empresarial.

Esse, a nosso ver, um dos fulcros do insucesso que tem marcado tais iniciativas. Não se pretende, porém, afastar a atuação diplomática e a supervisão governamental, mas é desejável que essa intervenção se limite ao âmbito das normas jurídicas dos tratados e da preservação de interesses econômicos de cada país, tendo por base as necessidades de desenvolvimento harmônico de suas economias internas, sem contudo — e aí está o ponto crítico — frustrar o intercâmbio pretendido.

As diplomacias cuidariam apenas dos aspectos formais das interações comerciais e seus aspectos jurídicos, deixando aos empresários as efetivas tratativas e a concretização dos negócios, a direção total, sem outras ingerências, desses entendimentos, no plano comercial.

Nesse sentido, os empresários paranaenses e argentinos já deram passos decisivos, realizando reuniões em território argentino e brasileiro, em Córdoba, Foz do Iguaçu e Rio de Janeiro, que culminaram com a unanimidade em torno da criação do Mercado Comum Latino-Americano, em nível empresarial.

Não pretendem os empresários brasileiros — convém repisar — sobrepor-se ao Governo, mas, ao contrário, tê-lo como seu mais decidido aliado, sem favorecimentos ilegítimos, ilegais ou extra-legais. Interessa, sobremaneira aos empresários, liberdade de movimentos e de negociação, cabendo, em síntese, ao Governo eliminar entraves burocráticos e promover facilidades administrativas para a concretização das transações efetuadas. Paranaenses e argentinos são acordes em que os respectivos governos devem entender-se para o encontro de caminhos desobstruídos em ambos os sentidos, a fim de que as trocas comerciais entre os dois países se viabilizem agilizadamente.

Dessa associação Brasil-Argentina, em níveis empresariais, sob a égide e supervisão, mas sem ingerências desnecessárias, dos respectivos governos, pode medrar a semente já lançada de um futuro poderoso organismo internacional latino-americano, através da adesão sucessiva de outros países do Continente, interessados, igualmente, em desatar as amarras com que o vigente sistema internacional de comércio, que só privilegia o Primeiro Mundo, vem impedindo o crescimento do Terceiro Mundo.

Não há negar que só vantagens para Brasil e Argentina advirão dessa iniciativa da Federação das Associações Comerciais do Paraná, que contou, logo que lançada, com o apoio maciço e decidido de todas as classes produtoras de nosso Estado.

Releva notar que não se trata apenas de incrementar as trocas bilaterais Brasil-Argentina. Isto é só o começo. Da ampliação desse núcleo, com a esperada adesão de outros países irmãos, chegar-se-á à formação de um verdadeiro Mercado Comum Latino-Americano, tendente a reforçar seu potencial ao serviço da melhoria do nível de vida de seus povos, do desenvolvimento de suas relações com o resto do mundo, e, em especial, a integração dos países, objetivando o fortalecimento do Continente, principalmente na esfera econômica.

O caminho que se pretende palmilhar levará a relações mais satisfatórias entre os países membros do novo mercado comum e à constituição de um conjunto econômico integrado, o que garantirá a sua prosperidade, ao mesmo tempo em que favorecerá a organização de uma nova ordem econômica mundial.

Dependerá, no entanto, além dessa integração de diferentes segmentos econômicos e do desenvolvimento de suas forças, da conjugação de suas necessidades econômicas com uma vontade política. Nessa simbiose é que reside o motor do progresso comunitário.

Muitos percalços serão enfrentados, muitos obstáculos terão de ser transpostos, mas os empresários paranaenses que promovem essa iniciativa estão dispostos a superá-los, na sua inabalável decisão de promover a intensificação do intercâmbio intra-regional, como fórmula de promover o desenvolvimento o bem-estar de nosso povo.

O Comitê Brasileiro Pró-Criação do Mercado Comum Latino-Americano, presidido pelo atual Presidente da Associação Comercial do Paraná, Carlos Albero Pereira de Oliveira, integrado ainda por Altavir Zaniolo, Presidente da Federação das Indústrias do Paraná, por Miguel Zattar, Presidente do Centro de Comércio Exterior do Paraná, por René Gomes Napolis, Presidente da Federação do Comércio do Estado do Paraná, por Mário Stadler de Souza, Presidente da Federação da Agricultura do Paraná, ao lado de um valoroso grupo de empresários paranaenses e seus colegas argentinos, saberá

equacionar soluções adequadas para os naturais problemas que deverão surgir na tentativa de implementar o Mercado Comum Latino-Americano.

Resta esperar que o Governo contribua, de sua parte, com os meios de que dispõe, para que o objetivo seja atingido, em benefício geral do País. De nosso lado, desta tribuna e em todos os setores de nossa atuação, estaremos integralmente ao lado dessa importante iniciativa do empresariado paranaense, que só benefícios trará ao Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Chegamos ao final do ano legislativo, frustrados por não termos conseguido introduzir o princípio da eleição direta para a próxima sucessão presidencial.

Foi este um grave erro, tanto da parte do Governo quanto das forças políticas e das agremiações partidárias de que fazemos parte, pois o sufrágio direto teria sido o mais desejável coroamento da abertura democrática.

Lamentavelmente, as previsões equivocadas e os interesses imediatistas conseguiram inviabilizar o atendimento ao verdadeiro interesse público.

Aproximamo-nos do pleito de janeiro, através do Colégio Eleitoral, verificando a falência do regime partidário que, carente de agremiações políticas fortes e organizadas, não pode sobreviver e prevalecer.

Assistimos, preocupados, aos mais espúrios acordos, com vistas aos interesses eleitorais imediatos.

Vemos, constrangidos, os eternos aproveitadores do poder, mudando de fileiras no objetivo de se manterem, sem solução de continuidade, à frente de políticas regionais ou ao comando das diretrizes econômico-financeiras, preocupadas, não com o interesse público, mas com as vantagens particulares ou as dos grupos econômicos aos quais pertencem ou defendem.

Observamos, curiosos, forças reacionárias do País, às vezes até alguns porta-vozes de interesses econômicos internacionais, apregoarem mudanças que não desejam nem esperar ver executadas pelo candidato, que apoiam, com tanto entusiasmo.

Aproxima-se o 15 de janeiro e o candidato das oposições, apoiado por forças tão díspares, ainda não declarou suas intenções de governo.

Estaria ele perdido, no entrelhecho de tendências tão conflitantes?

Ou simplesmente já decidiu a quem abandonar no poder, se a ele chegar?

O ilustre candidato opositorista tem demonstrado ser um hábil político e esta sua qualidade já era de todos conhecida.

Mas o Brasil precisa de um bom administrador e isto ele demonstrou não ser, quando as oportunidades lhe foram dadas.

Torna-se, assim, necessário exigir-lhe, o quanto antes, a apresentação de um programa para que saibamos quais são as suas pretensões para administrar o País.

As oposições proclamam mudanças que são necessárias, mas o que se vê, em torno do candidato frentista, é o cerco dos políticos que, por mais de vinte anos, nos seus Estados, detiveram o poder de forma autoritária, sem qualquer preocupação com reformas de ordem política ou social.

Certamente, cobram eles alto preço por suas adesões e ninguém, em boa fé, estará nutrido esperanças de transformações políticas, econômicas e sociais com estes senhores à frente do comando do navio governamental.



Li, certa vez, a declaração de um banqueiro francês, no sentido de que, no mundo dos negócios, não há moral, e sim consequências.

É o que acontece na política praticada por alguns oportunistas, desprovidos de senso ético e absorvidos pela busca dos resultados.

Temos visto, cada vez mais, demonstrada na prática, a força deste princípio, ou melhor, desta falta de princípios.

A desculpa mais utilizada para tais atitudes tem sido a necessidade de se estar afinado com a opinião pública, cujos reclamos desconhecem compromissos partidários.

A maioria dos que assim declaram, não se constrangia com o AI-5 que atendia seus interesses, mesmo violentando a opinião pública.

Quando foram eleitos por seus partidos, não cogitaram de saber se esta camada popular era ou não favorável ao voto vinculado.

O Brasil só conseguirá amortizar a sua dívida social, contraída ao longo destes últimos anos, através de profundas reformas.

Pregamos pessoalmente muitas destas necessárias alterações e tivemos oportunidade de sentir o peso da reação de forças conservadoras de nosso partido relativamente a elas.

Mas, hoje, estas mesmas forças se aglutinam em torno do candidato oposicionista, pensando em manter-se no comando das posições executivas importantes para serem capazes de impedir a efetivação das decantadas reformas.

É fácil falar em pacto social!

O difícil é executá-lo sem concessões aos extremismos ou às forças ultra-conservadoras.

Estamos convencidos de que, vencedor, nosso candidato à Presidência teria melhores condições de executar, juntamente com os nossos companheiros, as medidas inovadoras, que se fazem necessárias.

Não podemos nos abstrair das forças políticas que apoiam um e outro candidato e que estão em posição de influência no Governo.

As forças progressistas da oposição terão apenas voz mas não terão comando para implementar reformas ou transformações.

Fala-se muito em candidato da Oposição. Seria, porém, verdadeira esta afirmação? Será o Dr. Tancredo Neves, hoje, um candidato oposicionista ou, muito simplesmente, um candidato comprometido com aqueles que participaram do Governo, durante as últimas duas décadas?

Aliás, hoje, fala-se abertamente até em compromissos de distribuição dos cargos militares, com representantes do oficialismo federal desses últimos vinte anos.

E tudo isto parece tornar impropriedade a denominação de candidatura das oposições àquela representada pelo ex-governador de Minas Gerais.

Afinal, se nem sempre é fácil distinguir os programas políticos de direita ou de esquerda no Brasil, pode o homem lúcido e capaz discernir entre planos de bom senso e as pretensões meramente demagógicas ou oportunistas.

Ainda é tempo para corrigir nossos impulsos emocionais e impedir a Nação de mergulhar-se na anarquia previsível de um Governo multiforme e pluriideológico, incapaz de discernir uma linha programática única e factível. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller:

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT.** Pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há coisas neste Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que dá para pensar que vivemos na base do impossível acontece.

Ainda agora, recebi uma mensagem dos Ecetistas do Brasil, que reclamam da situação desagradável que vive a classe, diante da discriminação dos vencimentos. Uns ganham mais, outros menos. O Governo Federal unifica o salário mínimo, exige que as Empresas paguem o 13º (décimo terceiro) mês, mas, no entanto, não paga aos seus servidores. Então, o Governo Federal coloca-se naquele ditado popular: "Faço o que digo, mas não faço o que eu faço".

Quanto aos Ecetistas, a situação, portanto, é trágica, cômica, ou seja o "Ecetista de Mato Grosso não ganha igual ao Ecetista do Rio. Por quê? Pergunto.

O Senador Helvídio Nunes, nobre representante do Piauí, já comentou o assunto em pronunciamento nesta Casa.

Assim se expressou o digno Senador:

"Por que é que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos paga, no Nordeste, o salário mínimo de 158 mil e 583 cruzeiros, enquanto nos outros Estados paga 212 mil e 459 cruzeiros, foi a pergunta feita da Tribuna, pelo Senador Helvídio Nunes do PDS/PI, que não encontra uma explicação plausível para este fato.

Depois de lembrar que essa diferença salarial fere dispositivo da CLT, que prevê salário igual para trabalho igual na mesma Empresa, e que atenta também contra a unificação de salário mínimo em todo País, Helvídio Nunes pediu ao Ministro das Comunicações, Haroldo de Matos, e ao Presidente da ECT, Bóto de Barros, que corrijam essa distorção."

Na mensagem, os Ecetistas do Brasil explicam:

Senhor Senador, neste momento histórico e solene em que todos os políticos brasileiros buscam salários mais justos, para todas as classes trabalhadoras, grande ala da Empresa está certa do vosso indispensável e valioso apoio, no sentido de também cobrar do Sr. Ministro e Presidente da ECT a unificação salarial.

Não é apenas no Nordeste que a classe é injustiçada; no Norte, Centro e Sul do País ocorre o mesmo, pois apenas umas poucas Diretorias Regionais são privilegiadas, com salário superior. A diferença é bastante significativa (cerca de quarenta por cento, mais ou menos), atingindo mais de sessenta e oito por cento de empregados da mesma categoria, com salários diferenciados.

É por isso, Sr. Senador, que crentes e confiantes, aguardamos o vosso "grande favor" em prol desta nossa classe que também luta pela grandeza da Nação.

Prometemos vos gratificar com o nosso irrestrito e integral apoio."

Terminando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço um apelo ao dinâmico Diretor da E.B.C.T. que estude, com boa vontade, o angustiante problema e pratique um ato de justiça. Os Ecetistas contam com o meu irrestrito apoio e faço minhas as palavras do Senador Helvídio Nunes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

**O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhores Senadores:

A Presidência do Senado Federal, integrando-se ao sublime ato de fé cristã que enseja o transcurso do Dia Nacional de Ação de Graças, em perfeita comunhão de pensamento e propósitos com o povo brasileiro, deseja registrar especial mensagem de congraçamento, esperança e afirmação da sólida vontade comum em torno

dos ideais de estabilidade democrática, paz, união, justiça e progresso.

Elevando ao alto o pensamento e os corações, em profunda atitude contemplativa de contrição e reverência, a Nação brasileira, em torno do sagrado altar da Mãe Pátria, rende graças ao Senhor, Nosso Deus, por todas as bênçãos alcançadas no decorrer de mais um ano de árdua e intensa jornada de luta e trabalho.

Em uníssono, celebramos a manifestação viva da presença de Deus entre nós, identificando os traços divinos de Sua magnânima proteção a que tributamos, em solene agradecimento, as realizações do presente, as glórias do passado e a confiança no futuro de nossa Pátria.

Em Seu louvor e sob Sua permanente inspiração, entoamos hinos de glória ao poder que emana de Sua grandiosa benevolência, invocando os fluidos regeneradores de Sua energia e de Sua luz, "porque o Senhor é o que dá a sabedoria e de Sua boca sai a prudência e a ciência".

Ensina-nos, ainda, o Livro dos Provérbios que, tanto na alegria como na dificuldade, na vitória ou na desesperança, o Senhor acompanhará a caminhada dos que, buscando a evolução do patrimônio recebido, participam da construção de um novo tempo, que resgate às gerações futuras o esforço e o denodo dos bravos, os anseios e o sacrifício dos fortes.

Retomo, com oportunidade, a assertiva de que comprometidos estamos todos com o sentido natural da evolução, que se traduz, na prática, pela inesgotável força catalisadora da recriação e da renovação, capaz de impulsionar gerações e promover o avanço. Atomizada encontra-se essa força no pensamento e na ação individualizada dos que anseiam pela efetiva revitalização das instituições nacionais e pelo reequilíbrio do comportamento da economia, sem o que justiça e ordem social não encontrarão sentido e subsistência na realidade histórica que então se anuncia.

A Nação brasileira experimenta, após desdobradas décadas de reconstrução interna, momentos decisivos de aperfeiçoamento dos valores democráticos, expressão basilar da índole e cultura de nossa gente.

Somos, a um tempo, partícipes e testemunhas da formação desse futuro próximo, no qual depositamos, com determinação e patriotismo, arraigadas esperanças de ampla expansão dos padrões da atividade econômica e franco crescimento das condições de vida societária.

Voltados para o radioso alvorecer desse horizonte e sustentados pelos esteios da fé cristã, que nutre o exercício cívico e alimenta os ideais de liberdade, trabalho e desenvolvimento, haveremos de alcançar os objetivos propugnados, consagrando para o Brasil a apoteótica vitória da harmoniosa cooperação dos esforços para construção de um mundo melhor. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio, com grande satisfação e para que conste dos Anais da Casa, uma "Carta Aberta aos Paraibanos", pronunciamento do Ministro João Lyra Filho, um dos mais ilustres filhos da terra de Epitácio Pessoa, divulgado com merecido destaque pelo jornal *O Norte*, da capital paraibana, no dia 8 do corrente.

Nascido em João Pessoa em 1906, o Ministro João Lyra Filho terminou o seu curso de Direito aos vinte anos de idade e logo a seguir, no I Congresso Brasileiro de Estudantes de Direito, apresentava uma tese vitoriosa, sobre a "Intervenção do Estado na ordem econômica e seus limites", revelação bastante do seu verdadeiro pendor para o estudo aprofundado das ciências jurídicas, econômicas e sociais.



Advogado, jornalista e professor. Sua vida pública tem se projetado vitoriosamente no antigo Distrito Federal hoje Estado do Rio de Janeiro, e a nível nacional, como diretor da Caixa Econômica, Secretário de Finanças, Ministro do Tribunal de Contas, Reitor da Universidade Estadual, primeiro Presidente do Conselho Nacional de Desportos, entre outros relevantes cargos.

Sua bibliografia abrange cerca de cem títulos, versando sobre direito, sociologia, economia, finanças, história, educação, desportos e literatura.

Como jurista, foi autor do texto da última Constituição do extinto Estado da Guanabara e é membro da Comissão de Justiça da FIFA.

Como Reitor, participou da Comissão de Alto Nível nomeado pelo então Presidente Costa e Silva para elaborar a reforma do ensino universitário e construiu o majestoso **campus** da UERJ.

Como desportista, é autor dos textos básicos da legislação dos desportos nacionais, tendo promovido a institucionalização da Justiça Desportiva e, como Secretário de Finanças do DF, colaborou decisivamente para construção do Estádio do Maracanã.

Professor emérito da Universidade do Rio de Janeiro e professor **Honoris Causa** de outras universidades brasileiras e estrangeiras, é também membro efetivo, honorário, benemérito ou grande benemérito de numerosas instituições culturais do País no exterior.

A seguir, na íntegra, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o oportuno brado cívico desse cidadão paraibano e brasileiro, a propósito do momento político nacional:

"Estou chegando ao fim de minha vida, mas não vejo sombra ao redor. Sinto é uma súbita clareza iluminar-me o timo. Venturosa é a alma que não precisa de luz para sentir a clareza! No comício havido no Parque Solon de Lucena, já noite feita, também senti a alma do povo paraibano iluminada. A hora era de comunhão cívica. O povo esteve ali reunido ante a Bandeira Nacional, ouvindo o Hino de nossa Pátria entre assomos de esperança.

Que significou aquilo? O desejo ardente de toda a Nação, de ver consolidada a aliança que assegurará a concórdia em torno de um candidato do Brasil brasileiro à Presidência da República. Candidato limpo de caráter, sereno de espírito, rico de sentimentos puros e cheio de tradições impolutas em sua vida pública. Candidato que tenha prodigalizado provas de ser um estadista verdadeiro, Tancredo Neves.

Esse estadista honrado, um dos raros que nos restam elegeu-se Governador do Estado de Minas Gerais, conquistado por ele acalentada no curso de anos sem conta. Mas logo se desprende de sua nova posição política para atender ao chamado de quantos o desejam na Presidência da República. Trocando o certo pelo duvidoso e pondo em risco seu próprio destino ele foi movido pelo desejo de ser ainda mais útil ao Brasil e aos brasileiros. Admirável desprendimento!

Lembro-me bem dos idos paraibanos vividos no final da terceira década deste século, quando nossa terra, então governada por João Pessoa, se negou a dar apoio ao candidato protegido pelo Presidente da República prestes a sair. Nego, eis a ativa resposta de João Pessoa. O nego passou a constituir legenda, dando causa à vitoriosa Revolução de Trinta, que se destinou à mudança radical do cenário nacional da vida política.

Agora, mais de meio século depois, o ultraje nos está levando de volta ao Passado desprezível. Atrás da Bandeira Paraibana desfraldada ali no Palácio da Redenção foi escrita outra palavra para contrastar com o nego: Renego! Não permitamos, meus conterrâneos a renegação do lance histórico, embora o atual Governador do nosso Estado não sinta nem pense como nós sentimos e pensamos, preferindo a prosperidade de suas ambições políticas, com o aval do Presidente da República, protetor do aventureiro republicano que tenta apossar-se do Brasil.

Por que tanto falar-se numa fidelidade partidária que atraíra a fidelidade devida à nossa Pátria? Por que falar-se tanto em partido político, se não queremos partir, mas unir o País, como um todo, nesta hora crucial de apreensões econômicas e sociais? Por que pretender-se violar a Constituição e fazer-se com que o voto no Colégio Eleitoral não seja público? Para cevar-se no escuro a corrupção? O voto terá que ser nominal, e proferido em sessão pública, a descoberto, conforme prescreve o mandamento constitucional (art. 74), para evitar-se o jogo escuro, o embuste, a traição.

O povo tem o direito de saber se os seus representantes lhe foram fiéis, seja qual for o partido a que pertençam; tais representantes têm o dever de provar sua fidelidade ao povo por eles representado. Numa eleição direta, sim, é que se justifica o voto secreto; a justificativa consiste em que o povo deverá votar secretamente para livrar-se da coação corruptora. Só podem forçar a violação do mandamento constitucional aqueles que pretendem ilegítimar a prática da vida democrática em benefício próprio.

Naqueles idos do final da terceira década deste século, o Nego da nossa Paraíba foi vilipendiado em sessão da Câmara dos Deputados por um dos arautos do candidato protegido pelo Presidente da República. O arauto posto em cena ouviu este revide de Francisco Morato, saudosos representante do povo paulista: "Suas palavras não dizem nada; a Paraíba é pequena em sua expressão geográfica, mas é grande em sua autonomia." Sim, a grandeza de nossa terra está no brio do seu povo, que tem dado brilho à História Paraibana.

Eis por que me sinto orgulhoso ao lembrar-me do comício havido no Parque Solon de Lucena. Que pena me faz estar longe de minha terra natal. Aquela hora foi de vibração cívica. Eu estimaria vibrar também embora já me encontre na vizinhança da última fronteira terrena. Nada mais pretendo neste mundo senão acompanhar aqueles que não renegam, não apostatam nem desdouram nossa Paraíba, célula atuante do nosso Brasil sofrido.

O povo brasileiro tem reiterado às escâncaras em todos os quadrantes do País, que não quer ver Salim Maluf na Presidência da República. Respeitemos a vontade do povo; assim é que praticaremos a democracia. Como entristece ver gente graúda hostilizar o povo em proveito espúrio! O destino desgarrou-me da terra natal no tempo verde da minha vida, mas meu coração cansado volta a palpitar quando a tenho no pensamento ou quando a revejo, periodicamente, para matar umas saudades e plantar novas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Não há mais oradores inscritos.

O Senador Aderbal Jurema enviou à mesa projeto, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, inciso III, letra a do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Deputado Sinval Guazzelli, publicado no jornal *Zero Hora*, edição de 26 de outubro de 1984, sob o título "Daniel Krieger, um exemplo de liderança".

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1981, tendo

**Parecer Favorável**, sob nº 742, de 1984, da Comissão de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 776, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), tendo

**Parecer**, sob nº 777, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 32 minutos.)

## Ata da 225ª Sessão, em 28 de novembro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Extraordinária

#### Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente —

Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr

Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana —

João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaçaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargó — Álvaro Dias — Eneás Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
PARECERES**

**PARECER Nº 841, DE 1984  
Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume**.

**ANEXO AO PARECER Nº 841, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 842, DE 1984  
Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, que modifica a denomi-

nação do Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências. Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 842, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, que modifica a denominação do Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passa a denominar-se "Movimento da Juventude", sendo mantidas as características e prescrições estabelecidas no referido diploma legal, ressalvadas as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Somente poderá ingressar no Movimento a que se refere este artigo quem tenha, além da filiação partidária, até 30 (trinta) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 843, DE 1984  
Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume**.

**ANEXO AO PARECER Nº 843, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, que, dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1980, sem excluir a legislação vigente sobre a matéria, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, poderão aplicar até 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Renda devido, em empresas que a SUDAM declare aptas a receber incentivos fiscais, inclusive as de economia mista.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo constituir-se-ão em recursos do Fundo de Investimento da Amazônia — (FINAM) para financiamento às empresas e serão operados na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 2º A aplicação prevista nesta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 249, DE 1984**

**Dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 2º Entende-se por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos desta Lei:

I — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização da língua portuguesa;

II — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização de idioma indígena;

III — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização de idioma afro-brasileiro;

IV — a música folclórica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não é considerada música popular brasileira:

a) a versão de música estrangeira;

b) a adaptação de música estrangeira;

c) o arranjo de música estrangeira;

d) a orquestração de música estrangeira;

e) a composição de autor brasileiro gravada com letra em idioma estrangeiro.

Art. 3º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, as emissoras de rádio, em suas programações de música popular, devem observar a proporção de 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. Da proporção estabelecida neste artigo, 10% (dez por cento), pelo menos, devem ser de música instrumental.

Art. 4º As emissoras de rádio, em suas programações de música erudita, devem observar a proporção de 10% (dez por cento), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. A proporção estabelecida neste artigo deve ser observada dentro de cada mês, admitida a compensação entre os diferentes programas apresentados nesse período.

Art. 5º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, a que se refere o artigo 3º, as emissoras de rádio devem reservar, semanalmente, 1 (uma) hora, no mínimo, para apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes no Município em que se acham instaladas.

Art. 6º Das 5 (cinco) horas semanais obrigatórias, de programas educacionais, previstas no § 1º do art. 16 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelo menos 30 (trinta) minutos devem ser utilizados para apresentação de música folclórica brasileira.

Art. 7º O controle da proporcionalidade de música brasileira, estabelecida nesta Lei, para a transmissão das emissoras de rádio, será realizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 8º A infringência de qualquer das normas desta Lei sujeita o infrator à multa de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) na primeira incidência, de 10 (dez) na reincidência e de 20 (vinte) a cada nova reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo é aplicada pelo Ministério das Comunicações e reverte para o Fundo Nacional de Telecomunicações.

Art. 9º Incumbe ao Ministério das Comunicações, quando previamente solicitado, fornecer à Ordem dos Músicos do Brasil ou ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais as gravações de transmissões efetuadas pelas emissoras de rádio.

Art. 10. Em consonância com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — compete ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais aprovar, em Assembléia Geral,

o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Projeto que ora apresentamos foi-nos sugerido pela Ordem dos Músicos do Brasil e visa, ao reservar maior espaço nas transmissões radiofônicas à música brasileira, à preservação de nossa produção musical, garantindo-lhe mercado suficiente e assegurando a sobrevivência de nossos compositores musicais.

A proposição tem, ainda, o sentido de defesa e promoção de nossos valores culturais, ameaçados pela invasão alienígena. Nenhuma arte, sem dúvida, pode competir com a música em poder de penetração, sugestão e condicionamento, tornando-se imperiosa a intervenção do poder público para afastar influências alienadoras.

O rádio, por seu turno, penetra em todos os recantos da Pátria, desde os centros metropolitanos até os mais ermos e perdidos rincões, não podendo o legislador ficar alheio ao tipo de música que nele se veicula.

Conforme lembra Eroni Barbosa Vianina (Eron Viana), Presidente da Comissão de Compositores do Nordeste, no Ofício CT-192/82 — SUPE, a nós dirigido com data de 24 de fevereiro de 1983, "... no Brasil temos no momento cinquenta e dois milhões de aparelhos de rádio, sendo, assim, o rádio o maior veículo de comunicação social do nosso País. E é nesse veículo que o estrangeirismo está mais presente do que nunca durante o dia todo".

2. Fixada, em linhas gerais, a oportunidade da Proposição, passamos a descrever-lhe os dispositivos, baseando-nos nos subsídios enviados pela Ordem dos Músicos.

Como ponto de partida a legislação que serviu de base à estruturação do Projeto, temos o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que no seu capítulo II, "da Finalidade do Serviço", art. 3º, estabelece a educação e a cultura como finalidade necessária e inalienável dos serviços de radiodifusão no Brasil.

O conceito de cultura nos vem dos documentos do Ministério da Educação, desde a fixação da "Política Nacional de Cultura", segundo o texto elaborado por Afonso Arinos de Mello Franco em 1977, até os últimos documentos emitidos sobre o assunto. Em todos eles, sem exceção, colocam-se como pontos básicos de uma política cultural a preservação da identidade nacional, o incentivo à criatividade do homem brasileiro e o apoio às manifestações culturais comunitárias e regionais.

Partindo dessas diretrizes, buscamos propor normas e parâmetros para a utilização da música brasileira nas emissoras de rádio.

O art. 1º subordina a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, no território nacional, aos preceitos exarados no Projeto. Usamos aí a expressão "emissoras de rádio", ao invés do termo "radiodifusão", visto que, segundo o Código do Autor (Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973) e a legislação sobre telecomunicações, o termo "radiodifusão" compreende as emissoras de rádio e TV conjuntamente.

No art. 2º, "caput" e itens, conceitua-se o que se entende por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos da futura Lei. Ressalte-se que a inclusão, como música brasileira, da música composta em idioma indígena ou afro-brasileiro deve-se a que esses idiomas fazem parte de nosso folclore, sendo frequente aparecerem na música popular citações provenientes de nossas fontes etnicas básicas.

O parágrafo único, por sua vez, refere à música que não é considerada brasileira, para os efeitos da Lei instituída. Quanto à versão, à adaptação, ao arranjo e à or-

questração de músicas estrangeiras, a referência é uma precaução contra a brecha deixada pelo Código do Autor, (Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, no item XII do art. 6º). Quanto às composições de autor brasileiro gravadas com letra em idioma estrangeiro, sua exclusão como música brasileira visa a evitar que surja, por exemplo, uma enxurrada de composições em inglês, feitas por brasileiros, visando a enganar o ouvinte e a preencher o espaço deixado pela música estrangeira, como já tem acontecido na história de nossa música.

O art. 3º estipula o horário entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas como aquele dentro do qual as emissoras de rádio devem transmitir 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira. Objetiva-se, com a fixação desse horário, a impedir que o descumprimento da Lei seja escamoteado, deixando-se a transmissão de música brasileira para as madrugadas ou para horários outros de pouca audiência.

O parágrafo único do art. 3º reserva 10% (dez por cento) da proporção estabelecida no "caput" para a música instrumental, levando em conta o fato de que o número real de profissionais instrumentistas supera em muito o número de cantores.

O Art. 5º determinando a reserva semanal de 1 (uma) hora, no mínimo, nas transmissões das emissoras de rádio, entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, para a apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes no Município em que se acham instalados, busca impedir a massificação imposta pela música feita no Rio de Janeiro e em São Paulo sobre o restante do País. Hoje em dia, a única maneira de um cantor aparecer e projetar-se é mudando-se para uma dessas duas cidades. Com as mais de 1.500 (um mil e quinhentas) estações de rádio espalhadas por todo o País, o artigo procura garantir o incentivo à música regional e local, abrindo oportunidade para o músico do interior.

No art. 6º, destacam-se 30 (trinta) minutos das 5 (cinco) horas semanais obrigatórias de programas educacionais (§ 1º do art. 16 do Decreto-lei nº 236/67) para apresentação de música folclórica brasileira. De notar-se que a transmissão de meia hora de folclore musical brasileiro já existia no Projeto Minerva do MEC há 3 (três) anos atrás. Depois, interrompeu-se por falta de um produtor. Não constitui, portanto, novidade. Apenas se tornará norma legal.

Pelo art. 7º, defere-se ao Ministério das Comunicações o controle da proporcionalidade de música brasileira, estabelecida na Lei, para a transmissão das emissoras de rádio. O Decreto nº 56.552, de 8 de julho de 1965, atribuiu a função de fiscalizar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (rádio e televisão) ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), que a realiza através de cada DENTEL. Aqui, genericamente, dá-se tal atribuição ao Ministério das Comunicações.

O art. 8º comina multa por infração das normas da lei instituída, fixada em ORTNs e não em salários mínimos para se evitarem os problemas de juridicidade que podem decorrer de vinculações ao piso legal de remuneração (Lei nº 6.205/75). O limite inferior de 5 (cinco) ORTNs foi estabelecido visando a não traumatizar excessivamente as empresas muitas das quais de pequeno porte. Quanto ao limite superior de 20 (vinte) ORTNs, aparentemente baixo para as emissoras mais poderosas, lembramos que, mediante fiscalização cerrada, uma emissora reincidente poderá, por exemplo, receber até duas multas por semana, o que lhe custará elevada importância mensal.

O art. 9º obriga o Ministério das Comunicações a fornecer à Ordem dos Músicos do Brasil ou ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais, se previamente solicitado, as gravações de transmissões efetuadas pelas emissoras de rádio. A Ordem dos Músicos, por ser o órgão mais abrangente da Categoria dos Músicos, englo-

bando interesse de instrumentistas, cantores, compositores, musicólogos ou professores de música. Além disso, é o único órgão instalado em todo o território nacional. As demais entidades dos músicos, como os sindicatos profissionais de instrumentistas ou compositores poderão encaminhar suas solicitações de gravações através da Ordem dos Músicos, para evitar duplicação de pedidos ao Ministério sobre uma mesma emissora. A solicitação poderá ser feita, também, através do órgão de representação nacional da categoria — o Sindicato Nacional dos Compositores Musicais.

Finalmente, em harmonia com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece-se, no art. 10, que cabe ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais aprovar, em Assembléia Geral, o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais.

3. Dados o interesse social e o alcance cultural do Projeto, esperamos contar com o apoio e a contribuição aperfeiçoadora dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. Aderbal Jurema.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 — Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 16. O CONTEL baixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade desses programas.

§ 1º A duração máxima obrigatória dos programas educacionais será de 5 (cinco) horas semanais.

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as 7 (sete) e as 17 (dezesete) horas.

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

- representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
- colaborar com o Estado, como órgão técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
- impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O projeto será lido publicamente e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 344, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara

nº 113, de 1984 (nº 2.682/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a Busca e Salvamento de Vida Humana em Perigo no Mar, nos Postos e nas Vias Navegáveis Interiores".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — Líder do PDS; **Humberto Lucena** — Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 345, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 235, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — Líder do PDS; **Humberto Lucena** — Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma o disposto no art. 375, inciso II do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Deputado Sinval Guazzelli, publicado no jornal **Zero Hora**, edição de 26 de outubro de 1984, sob o título "Daniel Krieger, um exemplo de liderança".

Em votação o requerimento.

**O Sr. Alexandre Costa** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para encaminhar a votação.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** (PDS — MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É meritório, Sr. Presidente, o requerimento que faz o nobre Senador Lourival Baptista, por se tratar de Daniel Krieger, um exemplo, como o próprio artigo diz, de liderança no Senado da República. E por se tratar de um dos mais ilustres colegas que tivemos nesta Casa do Congresso Nacional, faz-se necessário que esta votação seja feita pela maioria dos Srs. Senadores.

Sinto, Sr. Presidente, que na Casa não há número regimental para fazê-la. Solicito a V. Exª que não peça verificação, mas que acione as campanhas, chamando os Srs. Senadores para prestar esta homenagem àquele ilustre homem público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Senador Alexandre Costa, eu não entendi. V. Exª pediu verificação de votação?

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Sr. Presidente, como não há número, no plenário, para votação, peço a V. Exª que acione as campanhas a fim de chamar os Srs.

Senadores ao plenário, para votarmos nominalmente esse requerimento do nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Vou suspender a sessão por alguns minutos, acionando as campanhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 45 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

De acordo com solicitação do nobre Senador Alexandre Costa, vai-se proceder à votação nominal pelo processo eletrônico.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PDS?

**O Sr. Aloysio Chaves** (PDS-PA) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

**O Sr. Hélio Gueiros** (PMDB-PA) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PDT? S. Exª não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PTB?

**O Sr. Nelson Carneiro** (PTB — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jaison Barreto — Mauro Borges — Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Altevair Leal — Benedito Ferreira — Fabio Lucena — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Itamar Franco — João Calmon — João Castelo — João Lobo — Jorge Bornhausen — Jorge Kalume — José Fragelli — José Ignácio — José Lins — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Milton Cabral — Morvan Acayaba — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

#### VOTA "NÃO" A SRª SENADORA: Eunice Michiles

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 34 Senadores, e NÃO 1

Total de votos: 35.

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Aprovada a matéria, a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

É o seguinte o artigo cuja transcrição é solicitada.

#### Daniel Krieger, um exemplo de liderança

Eleito à Câmara dos Deputados na legislatura 1971/1975, procurei manter-me sempre próximo do senador Daniel Krieger, desejo que estava de conhecer o

Congresso desde a ótica de seu gabinete, tal o respeito e admiração que sempre lhe devotei.

Nosso primeiro contato aconteceu lá por 1947, quando meu saudoso pai, chefe udenista em Vacaria, levou-me certo dia a um casarão na Duque de Caxias para recomendar-me ao seu líder, com estas palavras: "Krieger, este menino estuda no Colégio Rosário e quer ser advogado. Peço que você olhe por ele". A resposta veio num sorriso largo, a palavra cordial: "Não se preocupe, o filho de um amigo já é um pouco meu filho também".

O gesto descontraído e afetivo me fez perceber que acabara de ganhar um protetor e amigo.

Anos depois, deputado pela UDN à Assembléia Legislativa, disporia da orientação e apoio de Daniel Krieger para as minhas primeiras experiências na vida pública.

Assim, quando cheguei a Brasília, deputado federal pela primeira vez, era natural que procurasse estar próximo do líder que admirava.

O propósito deste depoimento, contudo, não está voltado para as minhas iniciações congressuais; o que pretendo é exatamente interpretar e assinalar a impressionante influência exercida por Daniel Krieger junto aos congressistas, até da Oposição, quando já não mais exercia a liderança do Governo ou a chefia do Partido.

Recordo que ao entrar em seu gabinete para cumprimentá-lo, a cada dia, ali encontrava sempre um grupo de senadores e deputados, num entra e sai permanente. Alguns chegavam apenas para o gesto afetivo de um abraço; outros, desejosos de uma conversa mais íntima e prolongada, tomavam assento e resistiam ao tempo, no aguardo de uma oportunidade. Krieger, carinhoso e descontraído com todos, transformava seu gabinete num ambiente aconchegante, quase familiar.

O telefone não parava de tocar. Era o senador Petrônio Portella, líder do Governo, ou, então, o senador Filinto Müller, presidente do Partido, todos querendo recolher sua opinião sobre este ou aquele assunto.

*Sabem os congressistas da falta que Krieger faz ao Parlamento nestes dias de luta pela democracia.*

Lembro-me de quantas vezes permaneci naquele gabinete, meditativo, a indagar-me do segredo da força política de um homem que não estava investido na liderança e era de fato o líder em torno do qual gravitavam o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Onde residia a razão maior de tão espontânea e abrangente liderança?

Teotônio Vilela, ainda senador pela ARENA, pronunciou da tribuna da Câmara Alta um belíssimo discurso em homenagem ao político rio-grandense pelo lançamento de seu livro de memórias "Desde as Missões... Saudades, Lutas, Esperança".

A aguda sensibilidade de Teotônio soube registrar com maestria as peculiares qualidades que informam o perfil de Krieger, numa avaliação conjunta com a figura notável de Milton Campos: "A intimidade com os senadores Daniel Krieger e Milton Campos estreitou-se a partir de minha chegada ao Senado. Os dois sempre me deram a sensação de unidade do humano com o transcendente. E neles sempre confiei as minhas dúvidas e as minhas ansias. E deles sempre recebi o afago que precisava e a orientação que pedia. Dois mestres".

E mais adiante, no mesmo discurso: "Daniel Krieger pertence à legião histórica dos heróis românticos que desde a pré-brasilidade se empenham, como hoje, na formação de um corpo nacional sadio e brásico, resguardado pela liberdade e pela lei, pela democracia e pelo constitucionalismo".

Realmente, a personalidade política de Krieger, desde o resguardo de seus princípios éticos, a coragem franca na ação, o respeito ao desprotegido e a altivez no trato com o poderoso, tudo isto evidencia uma figura humana de tocante nobreza, como os legendários heróis românticos.

Ele pertence a essa espécie rara de lutador que nunca esconde as suas armas, totalmente avesso à espreiteza e à matreirice, transparente, só sabe dizer o que pensa e só sabe agir a serviço de seu idealismo.

Em resumo: Daniel Krieger é daqueles homens a respeito de quem ninguém poderá afirmar que se enganou.

Estas, entendo, são as virtudes maiores que fizeram do senador rio-grandense um líder tão respeitado quanto querido de todos os seus pares.

Sabem os congressistas da falta que Krieger faz ao Parlamento, nestes dias de luta pela democracia. Mas, quando caminhamos pelos corredores do Congresso, carregados de preocupações e esperanças, podemos evocar, a cada momento, o perfil sereno e altivo do bravo senador, recolhendo de seu belo exemplo a postura correta de bem servir aos interesses maiores da nacionalidade.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1983**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1981, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 742, de 1984, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 776, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), tendo

**PARECER**, sob nº 777, de 1984, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Passa-se à apreciação do Requerimento nº 344, de urgência, lido no Expediente. Para o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 844, DE 1984**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1984, (nº 2.682-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a Busca e Salvamento de Vida Humana em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores”.

**Relator: Senador Amaral Furlan**

O projeto sob exame, originário do Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo sob o amparo do artigo 51 da Constituição, foi apreciado, e aprovado sem restrições, pela Câmara dos Deputados, vem agora à revisão do Senado.

Trata-se de iniciativa que, na sua essência, visa a regular atividades efetuadas para prestar auxílio à vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis, já assentadas em Convenção Internacional assinada por nosso País.

A Exposição de Motivos, assinada pelo Senhor Ministro da Marinha e apoiada pelo Senhor Presidente da República, esclarece num dos seus trechos:

“No campo do Direito Internacional, a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), concluída em Hamburgo a 27 de abril de 1979, assinada pelo Brasil e ratificada pelo Congresso Nacional, até hoje não foi compatibilizada com a legislação brasileira vigente.

Dessa forma, a Marinha, a fim de reduzir os inconvenientes de ordem jurídica, implícitos em tal situação, realizou estudos sobre a matéria com as entidades ligadas ao setor, dentre as quais citamos a Associação Brasileira do Direito Marítimo (ABDM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Associação dos Armadores Brasileiros de Longo Curso, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA), Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), Empresa Brasileira de Petróleo (PETROBRÁS) e Empresa de Portos do Brasil (PORTOBRÁS), que indicaram a necessidade de elaborar um diploma legal sobre o assunto.

Tal documento, o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha, foi ainda apreciado pelo Ministério da Justiça, que apresentou algumas sugestões já incorporadas ao texto inicial.”

Na Câmara dos Deputados, sua Comissão de Constituição e Justiça deu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, aprovando-o, inclusive quanto ao mérito.

Nesta Comissão, pelas nossas normas regimentais, cabe-nos apreciar apenas o mérito da matéria, que merece integral apoio, pelos propósitos de interesse público que o texto do projeto persegue.

Opinamos, pois, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de agosto, de 1984. — **Helvídio Nunes, Presidente.** — **Amaral Furlan, Relator.** — **Passos Pôrto** — **Héllo Gueiros** — **José Fregelli** — **Octávio Cardoso** — **Enéas Faria** — **Odacir Soares** — **JTCA.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS.** Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Comissão, projeto de lei que “dispõe sobre a Busca e Salvamento de Vida Humana em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores”.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Maximino Eduardo da Silva Fonseca esclarece que:

“O Direito Marítimo Brasileiro ressentido-se há muito de legislação atualizada reguladora das atividades efetuadas para prestar auxílio à vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores. Os dispositivos legais em vigor contemplam apenas alguns aspectos do assunto, sejam eles de caráter humanitário, material ou jurídico.

No campo do Direito Internacional, a Convenção Internacional, a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), concluída em Hamburgo a 27 de abril de 1979, assinada pelo Brasil e ratificada pelo Congresso Nacional, até hoje não foi compatibilizada com a legislação brasileira vigente.

Dessa forma, a Marinha, a fim de reduzir inconvenientes de ordem jurídica, implícitos em tal situação, realizou estudos sobre a matéria com as entidades ligadas ao setor, dentre as quais citamos a Associação Brasileira do Direito Marítimo (ABDM), Superintendência de Seguros Privados... (SUSEP), Associação dos Armadores Brasileiros de Longo Curso, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima... (SINDARMA), Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), Empresa Brasileira de Petróleo (PETROBRÁS) e Empresa de Portos do Brasil (PORTOBRÁS), que indicaram a necessidade de elaborar um diploma legal sobre o assunto.

Tal documento, o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha, foi ainda apreciado pelo Ministério da Justiça, que apresentou algumas sugestões já incorporadas ao texto inicial.”

A proposta, compondo-se de 11 (onze) artigos, abrangendo medidas necessárias é certamente suficientes para que se possa obter sucesso na operação de socorrer vidas humanas.

Considerando a importância da matéria, somos no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto sob exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 113, DE 1984**

**Dispõe sobre a Busca e Salvamento de Vida Humana em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A busca e salvamento, com propósito de salvaguarda da vida humana no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores, ficam submetidos às disposições desta lei.



§ 1º Para efeitos desta lei, a expressão "busca e salvamento" significa todo ato ou atividades efetuadas para prestar auxílio à vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

§ 2º Para efeitos desta lei, a palavra "socorro" tem o mesmo significado que a expressão "busca e salvamento".

Art. 2º Compete ao Ministério da Marinha adotar as providências para prover adequados serviços de busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Parágrafo único. O Ministério da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art. 3º Qualquer pessoa é obrigada, desde que o possa fazer sem perigo para si ou para outrem, a prestar auxílio a quem estiver em perigo de vida no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

§ 1º O auxílio poderá consistir em simples comunicação do fato à autoridade naval, ou em providências que possibilitem o recebimento da informação, em tempo hábil, por essa autoridade.

§ 2º A obrigação de prestar auxílio cessa desde que o obrigado tenha conhecimento de que este serviço não é mais necessário, ou quando dispensado pelo Comandante da embarcação assistida ou pela autoridade naval.

Art. 4º O pedido de auxílio será comunicado pela autoridade naval a todas as embarcações que estejam nas proximidades da área ou a uma embarcação em especial.

Art. 5º Todo Comandante é obrigado, desde que o possa fazer sem perigo sério para sua embarcação, tripulação, passageiro ou para outra pessoa, a utilizar sua embarcação e meios sob a responsabilidade para prestar auxílio a quem estiver em perigo de vida no mar, nos portos ou nas vias navegáveis interiores.

§ 1º Para efeito desta lei, a palavra "Comandante" é empregada, genericamente, para designar a pessoa que comanda e que é responsável pela embarcação, seus equipamentos, seus passageiros e sua bagagem, acompanhada ou não, pelos tripulantes e seus pertences, pela carga e pela disciplina a bordo.

§ 2º Para efeitos desta lei, a palavra "embarcação" é empregada, genericamente, para designar toda construção suscetível de se locomover na água, quaisquer que sejam suas características.

Art. 6º O Comandante de uma embarcação deverá adotar o seguinte procedimento ao tomar conhecimento de vida humana em perigo no mar, nos portos ou nas vias navegáveis interiores:

I — dirigir sua embarcação, na maior velocidade possível, para o local onde se encontrem as pessoas em perigo;

II — informar às pessoas em perigo e as embarcações próximas a hora prevista de chegada na área e os meios de que dispõe para a prestação dos serviços de busca e salvamento; e

III — após um abalroamento, permanecer no local do acidente, até que esteja convencido de que não há necessidade de prestar auxílio, ou até que seja liberado de tal obrigação pelo Comandante da outra embarcação.

Art. 7º O Comandante deverá lançar no Diário de Navegação, ou em documento similar, as razões que o levarem a decidir pela impossibilidade ou desnecessidade da prestação dos serviços de busca e salvamento de vida humana em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Parágrafo único. A determinação do armador ou proprietário ou de terceiros, com interesse na embarcação, ao Comandante, para não prestar os serviços previstos no presente artigo, não isenta este último dessa obrigação.

Art. 8º O pedido de auxílio que for feito, sem que haja real ameaça de perigo de vida humana, obrigará a indenização dos recursos empregados no atendimento daquela solicitação.

Art. 9º Nada é devido pela pessoa salva, independentemente de sua nacionalidade, posição ou importância, e das circunstâncias em que foi encontrada.

Art. 10. Para fins da presente lei, são consideradas autoridades navais as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 345, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 235, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 845, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 235, de 1984 (nº 450/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Relator: Senador Benedito Ferreira

Com a Mensagem nº 235/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás que objetiva contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, a seguir operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 29.493.883.394 (correspondente a 2.429.884 ORTN, à razão de Cr\$ 12.137,98, em junho/84), com recursos do próprio BNDES (1.117.255 ORTN) e BIRD (1.312.629 ORTN);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos (BNDES e BIRD);

2 — de amortização: 8 anos (BNDES e BIRD);

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (BNDES e BIRD);

2 — correção monetária: de acordo com a variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do FRN e FPE;

E — Destinação dos recursos: Construção de rodovias vicinais e obras de arte especiais em concreto armado."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) e o parecer técnico do Banco do Brasil que apontam nada ter a opor quanto à realização da operação em causa, uma vez que a assunção de tal compromisso não deverá trazer àquele Autarquia maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

No mérito, o financiamento de rodovias vicinais se enquadra nas normas e diretrizes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que desempenhou papel fundamental nos investimentos prioritários nas regiões de grande potencial econômico e que são ca-

pazes de responder com uma taxa de retorno custo/benefício.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106 DE 1984.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) a elevar em Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) correspondente a 2.429.884 ORTN, considerado o valor nacional da ORTN de Cr\$ 12.137,98, vigente em junho de 1984, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada à construção de rodovias vicinais e obras de arte especiais em concreto armado no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Benedito Ferreira, Relator. José Fragelli — Fábio Lucena — Fernando Henrique Cardoso — Luiz Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 106/84, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, DERGO, a elevar em 29 bilhões, 493 milhões, 883 mil e 394 cruzeiros o montante de sua dívida consolidada.

Solicito ao nobre Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 235/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394, correspondente a 2.429.884 ORTN de Cr\$ 12.137,98, vigente em junho/84, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada à construção de rodovias vicinais e obras de arte especiais em concreto armado, no Estado.

I. O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda a documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Será feita a verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que tomem seus lugares, para procedermos à verificação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Carlos Chiarelli — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Itamar Franco — Jaison Barreto — João Calmon — João Castelo — João Lobo — Jorge Bornhausen — Jorge Kalume — José Fragelli — José Ignácio — José Lins — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Marcelo Miranda — Marco Maciel — Martins Filho — Milton Cabral — Morvan Acayaba — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

#### ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR Mauro Borges

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Senadores.

Houve 1 abstenção.

O projeto está aprovado.

Aprovado, o projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. MAURO BORGES** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

**O SR. MAURO BORGES** — Sr. Presidente, houve um equívoco, na hora da votação apertei o botão errado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Será registrado em ata o voto favorável de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 846, DE 1984

##### Da Comissão de Redação

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1984.

##### Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1984, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DERGO) a elevar em Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Saldanha Derzi**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 846, DE 1984

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,                     , Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº                     , DE 1984

**Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO — a elevar em Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO — autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondente a 2.429.884 ORTN's, considerado o valor nominal da QRTN de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinada à construção de rodovias vicinais e obras de arte especiais em concreto armado, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Or-

dem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único art. 355, do Regimento Interno, não houve objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

São lidas as seguintes:

#### PARECER Nº 847, DE 1984

##### Da Comissão de Redação

#### Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados).

##### Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1981.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Alberto Silva**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Almir Pinto**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 847, DE 1984

#### Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu,                     , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº                     , DE 1984

**Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1981.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1981, conforme disposto no art. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à conta "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os responsáveis pela Administração Pública Federal que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1981, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 848, DE 1984

##### Da Comissão de Redação

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1984.

##### Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros).

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva**.

ANEXO AO PARECER Nº 848, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTNs de Cr\$ 17.867 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao Projeto de implantação, operação e manutenção de poços, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 346, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1983 (nº 25/83, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1981.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Marcelo Miranda.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 347, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327 (oito bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Marcelo Miranda.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A aplicação distorcida da Lei da semestralidade, nº 6.708/79, tem levado inúmeros professores do ensino superior particular a ingressar na Justiça do Trabalho, inconformados com o não pagamento de diferenças salariais a que têm direito.

Como se sabe, o professor tem um capítulo especial na Consolidação das Leis do Trabalho, dada a sua situação peculiar quanto ao vínculo empregatício.

Pelo art. 318 da CLT, é proibido dar, por dia, no mesmo estabelecimento de ensino, mais do que seis aulas intercaladas e quatro consecutivas, perfazendo o total de cento e oitenta aulas por mês. Também não se trata de "salário-hora", porque a aula dura entre quarenta e cinquenta e não sessenta minutos. Disso resulta que as 240 horas por mês configuram uma ficção, reduzindo-se para 120 a 150 horas de trabalho. Na verdade, o professor não é um horista, mas um mensalista, inalterável a carga de aulas durante o mês, garantido, por outro lado, a inalterabilidade salarial, principalmente quando estável.

Quando entrou em vigor a lei da semestralidade, em 1979, o reajuste salarial dos professores deixou de ser feito na proporção dos reajustes das anuidades escolares, passando a fazer-se o cálculo como se se tratasse de ho-

ristas, resultando em crescente redução dos níveis salariais da classe.

Entretanto, o Conselho Federal de Educação continua condicionando a equivalência dos índices de reajustes salariais dos docentes aos índices de reajuste das anuidades escolares, como consigna a Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 1984, ao dispor, ao art. 5º, que, "havendo diferença entre o INPC adotado pelo aumento da semestralidade e o percentual do reajuste e correção salarial do pessoal docente e técnico-administrativo, decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo, será a mesma somada ou deduzida do INPC adotado para reajuste da semestralidade seguinte".

Essa disposição é que deve ser adotada, para o restabelecimento da justiça salarial.

Basta assinalar que, adotada a preceituação da Lei nº 6.708, de 1979, verifica-se que, tomado o período compreendido entre março de 1981 e março de 1984, em sete alterações semestrais havidas, enquanto o aumento dos salários dos professores foi de trezentos e setenta e cinco por cento, a variação das ORTNs, no mesmo período, foi superior a mil e vinte e seis por cento.

Essa injustiça precisa ser sanada. Daí o nosso apelo à Ministra Ester Ferraz, no sentido de propor ao Executivo uma alteração dessa lei, restabelecendo-se as normas de cálculo salarial anteriores a 1979. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Nada mais havendo a tratar, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 3 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 806, de 1984), do Projeto de Resolução nº 71, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros.)

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 243, de 1984 (nº 465/84, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à Deliberação do Senado a escolha do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Juiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

# Ata da 226ª Sessão, em 28 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 19 HORAS E 3 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Guérios — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaiyaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Eneás Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

## REQUERIMENTO Nº 348, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1984 (nº 5.529/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Pensão Policial militar das Polícias dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

## REQUERIMENTO Nº 349, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 212, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1984. — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 806, de 1984), do Projeto de Resolução nº 71, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

## PARECER Nº 806 DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1984.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.234.998.540 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 296.184 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 7.545,98 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em janeiro de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa CURA — comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 243, de 1984 (nº 465/84, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da exoneração do Ministro Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti.

A matéria constante do item 2, da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h", art. 402, do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 4 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 10 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Está reaberta a sessão.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 348, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Alberto Silva o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o projeto que passa a ser examinado é de iniciativa do Poder Executivo e, depois de minuciosa verificação, foi aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Ali sofreu as correções consideradas necessárias.

Contando com trinta e cinco artigos, distribuídos em sete capítulos, a proposição institui a Pensão Policial-Militar nos Territórios do Amapá e de Roraima, destinada, como enfatiza o art. 1º, "a amparar, nos termos e condições desta Lei, os beneficiários dos policiais-militares, falecidos ou extraviados" das aludidas Polícias-Militares.

O projeto trata "dos Contribuintes e das Contribuições", "Dos beneficiários e sua habilitação", "Da Declaração de Beneficiários", "Das Pensões", "Da Perda e da Reversão da Pensão" e das "Disposições Gerais e Transitórias".

De conformidade com a exposição de motivos que acompanha a iniciativa do Poder Executivo, e firmada pelo Ministro do Interior, o trabalho trazido ao Congresso "foi elaborado de acordo com as normas que regem as Polícias-Militares e em consonância com as instruções da Inspeção Geral das Polícias-Militares". Por conseguinte, plenamente amparado sob o aspecto jurídico e apoiado pelos órgãos de Segurança.

Nenhuma Emenda foi, neste Órgão Técnico, formalizada, e, como se trata de matéria da maior significação social para quantos se dedicam à tarefa de manter a ordem pública, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JOSÉ LINS** (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Do ponto de vista desta Comissão, o projeto de lei que passar a ser examinado nada tem que possa impedi-lo de tornar-se lei.

Na verdade, ao instituir a Pensão Policial-Militar das Polícias dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, a proposição preenche séria lacuna do aspecto assistencial àqueles que, em áreas de extremas dificuldades de vida, se empenham para manter a segurança da população.

O art. 27 assinala que a Pensão de que trata a proposição é impenhorável, só respondendo pelas consignações autorizadas e pelas dívidas contraídas pelos beneficiários já no gozo da Pensão.

Pelo art. 28, a Pensão pode ser requerida em qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de cinco anos.

É permitida a acumulação de duas Pensões e de uma Pensão com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil (art. 29). Enquanto isso, o art. 30 estabelece a atualização do benefício pela tabela de vencimentos que estiver em vigor. E o processo e o pagamento do benefício, inclusive os casos de reversão e melhoria, são da competência dos Territórios Federais, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas da União as respectivas concessões, para julgamento de sua legalidade. E o julgamento favorável implica no registro automático da respectiva despesa.

Quanto à cobertura financeira necessária, está prevista pelo art. 32, pelo qual "as dotações necessárias ao pagamento da Pensão serão consignadas, anualmente, nos Orçamentos dos Territórios do Amapá e de Roraima.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1984 (nº 5.529/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Pensão Policial-Militar das Polícias Militares dos Territórios Federais do

Amapá e de Roraima, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

# **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 1984** (nº 5.529/81, na origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Dispõe sobre a Pensão Policial-Militar das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Instituição da Pensão Policial-Militar**

Art. 1º. Fica instituída, nos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, a Pensão Policial-Militar destinada a amparar, nos termos e condições desta Lei, os beneficiários dos policiais-militares, falecidos ou extraviados, das Polícias Militares criadas pela Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, denomina-se Pensão, a Pensão Policial-Militar de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Contribuintes e das Contribuições**

Art. 2º São contribuintes obrigatórios da Pensão, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os seguintes policiais-militares da ativa, da reserva remunerada e reformados:

I — os oficiais, aspirantes-a-oficial, alunos da Escola de Formação de Oficiais, subtenentes e sargentos PM;

II — os cabos e soldados PM, com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Corporação, se da ativa, ou com qualquer tempo de serviço, se na inatividade.

Art. 3º Os oficiais PM demitidos a pedido e as praças licenciadas a pedido, ou por conclusão de tempo de serviço, poderão continuar como contribuintes facultativos da Pensão, desde que o requeiram no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do ato de demissão ou licenciamento, e se obriguem ao pagamento da respectiva contribuição, a partir da data em que tenham sido demitidos ou licenciados.

Art. 4º O valor mensal da contribuição para a pensão policial-militar será igual a 2 (dois) dias do soldo, arredondado, em cruzeiros, para a importância imediatamente superior.

§ 1º O valor da contribuição do policial-militar na inatividade será o correspondente ao do posto, ou ao da graduação, cujo soldo constitui a parcela básica para o cálculo dos respectivos proventos.

§ 2º O valor da contribuição facultativa, na inatividade, será igual ao do posto, ou ao da graduação, que o policial-militar possuía na ativa.

§ 3º Caso o policial-militar contribua para a Pensão de posto ou de graduação superior ao seu, esta contribuição será igual a 2 (dois) dias do soldo desse posto ou graduação.

§ 4º O oficial PM que atingir o número 1 (um) da respectiva escala hierárquica poderá contribuir para a Pensão do posto imediato, conforme se dispuser em regulamento.

§ 5º Os beneficiários da Pensão são isentos de contribuição para a mesma.

Art. 5º Quando o contribuinte obrigatório, por qualquer circunstância, não constar em folha de pagamento e, assim, não puder ser descontada a sua contribuição para a Pensão, deverá recolher imediatamente, à Organização Policial-Militar a que estiver vinculado, a contribuição mensal que lhe couber pagar. Não o fazendo, ser-lhe-á descontado o total da dívida, assim que for incluído em folha.

Parágrafo único. Quando, ao falecer o contribuinte obrigatório, houver dívida de contribuição, caberá aos

beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da Pensão.

Art. 6º Fica facultado aos contribuintes de que trata o art. 2º desta Lei, com mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço computáveis para fins de inatividade, contribuírem para a Pensão correspondente, respectivamente, a um ou dois graus hierárquicos acima do que possuem, desde que satisfaçam ao pagamento das contribuições a partir do mês seguinte àquele em que completarem o referido tempo de serviço.

Art. 7º O contribuinte facultativo, de que trata o art. 3º desta Lei, que passar 24 (vinte e quatro) meses sem recolher a sua contribuição, perderá o direito de deixar a Pensão.

Parágrafo único. Caso, dentro desse prazo, vier a falecer o contribuinte de que trata este artigo, seus beneficiários são obrigados a pagar integralmente a dívida, no ato do primeiro pagamento da Pensão.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Beneficiários e sua Habilitação**

Art. 8º A Pensão defere-se aos beneficiários nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acordo com as demais disposições contidas nesta Lei:

I — ao cônjuge;

II — aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino que não sejam interditos ou inválidos;

III — aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

IV — à mãe, ainda que adotiva, viúva, separada judicialmente, divorciada, ou solteira, como também à casada, sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do contribuinte, desde que comprovadamente separada do marido, e ao pai, ainda que adotivo, desde que inválido ou interdito;

V — às irmãs, germanas ou consanguíneas, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, bem como aos irmãos, germanos ou consanguíneos, menores de 21 (vinte e um) anos, mantidos pelo contribuinte, ou aos maiores, quando interditos ou inválidos;

VI — ao beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, interdito ou inválido, e, se do sexo feminino, for solteiro.

§ 1º O cônjuge supérstite não terá direito à Pensão se, por sentença passada em julgado, houver sido considerado parte culpada, ou se, no processo de separação judicial ou de divórcio, não lhe tiver sido assegurada qualquer pensão ou amparo da outra parte.

§ 2º A invalidez do filho, neto, irmão, pai, bem como do beneficiário instituído, comprovar-se-á em inspeção de saúde realizada por Junta de Saúde solicitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e só dará direito à Pensão quando esses beneficiários não dispuserem de meios para prover a própria subsistência.

Art. 9º O contribuinte viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro poderá destinar a Pensão, se não tiver filhos em condições de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há 5 (cinco) anos, desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 1º Se o contribuinte tiver filhos em condições de receber o benefício, somente poderá destinar à referida beneficiária metade da Pensão.

§ 2º O contribuinte que for separado judicialmente ou divorciado somente poderá valer-se do disposto neste artigo se não estiver compelido judicialmente a alimentar o ex-cônjuge.

Art. 10. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 8º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a Pensão integral. No caso de mais de um com a mesma precedên-



cia, a Pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Quando o contribuinte, além do cônjuge supérstite, deixar filhos do matrimônio anterior, ou de outro leito, metade da Pensão respectiva pertencerá ao cônjuge supérstite, sendo a outra metade distribuída igualmente entre filhos habilitados na conformidade desta lei.

§ 3º Havendo, também, filhos do contribuinte com o cônjuge supérstite, ou fora do matrimônio, reconhecidos na forma da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, metade da Pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade do cônjuge supérstite as quotas-partes dos seus filhos.

§ 4º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a Pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 11. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiários, ou se ela estiver incompleta ou ainda oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Quando, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada no foro civil.

§ 2º O processo de habilitação à Pensão é considerado de natureza urgente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Declaração de Beneficiários

Art. 12. Todo contribuinte é obrigado a fazer, e a manter atualizada, sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação dos mesmos à Pensão.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta lei ou das alterações subsequentes, sob pena de suspensão de pagamento da remuneração, na ativa ou na inatividade.

§ 2º Dessa declaração devem constar:

- a) nome e filiação do declarante;
- b) nome da esposa e data do casamento;
- c) nome dos filhos de qualquer condição, sexo e respectivas datas de nascimento, esclarecendo, se for o caso, quais os havidos de matrimônio anterior ou fora do matrimônio;
- d) nome dos netos, órfãos de pai e mãe, filiação, sexo e data de nascimento;
- e) nome dos pais, estado civil e datas de nascimento;
- f) nome dos irmãos, sexo e data de nascimento;
- g) nome, sexo e data de nascimento do beneficiário instituído, se for o caso;
- h) menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, os ofícios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números de ordem e das folhas onde constam, e as datas em que foram lavradas.

Art. 13. A declaração, de preferência datilografada, sem emendas nem rasuras, deverá ser firmada do próprio punho do declarante.

Parágrafo único. Quando o contribuinte se achar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em Tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 14. A declaração, feita na conformidade do artigo anterior, será entregue ao Comandante, Diretor ou Chefe ao qual o declarante estiver subordinado, instruída com documentação de registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas, também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão *verbum ad verbum*, ou cópia xerográfica, devidamente autenticada.

Art. 15. Qualquer fato que importe em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Parágrafo único. A documentação será restituída ao interessado, depois de certificadas pelos Comandante, Diretor ou Chefe, na própria declaração, as espécies dos documentos apresentados, com os dados relativos aos ofícios do registro civil que os expediram, bem como os livros, números de ordem e respectivas folhas que contém os atos originais.

#### CAPÍTULO V

##### Das Pensões

Art. 16. A Pensão corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição estabelecida no art. 4º desta lei e será paga mensalmente aos beneficiários.

§ 1º Quando o falecimento do contribuinte se tenha verificado em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a Pensão será igual a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição, devendo a prova das circunstâncias do falecimento do contribuinte ser feita em inquérito policial-militar ou por atestado de origem, conforme o caso.

§ 2º Caso a morte do contribuinte decorra de ferimento recebido, de acidente ocorrido, ou de moléstia adquirida em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, a Pensão será igual a 30 (trinta) vezes a contribuição.

Art. 17. O direito à Pensão fica condicionado ao recebimento de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, relativas à Pensão que será deixada aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento ou completarem o que faltar.

Parágrafo único. O recolhimento poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas correspondentes ao valor da contribuição.

Art. 18. Todo e qualquer policial-militar não contribuinte da Pensão, mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer nas circunstâncias previstas nos parágrafos do art. 16 desta lei, deixará aos seus beneficiários a Pensão que, na conformidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 1º A Pensão a que se refere este artigo não poderá ser inferior à de aspirante-a-oficial PM, para os alunos das Escolas de Formação de Oficiais PM, ou, à de 3º Sargento PM, para as demais praças e alunos dos Centros de Formação de Sargentos PM.

§ 2º Em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, a outorga da Pensão fica condicionada à satisfação prévia, pelos beneficiários, da exigência de que trata o art. 17 desta lei.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da Pensão, a contribuição obedecerá à regra prevista no art. 4º da presente lei.

Art. 19. Os beneficiários dos policiais militares considerados desaparecidos ou extraviados, na forma prevista pelo Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais, receberão, desde logo, na ordem preferencial do art. 8º desta lei, a remuneração a que o policial militar fazia jus, paga pela Corporação.

§ 1º Findo o prazo de 6 (seis) meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão na forma prevista na presente lei.

§ 2º Reaparecendo o policial militar, em qualquer tempo, ser-lhe-á paga a remuneração a que fez jus, deduzindo-se dela as quantias pagas aos beneficiários a título de Pensão, após a apuração das causas que deram

origem ao seu afastamento, na forma do Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais.

Art. 20. Aos policiais militares de que trata o art. 18 da presente lei aplica-se, também, o disposto no artigo anterior.

Art. 21. O oficial PM da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da Pensão, que perder o posto e a patente, deixará aos seus beneficiários a Pensão correspondente ao posto que possuía na ativa.

Art. 22. O Praça PM da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da Pensão Policial Militar, com mais de 10 (dez) anos de serviço, excluído a bem da disciplina ou que tenha perdido o seu grau hierárquico, deixará aos seus beneficiários a Pensão correspondente à graduação que possuía na ativa.

Art. 23. A Pensão resultante da promoção *post mortem* será paga aos beneficiários habilitados a partir da data do falecimento do policial militar.

Art. 24. O policial militar que, preenchendo as condições legais necessárias à sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, com proventos calculados sobre o soldo de postos ou graduações superiores, venha a falecer na ativa, deixará a Pensão correspondente a esses postos ou graduações.

§ 1º O policial militar que já descontava sua contribuição nos termos do art. 6º desta lei deixará a Pensão correspondente a mais de um ou dois postos ou graduações superiores aos postos ou graduações resultantes da aplicação deste artigo.

§ 2º A Pensão de que trata este artigo será paga aos beneficiários a partir da data do falecimento do contribuinte.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Perda e da Reversão da Pensão

Art. 25. Perderá o direito à Pensão:

I — o cônjuge supérstite que tenha sido destituído do pátrio poder, na conformidade dos incisos I e II do art. 395 do Código Civil brasileiro;

II — o beneficiário do sexo masculino que atinja a maioridade, válido e capaz;

III — o beneficiário que renuncie expressamente;

IV — o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do contribuinte.

Art. 26. A morte do beneficiário que estiver no gozo da Pensão, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do artigo anterior, imporá na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique reversão. Não os havendo, a Pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

§ 1º A reversão só poderá verificar-se uma vez.

§ 2º Não haverá, de modo algum, reversão em favor do beneficiário instituído.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. A Pensão é impenhorável, só respondendo pelas consignações autorizadas e pelas dívidas contraídas pelos beneficiários já no gozo da Pensão.

Art. 28. A Pensão pode ser requerida em qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de 5 (cinco) anos.

Art. 29. É permitida a acumulação:

I — de duas Pensões;

II — de uma Pensão com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.

Art. 30. A Pensão será sempre atualizada pela tabela de vencimento que estiver em vigor.

Parágrafo único. O Cálculo para a atualização tomará sempre por base a Pensão-tronco deixada pelo contribuinte, e não as importâncias percebidas pelos beneficiários em pensões subdivididas e majoradas ou acrescidas por abono.

Art. 31. O processo e o pagamento da Pensão, inclusive os casos de reversão e melhoria, são da competência dos Territórios Federais, devendo ser submetidas ao Tribunal de Contas da União as respectivas concessões, para julgamento da sua legalidade.

Parágrafo único. O julgamento da legalidade da concessão, pelo Tribunal de Contas da União, importará o registro automático da respectiva despesa.

Art. 32. As dotações necessárias ao pagamento da Pensão serão consignadas, anualmente, nos Orçamentos dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

Art. 33. São isentas de custas, taxas e emolumentos, as certidões, justificações e demais documentos necessários à habitação dos beneficiários do policial militar, cujo falecimento ocorrer nas condições do § 2º do art. 16 desta lei.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Passa-se agora, à votação do Requerimento nº 349, lido no Expediente, de urgência, para a Mensagem nº 212, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 849, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 212, de 1984 (nº 423/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória-ES a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Relator: Senador Fábio Lucena

Com a Mensagem nº 212/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória-ES, que objetiva contratar, junto ao Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

#### “Características de operação:

A — Valor: Cr\$ 13.254.670.000 (correspondente a 1.000.000 de UPC, de Cr\$ 13.254,67, em julho/84);

#### B — Prazos:

1 — de carência: até 30 meses;  
2 — de amortização: até 240 meses;

#### C — Encargos:

1 — juros: 4% a.a.;  
2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;

#### D — Garantias:

1 — Hipoteca de bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;

2 — Fiança ou aval;

3 — Caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou ORTN de propriedade do Município;

4 — Vinculação temporária de qualquer item da receita municipal;

E — Destinação dos recursos: Integração do município de Vitória no Programa CURA, promovendo o beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, por entendê-lo viável técnico, econômico e financeiramente, não devendo tal compromisso acarretar a aludida prefeitura, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, tendo em vista que a sua margem de poupança real (Cr\$ 8.704.900 milhões) se mostra bastante superior ao maior dispêndio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização da presente operação.

No mérito, o financiamento de projetos vinculados ao Programa CURA se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos boa parte dos capitais empregados.

Ademais, a presente operação compatibiliza-se com as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no que diz respeito a intenção de influir deliberadamente no processo de alocação de recursos a nível local e regional, através de mecanismos de financiamentos, onde o Banco Nacional da Habitação — BNH, entra como entidade financiadora do Projeto CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada.

Assim sendo, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) correspondente a 1.000.000 de UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Desenvolvimento do Espírito Santo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a promover a integração do Município de Vitória no Programa CURA, mediante beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Fábio Lucena, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — José Fragelli — Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 107, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória a elevar em 13 bilhões 254 milhões 670 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO (PMDB — ES.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº /84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), destinado a financiar a integração do Município de Vitória no Programa CURA, mediante beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, e se faz acompanhar de todos os documentos exigidos pela Legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Solicito ao nobre Senador Passos Porto, o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. PASSOS PORTO (PDS — SE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A matéria sob a nossa apreciação objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, nos termos do que estabeleceu o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) destinada a financiar a integração do Município de Vitória no Programa CURA, mediante beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

A despeito das inconveniências do incremento da dívida pública, com as suas fortes pressões inflacionárias, nos municípios brasileiros, não lhes resta outras alternativas, para minorar a situação de penúria em que se encontram, senão valerem-se dos mecanismos de financiamento, representados pelos fundos especiais.

Assim, nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada possibilitará a alocação de grande massa de recursos aos Municípios mencionados, com reais benefícios para as suas populações.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 13.254.670.000, o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

**PARECER Nº 850, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Passos Pôrto.

ANEXO AO PARECER Nº 850, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de UPC, considerando o valor da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinada a promover a integração do Município de Vitória no Programa CURA, mediante beneficiamento das áreas de Jardim da Penha e Jardim Camburi, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1984 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 761, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à Empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506ha. (sete mil, quinhentos e seis hectares), tendo

PARECERES, sob nºs 762 e 763, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça (ouvido o governo do estado da Bahia), pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO LOBO NA SESSÃO DE 26-11-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO LOBO (PDS — PL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existem muitas coisas incompreensíveis neste País, mas uma das que se afigura mais incompreensível é esta atitude que o Governo está se preparando para tomar, através de um decreto-lei que, dizem, já está redigido, atingindo o Banco do Brasil e transformando-o em apenas um banco comercial. Um banco comercial de mãos atadas, castrado as suas funções de disputar o mercado, de captar depósitos, de prestar aqueles serviços tão característicos dos bancos particulares: abrir financeiras, cadernetas de poupança, enfim um banco comercial sem poder usar aqueles mecanismos próprios característicos dos bancos que amealham o dinheiro para a sua movimentação, para as suas operações. O Banco do Brasil deve ser transformado em um banco comercial, mas sem o direitos dos outros bancos comerciais.

Praticamente vai-se consumir um atentado contra uma organização que tem prestado, ao longo dos anos, tão bons e relevantes serviços a este País. Nós, das pequenas cidades interioranas deste País, aprendemos desde cedo a identificar a presença do Governo Federal pela atuação do Banco do Brasil como o Tesouro Nacional, porque, a presença do Governo Federal, os recursos deste País, só apareciam nesta região através do Banco do Brasil. E ao longo de todos esses anos ele formou quadro de funcionários que marcaram a sua presença no desenvolvimento das pequenas cidades brasileiras. Atuando diretamente na sociedade, formaram sob suas lideranças o pequeno comércio, a pequena agricultura e a pequena pecuária, principalmente nas regiões mais carentes deste País.

Eis que um organismo que vem funcionando a contento e talvez seja o que melhor funciona neste País, vai ter a sua ação tolhida, surpreendentemente tolhida. Vão parar exatamente aquele que não deveria ser parado, mas estimulado, sem levar em consideração o seu enorme quadro funcional, com pessoas que dedicaram suas vidas, a sua inteligência e lealdade ao Banco do Brasil e que agora, na velhice, sentem a sua aposentadoria ameaçada pelo caos que vai assaltar o Banco do Brasil.

Esta impressão, Sr. Presidente, não é somente minha. O Presidente do Banco do Brasil, o Sr. Oswaldo Colin, denunciou na imprensa deste País esse apodamento, essa

pressão em se dismantelar a estrutura do Banco do Brasil, sem ouvir o Congresso Nacional, sem ouvir os Parlamentares, os representantes do povo, numa reforma feita através de um decreto-lei que o Conselho Monetário Nacional fez sem quase dar voz ou voto ao Presidente do Banco do Brasil, impensado pelos representantes dos bancos particulares, que são em número de três, contra o voto único do Presidente Colin.

A pressão dos bancos privados contribuiu para que o Presidente do Banco do Brasil fosse derrotado em sua proposta de levar o primeiro bloco da reforma bancária para o Congresso Nacional. Ao programar a apreciação do voto da reforma para o próximo dia 19, o Ministério da Fazenda não só fugiu da consulta ao Legislativo como ainda vai pegar o Congresso em pleno recesso.

Sr. Presidente, também o Ministro Mário Pacini, Presidente do Tribunal de Contas da União, disse: "Não se pode negar que essa modificação ou reforma se faz necessária e que algumas das medidas anunciadas são convenientes e chegam até tardiamente. Mas decorrido tanto tempo, porque agora tanta precipitação com assunto tão relevante, que envolve o interesse de toda a economia nacional e não apenas do sistema bancário? Assim, a reforma que estão pretendendo implantar é apenas verossímil, semelhante à verdade, parece verdadeira, mas não atende aos reais interesses da Nação brasileira. Os responsáveis pelo assunto, em sua maioria, sabem disso... e se calam e os poucos que falam não encontram eco para suas palavras".

Sr. Presidente, abordo este assunto com muita tranqüilidade. Não sou funcionário do Banco do Brasil, mas não aceito, como empresário que sempre fui, que uma das mais eficientes estruturas bancárias deste País seja, neste momento, tratada com tanto descaso e ameaçada de extinção. Todo este quadro funcional, pesado, caro, não oferece condições ao Banco do Brasil para competir com os bancos particulares e, ainda mais, sem poder fazer uso da captação de recursos, de cadernetas de poupança, de financeiras, enfim, de todos esses mecanismos que os bancos particulares usam.

Consultado, o Sr. Ministro Nestor Jost, que já foi Presidente do Banco do Brasil, manifestou, também, a sua preocupação. O maior receio do ministro quanto a alterações no sistema bancário oficial e federal é de que o papel comercial destinado ao Banco do Brasil prejudique sua atuação social junto às pequenas e médias empresas e pequenos e médios produtores rurais. Nenhum banco tem a estrutura capilar e rural do Banco do Brasil, assim como nenhum outro atua tão diretamente junto à rede produtora nacional e teme que qualquer alteração neste sistema acabará por afastar o produtor de seu financiamento rural, como o crédito subsidiado de correção monetária plena mais 3% de juros ao ano afastou o pequeno produtor, aquele que planta os gêneros alimentícios básicos, da rede particular que opera com crédito rural. Para Jost, o Banco do Brasil é o melhor instrumento social que o Governo poderia ter nas mãos; por isso, entende que não há necessidade de modificá-lo agora: "Para que mexer neste setor, se há outros precisando com maior urgência de reformas e definições?"

Os banqueiros sabem que o poder de fogo do Banco do Brasil dependerá de captação de recursos, como qualquer outro banco comercial, além da consciência de que um banco forte precisa ter a estrutura de grande conglomerado para obter a receita com todo o tipo de operações financeiras e prestação de serviços vinculados. Além de impedir que o Banco do Brasil ingresse no sistema, não monetário, os bancos querem que ao deixar de ser banco de fomento, o Banco Central transfira para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o papel de agente financeiro dos principais programas especiais de interesse do Governo Federal.

Ao somar todas essas razões, ex-funcionários e atuais funcionários do Banco do Brasil, de praticamente todos os escalões, apóiam a assessoria de Tancredo Neves e condenam a decisão do atual Governo de aprovar a re-

forma bancária a menos de três meses do final do mandato, e sem sequer encaminhar o voto para debate às Comissões Consultivas Bancárias e de Mercado de Capitais, COBAN e COMEC, que abrigam representantes de todos os segmentos da economia, conforme promessa do Diretor da área bancária do Banco Central, José Luiz da Silveira Miranda.

Também, Sr. Presidente, o Sr. Maílson Ferreira da Nóbrega, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda disse textualmente: "Não se poderá discriminar o Banco do Brasil na captação de recursos quando ele se tornar um banco comum".

Como — é a pergunta que se nos afigura — vai o Banco do Brasil resistir ao caos e a sua total desintegração?

Assim, Sr. Presidente, deixo aqui o nosso reparo e o nosso protesto contra a intenção do atual Governo de consumir um ato, verdadeiramente desassissado, que é o de mexer apressadamente, na atual estrutura do Banco do Brasil. Preocupados estão todos os funcionários aposentados do Banco do Brasil, todos os funcionários da ativa do Banco do Brasil, e os seus mais altos dirigentes manifestam a preocupação e o receio de que essa sua transformação em simples banco comercial, sem as possibilidades de atuar como banco comercial, traga o caos e a desintegração a essa Casa que tem se apresentado, ao longo da História do Brasil, como o verdadeiro executor da política financeira do Governo, da sua política de estímulo à pecuária, à lavoura e ao pequeno comércio.

**O Sr. Almir Pinto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Com muito prazer, nobre Senador Almir Pinto.

**O Sr. Almir Pinto** — Venho acompanhando com muita atenção o discurso de V. Ex<sup>a</sup> O Banco do Brasil foi fundado ao tempo de D. João VI. Depois de um trabalho enorme, com um conceito que sempre gozou, com agências nos países europeus, na América do Norte, em quase todo o mundo, não sei o porquê dessa desassissada preocupação de se fazer uma reforma ou uma transformação que, acredito, como V. Ex<sup>a</sup>, seja inoportuna. Estamos no final de um Governo. Não sei por que está lembrança de mudar uma estrutura, que já vem de quantos anos? De quantos anos essa estrutura está aí pronta? Uma modificação dessa, de funcionários, poderá até desestabilizar esse banco, pelo apressamento, pelo adodamento da medida.

**O SR. JOÃO LOBO** — É verdade.

**O Sr. Almir Pinto** — Principalmente nesta fase de transição, pela qual está passando o País, é inteiramente desaconselhável isso. Aliás, não é só V. Ex<sup>a</sup> que está discutindo, mas o povo, que já sabe, através dos noticiários dos jornais, dos rádios e das televisões, dessa transformação do Banco do Brasil num banco comercial. E ele não é, por excelência, um banco comercial? Ele não negocia, não faz empréstimos ao comércio, à indústria, à lavoura? Finalmente não deixa de ser um banco comercial. Agora, para mudar o nome para Banco Comercial do Brasil, isso não sei bem como vai ser entrosado no pensamento das autoridades monetárias brasileiras, com esta idéia que reputo infeliz, de, no momento atual, nesta fase de transição, transformar o Banco do Brasil em qualquer outra espécie de banco. V. Ex<sup>a</sup> tem razão em fazer este comentário muito oportuno.

**O SR. JOÃO LOBO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Almir Pinto. Naturalmente, V. Ex<sup>a</sup> diz bem quando chama de uma idéia infeliz essa de, apressadamente, no apagar das luzes de um governo, fazer uma reforma como a que se pretende fazer no sistema financeiro deste País; impor-se imediatamente uma reforma, exatamente ao organismo que melhor vem funcionando ao longo de sua história, que bons e relevantes serviços tem prestado a este País, não podemos compreender. Até onde a nossa percepção alcança, temos certeza de que

essa reforma vai significar a desestabilização do Banco do Brasil, o desgaste para a sua instituição, o desestímulo total do seu quadro funcional que, desde o início do Banco do Brasil, aprendeu a considerar esse banco como uma segunda família e que tem dado o melhor do seu esforço e da sua lealdade à instituição a que pertence.

**O Sr. José Fragelli** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Concedo o aparte ao nobre Senador José Fragelli.

**O Sr. José Fragelli** — São apenas poucas palavras para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que nenhum de nós, Senadores, representantes dos nossos Estados interioranos, podemos deixar, em primeiro lugar, de nos congratular com V. Ex<sup>a</sup> por levantar esta questão com tanta oportunidade no plenário do Senado. Em segundo, queremos nos solidarizar com a sua manifestação em defesa, mais do que do Banco do Brasil, da nossa economia interiorana da nossa agropecuária. A verdade é que nenhum banco comercial já deu assistência aos nossos produtores rurais como o Banco do Brasil. Desde que o Banco do Brasil passou a financiar as atividades, sobretudo a agropecuária, assistimos como que a uma explosão nessas atividades. Que eu me recorde, ainda foi no Governo do Dr. Getúlio Vargas, antes de 1945, que o Banco do Brasil começou a atuar de uma maneira mais direta, mais assistencial, provendo com mais recursos a agropecuária nacional. Pelo menos no Estado de Mato Grosso foi extremamente sensível essa influência, no sentido de expandir a exploração agropecuária. Em terceiro lugar, já conhecido a manifestação de alguns funcionários do Banco do Brasil, principalmente de um deles, que ocupou altos postos nesse estabelecimento de crédito, agora aposentado, mas extremamente preocupado com o esvaziamento do Banco do Brasil através dessa reforma, dizendo que o Banco vai se tornar praticamente inexpressivo. Ele vai se igualar à maioria dos bancos puramente comerciais, ele vai deixar de ser esse provedor de recursos, sobretudo, para as nossas atividades provincianas. O Banco do Brasil vai perder a sua posição de grande banco provedor de meios para a atividade agropecuária, especialmente. Por tudo isto, nenhum de nós pode deixar de prestar a V. Ex<sup>a</sup> uma solidariedade que irá até às iniciativas que porventura possam caber no âmbito do Legislativo, para evitar consequências como essas, que estão sendo previstas com a chamada Reforma Bancária. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO LOBO** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Fragelli, que vem enriquecer o meu pronunciamento nesta tarde. Veja que não é simplesmente a transformação do Banco do Brasil num banco comercial, é a sua transformação num banco comercial sem os recursos do banco comercial. Ele não vai poder captar para empregar os seus investimentos. O Banco do Brasil, pelo menos a curto prazo, nessa reforma que aí está, não vai poder criar uma financeira, cadernetas de poupança, companhias de seguro, fazer esse tipo de prestação de serviço...

**O Sr. José Fragelli** — Exato.

**O SR. JOÃO LOBO** — ... que gera o volume de negócios dos bancos particulares. Vai ser, no meu entender, uma autêntica castração. Parece que as autoridades estão querendo punir o Banco do Brasil, por ele ser um dos poucos organismos que funcionam bem neste País...

**O Sr. José Fragelli** — O bem que tem feito na economia do interior...

**O SR. JOÃO LOBO** — ... sem ressaltar isso que V. Ex<sup>a</sup> aponta neste momento, o grande bem que tem feito à economia brasileira, a sua pecuária, a sua lavoura, ao seu comércio e as suas indústrias.

Senhor Presidente, essa preocupação é também a do Presidente do Banco do Brasil, Dr. Oswaldo Colin. As

medidas que vão ser obrigatoriamente cumpridas pelo Banco do Brasil, que, com uma rede de mais de 1.000 agências deficitárias, espalhadas por todo interior do País, apenas para cumprir determinação do Governo Federal, de financiar os pequenos produtores. Do Banco será exigido o recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo e a vista; pagará taxa normal do redesconto ao usar recursos do Banco Central; sofrerá a forte retração do volume de aplicações, inclusive com prejuízo à imagem do banco no País e no exterior — o Banco do Brasil já caiu para a 30ª posição no ranking mundial deste ano, e cairá ainda mais — e perderá o poder político para exercer a função moderadora do mercado.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Ilustre Senador João Lobo, eu estou de pleno acordo com todas as colocações feitas por V. Ex<sup>a</sup> no seu discurso. Na verdade, só os que conhecem o interior do País, sobretudo as pequenas cidades da nossa região, do Nordeste, é que podem avaliar, na sua globalidade, os serviços prestados pelo Banco do Brasil ao desenvolvimento do nosso País. Até há bem pouco, o Banco do Brasil criava e fazia funcionar agências desbravadoras, agências pioneiras. E nas minhas andanças por esse Brasil, eu jamais encontrei uma agência pioneira de banco particular, de banco comercial, porque o banco comercial comum, quando se instala numa cidade, ele vai utilizar o capital existente naquela área. Ele não ajuda, no verdadeiro sentido da palavra, ele vai apenas explorar as potencialidades existentes. Em segundo lugar, de um certo tempo para cá o banco vem sofrendo modificações que prejudicam o seu trabalho, que prejudicam a sua imagem. E agora, quando se anuncia essa grande reforma, todos nós que conhecemos o Banco do Brasil, que sentimos e que somos testemunhas do seu trabalho, nós temos a certeza de que a imagem do banco será alterada e de que o trabalho por ele prestado será modificado. Nós preferimos a imagem do Banco do Brasil, que como que pode ser comparada à de uma grande estrada, à da energia elétrica que se fornece a uma região. Esse é o papel costumeiramente desempenhado pelo Banco do Brasil. No apagar das luzes de uma administração, de um governo, por que pensar-se numa reforma que vai modificar estruturalmente a missão do Banco do Brasil? Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup>, e, neste instante, tem V. Ex<sup>a</sup> a minha integral solidariedade.

**O SR. JOÃO LOBO** — Senador Helvídio Nunes, eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que é muito valioso e, naturalmente, enfoca um ponto importante deste pronunciamento.

É evidente que os bancos particulares, quando se instalam nas pequenas cidades brasileiras, o fazem, talvez, para recolher os frutos que o Banco do Brasil já plantou naquelas regiões, o dinheiro que já circulava, a riqueza já existente gerada pelo pioneirismo das agências do Banco do Brasil nessas regiões.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador João Lobo, tenho a honra de ser funcionário do Banco do Brasil, onde ingressei por concurso público no dia 19 de julho de 1961, com 20 anos de idade. Carrego comigo a minha carteira do Banco do Brasil que tem o número 3.164.250. Ainda que não me assistisse essa condição de funcionário do banco, eu não poderia deixar de exaltar e louvar a fecunda posição assumida por V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde, porque, observe V. Ex<sup>a</sup>, o Banco do Brasil foi criado antes do Banco da França, por D. João VI, em 1808, no mesmo ano da abertura dos portos brasileiros à navegação



internacional. A agência de Manaus foi instalada em 1902. Foi a primeira agência, depois do órgão central, no Rio de Janeiro, que o Banco do Brasil instalou no território brasileiro. Demais, nobre Senador, o Banco do Brasil é o único banco do continente sul-americano que compareceu às frentes de batalha na 2ª Guerra Mundial, para dar assistência direta, em pleno teatro de guerra, aos nossos pracinhas, aos soldados brasileiros que ajudaram a derrotar o nazi-fascismo naquela guerra cruenta. O Banco do Brasil é o pioneiro em tudo. Onde quer que chegue o capitalismo em nosso País, já encontra fundada uma agência do Banco do Brasil. E eu, sinceramente, nobre Senador João Lobo, não compreendo como se pretenda descorporificar, de forma tão monstruosa, a imagem do Banco do Brasil, que possui, hoje em dia, cerca de 140 mil funcionários, Exª, que é um contingente quase igual, em número, ao contingente do Exército Brasileiro. Por conseguinte, eu acho que o discurso de V. Exª abre um caminho, e este caminho tem que ser percorrido, para que se encontre uma solução que salve o Banco do Brasil desse desastre que para ele está se prenunciando. Era o aparte que teria de dar ao discurso de V. Exª

**O SR. JOÃO LOBO** — Eu agradeço o aparte de V. Exª e quero parabenizar o ilustre Senador por mais esse título de funcionário do Banco do Brasil, que adorna ainda mais a pessoa de V. Exª. V. Exª tem razão, o Banco do Brasil é o pioneiro em tudo. O Banco do Brasil que nós conhecemos sempre foi associado ao Tesouro Nacional, sempre representou a ação do Governo Federal. Nós só conhecíamos a ação do Governo Federal no *hinterland* brasileiro, nas pequenas cidades, pelo menos nas cidades nordestinas, através da presença do Banco do Brasil. E tentar destruir um corpo de funcionários de quase 140 mil homens que dedicaram toda a sua vida, toda a sua energia, toda a sua inteligência e lealdade a essa corporação. Afigura-se-nos um crime o que se pratica, neste momento, contra uma instituição que é padrão e que deveria servir de exemplo às outras que funcionam neste País.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Não há dúvida alguma de que, acolhendo a denúncia que V. Exª está fazendo neste momento, secundando o que a imprensa noticiou, nós estaremos exaurindo o Banco do Brasil e, conseqüentemente, enfraquecendo a nossa economia tão combatida, especialmente, do interior brasileiro, onde o Banco do Brasil tem uma situação marcante, haja vista o que V. Exª mencionou, de que cerca de mil agências são deficitárias. E por que as mantêm? Exatamente para ajudar a nossa economia incipiente, com s ou com c, desse interior brasileiro. Tem V. Exª a minha solidariedade. Eu não acredito que o Governo leve a efeito esse tentame que vem prejudicar a economia e as finanças deste Brasil, mesmo porque o Banco do Brasil é um banco perfeitamente integrado na família brasileira, ele já não se pertence, ele pertence ao Brasil. O Banco do Brasil é a nação brasileira, pela sua estrutura, pela maneira como ele atua em todo o território nacional. Tem V. Exª minha solidariedade.

**O SR. JOÃO LOBO** — Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Jorge Kalume, que enriquece meu pronunciamento.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Com prazer, nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Eu gostaria de, secundando aquilo que foi manifestado por eminentes pares, dizer que concordo com as proposições de V. Exª, no que diz respeito à execução da chamada reforma bancária que o Governo estaria cogitando de fazer, talvez, por decreto-lei, neste período. Trata-se de um assunto extremamente complexo e, conseqüentemente, não deveria ser definido sem um prévio debate, sem uma ampla discussão. Por

isto eu quero mais uma vez, reiterando o que disseram vários apartantes, manifestar a minha opinião de que essa reforma não se realize nos termos em que foi divulgada e que, sobretudo, ela seja precedida de um amplo e desejado debate.

**O SR. JOÃO LOBO** — Agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador Marco Maciel.

Sr. Presidente, quero, apenas, deixar neste momento a nossa preocupação: não queremos discutir nem dizer que não seja necessária uma reforma bancária, uma reforma no sistema financeiro nacional. Nós não estamos discutindo este aspecto, mas existem dezenas de coisas que poderiam ser modificadas ou corrigidas neste País. Por que pegar exatamente o que melhor funciona, hoje, no Brasil, para fazer uma reforma apressada, sem uma consulta às bases populares, sem uma consulta ao Congresso Nacional?

Sr. Presidente, em nome dos bons serviços prestados a esta Nação pelo Banco do Brasil, este banco que já se associa à família brasileira, que tem laços profundos na própria civilização, na própria colonização do Brasil, em nome desses milhares e milhares de funcionários que ainda estão na ativa e de milhares de funcionários que estão na aposentadoria, que deram o melhor de seu esforço e de sua inteligência ao Banco do Brasil; em nome das pequenas empresas, dos pequenos lavradores e dos pecuaristas deste Brasil; em nome de milhares de agências pioneiras e deficitárias, que prestam bons e relevantes serviços a todas as comunas brasileiras, nós queremos deixar o nosso protesto contra esse decreto-lei que vai impor essa reforma bancária. E fazer um apelo para que não se consuma esse atentado. Que se aguarde uma melhor oportunidade para um debate amplo, feito no Congresso, das modificações que deverão atingir o sistema bancário nacional.

E, Sr. Presidente, queremos de todo modo que se tente preservar essa organização que é o Banco do Brasil, que já está associado à História do Brasil. Que se faça modificações em outros setores tão carentes de mudanças, mas que se respeite uma história fecunda, produtiva e gloriosa desta instituição que honra este País.

**O Sr. Cid Sampaio** — V. Exª concederia um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Ouço V. Exª, com muito prazer.

**O Sr. Cid Sampaio** — Ilustre Senador João Lobo, tem toda razão o seu apelo. Alguns anos passados, foi feita uma reforma no Banco do Brasil e, segundo a opinião de vários de seus funcionários de categoria, essa reforma piorou a estrutura do banco. Agora, no fim de um Governo, pretende-se uma outra reforma, dessa vez restringindo as atividades do Banco do Brasil, reduzindo a sua ação, diminuindo os seus recursos. Se o Banco do Brasil hoje funciona para atender vários setores da economia, inclusive o fomento agrícola, se repassa e tem funcionários que atendem, em todo o Brasil, a todos esses serviços, no momento em que for reduzida essa atividade do Banco do Brasil, na hora em que ele passar a funcionar exclusivamente como banco comercial, a sua estrutura passa a ser terrivelmente onerosa, exclusivamente para essa atividade. Junto ao apelo de V. Exª o meu apelo para que não reformem, ao apagar das luzes, não de um Governo, mas de um regime cuja memória não é bem saudosa para todos nós, não reformem, inclusive por atingir o Banco do Brasil, que é uma estrutura respeitável e que soube, no decorrer dos momentos mais difíceis para o Brasil, preservar a sua reputação, a sua maneira de ação e seus objetivos. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. JOÃO LOBO** — Sr. Presidente, incorporo o aparte do nobre Senador Cid Sampaio ao meu discurso e encerro, neste momento, as minhas palavras. (Muito bem! Palmas.)

## DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOÃO LOBO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

### MOMENTO POLÍTICO

#### A Reforma Bancária e o Açoamento

Já é visível e incômoda a desvantagem do Banco do Brasil ante certos conglomerados privados do sistema bancário nacional e a reforma, que se anuncia, é algo inaceitável, sem que seja apreciada pelo Congresso Nacional.

Na condição de ex-Diretor do Banco do Brasil, não vejo motivo para açoamento nos estudos da reforma bancária.

Não se pode negar que essa modificação ou reforma se faz necessária e que algumas das medidas anunciadas são convenientes e chegam até tardiamente. Mas decorrido tanto tempo porque agora tanta precipitação com assunto tão relevante, que envolve o interesse de toda a economia nacional e não apenas do sistema bancário?

Temo que a estrutura do Banco do Brasil seja alcançada e abalada pelas modificações anunciadas, sobrevindo um maior esvaziamento de sua importância, com reflexo na admirável imagem da instituição no cenário bancário internacional.

É com esta preocupação que invoco as considerações do Professor Dércio Munhoz, feitas na palestra "O Banco na Atualidade" de 22 de fevereiro de 1984:

"Em 78, as coisas mudaram realmente.

A partir desse governo — é interessante — se pensava que o Banco do Brasil ia fortalecer-se nesse período. Ao contrário, foi um período de esvaziamento do Banco.

Talvez devêssemos retornar e lembrar que até 78 tivemos no Banco Central um grupo menos comprometido com as teorias mais ortodoxas. Até 78 era um grupo mais profissional. Tivemos depois um grupo que tinha uma formação acadêmica mais ortodoxa e, segundo evidências, algum comprometimento com interesses do sistema bancário privado.

É algo que tem gerado muitas distorções no Brasil quando pessoas vêm do setor privado para o governo e não sentem que estão prestando um serviço à Nação e começam a prestar serviço à entidade ou à empresa da qual foi antes empregado.

Depois de 79, tivemos no Banco Central essa situação em elevado grau, e as coisas começaram a correr mal para o Banco do Brasil."

Ainda sobre o esvaziamento do Banco do Brasil destaca o seguinte trecho da palestra do Economista Dércio Munhoz:

"O Banco do Brasil abriu espaço para os bancos privados; a agricultura sofreu um tratamento rígido pela primeira vez na história. O Banco do Brasil passou a assinar contrato, e quando o agricultor chegava para retirar as parcelas previstas, O Banco do Brasil dizia que não podia soltar o dinheiro, porque o Banco Central não liberava recursos. Então, assina contrato, mas não solta recursos, para enganar o agricultor? Houve, em parte, um aumento muito grande dos preços agrícolas, porque o Banco do Brasil começou a cobrar taxas de juro mais alta, e até taxas de juro absurdas, pelo menos para parte dos recursos aplicados. Tivemos um aumento muito grande do preço dos produtos agrícolas.

No ano passado o preço dos produtos agrícolas subiu menos. Produtos agrícolas no varejo, praticamente industrializados, subiram em torno de 270, 280%. No atacado os produtos agrícolas subiram de 350 a 400%.

Tivemos, portanto, uma redução da assistência do Banco do Brasil à agricultura. Na área dos pequenos proprietários, dos miniproprietários, tivemos uma redução muito grande, de 3 milhões de hectares. O Banco do Brasil está abandonado, pois está cobrando taxas elevadas. Tivemos um impulso inflacionário e também tivemos um grande aumento dos lucros do Banco do Brasil nesse período.

Houve uma ilusão, porquanto o Banco do Brasil nunca obtivera tanto lucro, justamente na fase em que vai



sendo esvaziado, na parte de operações para o setor produtivo.

Paradoxalmente, no momento em que o Banco do Brasil vai reduzindo sua participação no financiamento da economia, consegue ampliar o número de suas agências."

Assim, a reforma que estão pretendendo implantar é apenas verossímil, semelhante à verdade, parece verdadeira, mas não atende aos reais interesses da Nação brasileira. Os responsáveis pelo assunto em sua maioria, sabem disso... e se calam e os poucos que falam não encontram eco para suas palavras.

Se a reforma é tão oportuna não há razão para se subtrair a matéria ao exame prévio dos representantes do povo. — Ministro **Mário Pacini**, Presidente do Tribunal de Contas da União.

Correio Braziliense, 25-11-84

## BANCO DO BRASIL TEM FUTURO INCERTO COM REFORMA

Colin não quer o BB transformado em banco comercial e acha que mudança provocará prejuízos.

### Banqueiros e funcionários preocupados

As opiniões sobre as consequências da reforma bancária sobre o Banco do Brasil — hoje com mais de meio milhão de acionistas, preocupados com o futuro de suas ações — não demonstram preocupação, principalmente quando vêm do atual Governo ou de banqueiros. O mesmo não acontece dentro do próprio Banco, onde funcionários e a direção sabem que terão pela frente uma batalha política para não deixar que ocorra o esvaziamento da instituição, tragado pela competição com a iniciativa privada e sem os recursos do Tesouro. Eles contam, principalmente, com o fato de que Tancredo Neves foi um dos presidentes do Banco do Brasil e assim não permitiria seu esvaziamento, caso eleito.

A seguir, algumas opiniões sobre o futuro do Banco do Brasil — se ele sairá fortalecido ou enfraquecido da reforma bancária, e se o seu papel de indutor de juros mais baixos será mantido ou não.

José Luiz Silveira Miranda, diretor da Área Bancária do Banco Central e ex-Diretor do BB. "Eu acho que o Banco do Brasil vai sair mais fortalecido. Agora é evidente que o BB não chegou à posição que chegou com as responsabilidades que tem, com todas as características sendo um banco que simplesmente agiu de acordo com os princípios da empresa privada competitivamente com o resto do sistema. Não, chegou onde está por ser um banco oficial, mas tem uma porção de cacuetes e características, vantagens e desvantagens de um banco oficial. A longo prazo o BB só tende a se beneficiar como um banco mais ágil, mais forte, recuperando a sua liderança que teve no passado quando o sistema financeiro privado não era tão estruturado e tão forte como é hoje. Muito bem. Para chegar lá precisa de um período de transição. Nem o BB será afetado na sua estrutura e rentabilidade. É um período de transição delicado e precisa ser conduzido com propriedade".

Mailson Ferreira da Nóbrega, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda. "Não se poderá discriminar o BB na captação de recursos quando ele se tornar um banco comum. É natural que ele participe do mercado. Quanto a ele se tornar um conglomerado financeiro, captar com poupança, ter uma financeira, isso é um assunto a se discutir. Não está cogitado nesse estudo sugerir isso. É uma decisão de governo. Se vai sair mais forte ou não, não dá para avaliar".

Roberto Bornhausen, Presidente da Federação dos Bancos. "Eu acho que essa é uma posição que não deve ser olhada deste ângulo o BB ainda continuará como um braço forte do Governo, é uma das mais respeitadas organizações e terá sempre a sua posição preservada, qualquer que seja a regra que se estabeleça. O BB deve e vai

permanecer uma instituição forte e sadia. Ao perder as vantagens que tem, ele vai precisar ser mais aliado do sistema bancário privado do que um adversário". Não vejo sentido no BB abrir uma poupança, e tenho garantias do que isso não ocorrerá".

Angelo Calmon de Sá, Presidente do Banco Econômico. "Não vejo essa questão com preocupação. A concorrência será estimulante".

### Jost, ex-Presidente, não quer mudanças agora

O Ministro da Agricultura, Nestor Jost, que já presidiu o Banco do Brasil, não quer uma reforma bancária agora. Para ele isso seria prejudicial ao novo Governo, que se instala em março, além de não ter repercussão benéfica junto ao "eleitorado" de baixa renda do banco. Culminando suas críticas, ele adverte: "Mesmo que seja aprovada agora, o próximo Governo, que deverá ser de oposição, poderá modificar a reforma bancária que se pretende".

O maior receio do Ministro quanto a alterações no sistema bancário oficial e federal é de que o papel comercial destinado ao Banco do Brasil prejudique sua atuação social junto às pequenas e médias empresas e pequenos e médios produtores rurais. "Nenhum banco tem a estrutura capilar e rural do Banco do Brasil, assim como nenhum outro atua tão diretamente junto à rede produtora nacional", defende ele.

E teme que qualquer alteração neste sistema acabe por afastar o produtor de seu financiamento rural, como o crédito subsidiado de correção monetária plena mais 3% de juros ao ano afastou o pequeno produtor, aquele que planta os gêneros alimentícios básicos, da rede particular que opera com crédito rural.

"Tenho conversado com o Ministro Delfim a respeito destes problemas, e ele me garantiu que os programas sociais não serão afetados. Mas como se propõe também modificar o orçamento monetário, fixando todo o volume de dispêndio social no orçamento fiscal, espero que isso não provoque o que observamos hoje nas repartições públicas: o dinheiro custa a chegar", criticou.

Para Jost, o Banco do Brasil é o melhor instrumento social que o Governo poderia ter nas mãos, por isso entende que não há necessidade de modificá-lo agora: "Para que mexer neste setor, se há outros precisando com maior urgência de reformas e definições?", questiona.

O peso do Banco do Brasil no sistema financeiro dá ao reordenamento das contas e do fluxo de caixa do Tesouro. Banco Central e BB a dimensão de efetiva reforma bancária. Por isso, o próprio presidente do BB, Oswaldo Colin, insiste na tese de que o Conselho Monetário Nacional não deve transformar o Banco do Brasil em banco comercial, sem consultar o Legislativo. Como Colin já comentou, até agora, a reforma em andamento no CMN embute mais perguntas do que respostas, mas já está evidente que o BB — pelo menos a curto prazo, — sofrerá prejuízos, em decorrência da perda de recursos do Tesouro e do Banco Central; os bancos estaduais e privados enfrentarão maior concorrência, o que explica o empenho em deixar amarras ao Banco do Brasil; as empresas do setor produtivo devem ganhar com a ampliação da competitividade no mercado e a parcela da população beneficiada por programas especiais podem ter menor amparo.

No âmbito do CMN, os banqueiros privados contam com a representatividade dos presidentes de três dos grandes bancos nacionais: Amador Aguiar, ainda o manda-chuva do Bradesco; Pedro Conde, do BCN, e Angelo Calmon de Sá, do Econômico. Até agora, no atual Governo, os votos dos bancos privados têm prevalecido sobre o voto unitário do BB. A partir da reforma, como simples banco comercial, o BB corre até o risco de perder o assento no CMN.

A pressão dos bancos privados contribuiu para que o presidente do BB fosse derrotado em sua proposta de le-

var o primeiro bloco da reforma bancária para o Congresso Nacional. Ao programar a apreciação do voto da reforma para o próximo dia 19, o Ministério da Fazenda não só fugiu da consulta ao Legislativo, como ainda vai pegar o Congresso em pleno recesso.

A intenção dos bancos é evitar que o BB seja um banco múltiplo, com capacidade de captar recursos em todo o mercado, através da emissão também de letras de câmbio e de cadernetas de poupança. Os banqueiros sabem que o poder de fogo do BB dependerá da captação de recursos, como qualquer outro banco comercial, além da consciência de que um banco forte precisa ter a estrutura de grande conglomerado para obter receita com todo tipo de operações financeiras e prestação de serviços vinculados.

Além de impedir que o BB ingresse no sistema não-monetário, os bancos querem que, ao deixar de ser banco de fomento, o BC transfira para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) o papel de agente financeiro dos principais programas especiais, de interesse do Governo Federal. Sem operar os programas especiais, o BB presta menos serviços sociais e sofre arranhões em sua imagem junto ao público.

Ao somar todas estas razões, ex e atuais funcionários do BB, de praticamente todos os escalões, apoiam a assessoria de Tancredo Neves e condenam a decisão do atual Governo de aprovar a reforma bancária, a menos de três meses do final de mandato e sem sequer encaminhar o voto para debate às comissões consultivas bancárias (Coban e Comec), que abrigam representantes de todos os segmentos da Economia, conforme promessa do diretor da área bancária do BC, José Luiz Silveira Miranda.

Em troca da vantagem de ficar livre dos tetos de aplicações do orçamento monetário — mas ficará na dependência do grau de liberdade de captar recursos no mercado — o BB só tem ideia mais precisa do que perderá com a reforma: ficará sem os recursos do Banco Central e do Tesouro, que somam quatro vezes a captação própria do Banco do Brasil; será exigido o recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo e à vista pagará a taxa normal do desconto ao usar recursos do BC; sofrerá a forte retração do volume de aplicações, inclusive com prejuízos à imagem do banco do País e no exterior — o BB já caiu para a 30ª posição no ranking mundial deste ano e cairá ainda mais — e perderá o poder político para exercer a função moderadora do mercado.

Para as empresas do setor produtivo e os demais clientes, as vantagens e desvantagens da transformação do Banco do Brasil em banco comercial estão ligadas ao volume de recursos que o BB captará para suas aplicações. Se a reforma permitir a atuação livre do BB no mercado, aumentará a disponibilidade de crédito e os bancos privados precisarão trabalhar com taxas compatíveis à competição com o banco comercial do Governo.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 06/1984

#### Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, ante o disposto do art. 43 da Lei nº 7.087/82, combinado com o art. 46 do Regulamento Básico e consoante o determinado no art. 1º do Decreto — Lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, resolve:

Art. 1º Reajustar os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de julho de 1984.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1984. — Deputado **Furtado Leite**, Presidente — Deputado **Carlos Wilson**, Conselheiro — Deputado **Nilson Gibson**, Conselheiro — Deputado **Floriceno Paixão**, Conselheiro — Deputado **Fernando Cunha**, Conselheiro — Senador **Jutahy Magalhães**, Conselheiro — Senador **Nelson Carneiro**, Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 07/1984

**Reajusta os atuais valores das gratificações dos servidores do Congresso Nacional, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas—IPC.**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas—IPC, ante o disposto no inciso IX, art. 12 da Lei nº 7.087/82, considerando o estabelecido no art. 2º da Resolução nº 08/83 — IPC e consoante o que determina o art. 1º do Decreto—Lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, resolve:

Art. 1º Reajustar em 65% (sessenta e cinco por cento) os atuais valores das gratificações aprovadas pela Resolução nº 04/1984.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1984. — Deputado **Furtado Leite**, Presidente — Deputado **Carlos Wilson**, Conselheiro — Deputado **Nilson Gibson**, Conselheiro — Deputado **Floriceno Paixão**, Conselheiro — Deputado **Fernando Cunha**, Conselheiro — Senador **Jutahy Magalhães**, Conselheiro — Senador **Nelson Carneiro**, Conselheiro.

#### REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA

EM 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Furtado Leite e com a presença dos Senhores: Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães, e Deputados Nilson Gibson, Floriceno Paixão, Carlos Wilson e Fernando Cunha, reúne-se, em sua Sede, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente — Deputado Furtado Leite — inicia os trabalhos, quando são relatados e aprovados, por unanimidade, os pareceres nos seguintes processos: 1) De concessão de pensão a: Hosana Silva de Salles, Cecília Targa e Alice Ribeiro Gonçalves, todos nos termos do parecer do Relator Senador Nelson Carneiro; Nilza Hamam Panno, nos termos do parecer do Relator Senador Jutahy Magalhães; Altiva da Silva Soares, Luiza da Silva Sá Freire, Diva Borburema Wanderley Mariz, Maria Izabel Lourenço da Silva, Armando Oscar Hackbart, Francisco de Souza Pontes, todos nos termos do parecer do Relator Senador Gastão Müller; Regina Coeli da Silva Martins Ferreira, Eny Lippi Fonseca e Silva, Tereza Ferreira Pereira e Zélia de Lourdes Sbampato Pereira, sendo este último pelo indeferimento, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Raul Bernardo; Maria Auxiliadora Costa de Carvalho Coelho, Alcy Gomes da Fonseca, Iracy Fayad da Silva, Neide Paiva Teixeira, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Francisco Studart; Jorge Soares, nos termos do parecer do Relator Deputado Floriceno Paixão; João Olivir Gabardo e Sultana Waismann, ambos nos termos do parecer do Relator Deputado Nilson Gibson. 2) De concessão de pecúlio, que trata o Decreto Legislativo nº 29, de 1981, a: Diva Borburema Wanderley Mariz, nos termos do parecer do Relator Senador Jutahy Magalhães. Em prosseguimento, o Conselho Deliberativo aprecia e aprova, à unanimidade, os seguintes processos, deferidos "ad referendum" pelo Senhor Presidente: 1. de concessão de pensão a: José Aduato Bezerra; 2. de concessão de auxílio-funeral a: Alice Ribeiro Gonçalves e Neide Paiva Teixeira; 3. de reversão de pensão para: Maria Victória Dantas Campos; 4. de concessão de auxílio-doença a: Fernando Soares Lyra, Octacílio Nóbrega de Queiroz, Mauro Lopes dos Santos, Paulo Augusto Gomes e Souza, João Orlando Duarte da Cunha, Antonio Cordeiro Pontes, Aurino do Nascimento Valois, Ricardo Christiano Ribeiro, Osirés Teixeira, José Carlos Raposo Fagundes Neto, Hélio Dutra, Fernando de Sant'Anna, Terezinha Lemos de Souza, Lycurgo Leite Filho, Maria de Lourdes Pereira Alves, José Renan Vasconcelos Calheiros, João Batista Ramos, Leopoldo Pacheco Bessone, Theobaldo Vasconcelos Barbosa, Edílio Barbery, Odolfo Vieira Domingues, Jorge Paiva do Nascimento, Aldo da Silva Fagundes, Renato Antonio Johnson, José Alves Torres, Samir Achôa, Marinaldo de Araújo Carvalho, José Bonifácio Lafayette de Andrada, Victor José Faccioni, Edson Sant'anna Vieira, Izaias Felix Teixeira Barbosa, Antonio Costa Figueira, Aldo Pinto da Silva, João Bastos Soares, Nadja Lucena Pimentel, Ione Ramos de Figueiredo, Marcos Antonio de Carvalho, Alcimaco Dutra Correia, João Orlando Duarte da Cunha, Paulo Rodrigues de Souza, Pedro Ceolin Sobrinho, Clóvis Pestana, Vicente Sebastião de Oliveira, Neide Paiva Teixeira, Gilberto de Oliveira Coutinho, Florin Ferreira Coutinho, Leda Maria Torres Marques Magalhães, Terezinha Lemos de

Souza, Hélio Carvalho da Silva; 5. de desligamento do quadro de segurados do IPC, dos seguintes servidores: Claudete Gonçalves Pinto, Simário Rodrigues, João Batista de Almeida, Hedésio Anjos das Neves, Lourival Brasil, José Fernandes Moreira, Eurípedes Barsanulfo de Moraes e Francisco Alves Ramos; 6. de inscrição como segurado facultativo dos seguintes servidores: Agenor Wanderley Júnior, Antonio Ribeiro Júnior, Antonio Alexandre da Silva, Cácio Fernando Ornelas Araújo, Camilo Nogueira da Gama Neto, Carlos Gonçalves de Faria, Cleusa Mariana da Silva, Dilson Santos Lima, Dilton Batista Rodrigues, Dirley Fernandes da Cruz, Edmilson Oliveira dos Santos, Gerusia Gomes de Lima Araújo, Gumercindo Valentim, Henrique Goulart Gonzaga Júnior, Hermes Ferreira de Moura, Iraides Milhomem da Silva, Jane Messina Frago, Jandimar Maria da Silva Guimarães, José Delaney Xavier Vieira, José Gomes Ferreira, José Passos Porto Júnior, José Lima da Silva, José Walter dos Santos, Josué Sylvestre da Silva, Junia Faezy Rossi, Lúcia Santos Tomelin, Marcos Vinicius Vasconcelos, Maria da Penha Moura Wanderley, Maria da Consolação Costa Araújo, Marlina de Souza, Miguel da Silva, Ogib Teixeira de Carvalho Filho, Paulo José de Oliveira Evangelista, Paulo Roberto dos Santos, Rita de Cássia Ramos Maciel, Romário de Menezes Santos, Sandra Afonso Ferreira, Sarah Cardoso Aben-Athar, Valdemiro Gonzaga dos Santos, Vicente de Paulo Paiva, Adilson Clementino dos Santos, Carlos Ferreira Goulart, Cesário Ribeiro dos Santos, Darci de Souza, Getúlio Correa, Hélio Aguiar e Silva, Jonas Ramos, José Azevedo, José Lourinaldo Guedes, José Maria Nogueira Miranda, Lucas Wellington Coelho, Márcio Aurélio Alvim Cerri, Nery Bento Vieira, Osvaldo Cunha de Azevedo, Otávio Lourenço da Silva, Pedro Alves Evangelista, Raimundo Paulino de Moraes e Valquíria Pereira Madeira. A seguir, o Senhor Presidente Deputado Furtado Leite submete à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, as Resoluções números seis e sete, ambas do ano em curso, que tratam, respectivamente, do reajuste das pensões, em cumprimento ao determinado no artigo quarenta e três da Lei nº 7.087, de 1982, e do reajuste das gratificações concedidas aos servidores do IPC. Após discussão, as Resoluções são aprovadas por unanimidade e serão publicadas à parte. Em continuação, o Senhor Presidente Deputado Furtado Leite, propõe seja consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento do saudoso ex-Senador Dinarte de Medeiros Mariz, que é aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e oito minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado **Furtado Leite**, Presidente.